Segunda-feira, 19 de Novembro de 2001

Número 268
APÊNDICE N.º 127

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 127/2001

SUMÁRIO

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 3
Tribunal da Comarca de Albufeira ... 3
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal ... 4
Tribunal da Comarca de Alcanena ... 4
Tribunal da Comarca de Alcobaça ... 4
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada ... 5
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada ... 5
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada ... 5
Tribunal da Comarca de Amarante ... 6
Tribunal da Comarca de Ansião ... 7
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro ... 7
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro ... 7
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos ... 9
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos ... 9
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro ... 11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro ... 11
Tribunal da Comarca de Beja ... 13
Tribunal da Comarca de Benavente ... 13
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 14
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 15
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga ... 15
Tribunal da Comarca de Bragança ... 16
Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto ... 16
Tribunal da Comarca de Caminha ... 16
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede ... 16
Tribunal da Comarca de Castelo Branco ... 16
Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva ... 17
Tribunal da Comarca de Chaves ... 17

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova 19
Tribunal da Comarca de Coruche 19
Tribunal da Comarca da Covilhã 19
Tribunal da Comarca de Elvas 20
Tribunal da Comarca do Entroncamento 20
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora 21
Tribunal da Comarca de Fafe 21
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 21
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 22
Tribunal da Comarca de Felgueiras 22
Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo 23
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 23
Tribunal da Comarca de Fronteira 23
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 23
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Tribunal da Comarca do Fundão 24
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 24
Tribunal da Comarca da Guarda 25
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 25
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
Tribunal da Comarca de Ílhavo 26
Tribunal da Comarca de Lagos 26
Tribunal da Comarca de Lamego 26
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 28
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 28
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 29
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 36
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 38
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 41
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 43
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 46
2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 49
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 49
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 45
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 51
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 51
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 51
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 51
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 52
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 52
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 53
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 54
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Loures 54
Tribunal da Comarca da Lourinhã 54
Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros 55
Tribunal da Comarca de Mafra 55
Tribunal da Comarca da Maia 55
Tribunal da Comarca de Mangualde 56
Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses 56
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 56
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 57
4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos 57
Tribunal da Comarca de Melgaço 58
Tribunal da Comarca de Miranda do Douro 58
Tribunal da Comarca de Mirandela 58
Tribunal da Comarca de Mogadouro 59
Tribunal da Comarca da Moita 59
Tribunal da Comarca de Monção 59
Tribunal da Comarca de Mondim de Basto 60
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo 60
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho 60
Tribunal da Comarca do Montijo 60
Tribunal da Comarca de Nelas 60
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 61
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 61
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 62
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 62
Tribunal da Comarca de Ourém 62
Tribunal da Comarca de Ourique 63
Tribunal da Comarca de Ovar 63
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 64
Tribunal da Comarca de Penafiel 64
Tribunal da Comarca de Peniche 64
Tribunal da Comarca de Peso da Régua 65
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 65
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 65
Tribunal da Comarca de Ponte da Barca 66
Tribunal da Comarca de Ponte de Sor 66
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão 66
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão 67
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 67
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 70
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 73
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 75
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 75
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 76
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 76
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 77
Tribunal da Comarca da Praia da Vitória 78
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande 78
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 78
Tribunal da Comarca de Santa Cruz 78
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 78
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 79
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 79
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 79
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 80
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 81
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 82
Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira 82
Tribunal da Comarca de Seia 82
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal 82
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal 83
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 83
Tribunal da Comarca de Silves 83
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra 83
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra 84

3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 84
Tribunal da Comarca de Tabuaço ... 84
Tribunal da Comarca de Tavira ... 84
Tribunal da Comarca de Tondela ... 84
Tribunal da Comarca de Torres Novas ... 85
Tribunal da Comarca de Torres Vedras ... 85
Tribunal da Comarca de Trancoso ... 85
Tribunal da Comarca de Valença ... 85
Tribunal da Comarca de Valongo ... 86
Tribunal da Comarca de Valpaços ... 86
Tribunal da Comarca de Velas ... 87
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo ... 87
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde ... 87
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira ... 88
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira ... 88
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 89
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão ... 89
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 90
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 90
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 92
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 95
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia ... 96
Tribunal da Comarca de Vila Real ... 96
Tribunal da Comarca de Vila Verde ... 96
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu ... 97
Tribunal da Comarca de Vouzela ... 97
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa ... 98

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 15 843/2001 — AP. — A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 155/00 que o Ministério Público move contra os arguidos Joaquim Martins de Oliveira, casado, pintor, nascido em 8 de Março de 1954, natural de Esgueira, Aveiro, filho de José Oliveira Melo e de Isaura Martins, titular do bilhete de identidade n.º 5371230, emitido em 11 de Novembro de 1999, com última residência conhecida na Adega do Fidalgo, Santa Cruz das Maias, Oliveira de Frades e Maria de Lurdes de Jesus Saraiva, casada, pintora de cerâmica, nascida a 5 de Setembro de 1962, natural de São João do Monte, Tondela, filha de João Gomes Saraiva e de Carolina de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 9441937, com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, bloco 7, 3.º, C, Barra, Aveiro, actualmente ausentes em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código Penal, o que implica, para os arguidos, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração, artigo 337.º, do referido Código de Processo Penal, nomeadamente a proibição dos arguidos obterem documentos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações, certidões ou registos das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Arnaldina Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 15 844/2001 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Bettencourt, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, nos autos de processo abreviado n.º 399/99.0GBABF, pendente no 2.º Juízo desta comarca que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Rafael Matos Gomes, solteiro, nascido a 24 de Março de 1966, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Rui Manuel Anacleto Gomes e de Maria Teresa Assis de Matos Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 12462768-4, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Vale de Serves, Ferreiras, Albufeira, por se encontrar indiciado da prática, em autoria material de um crime continuado de abuso de cartão de crédito, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 225.º, n.º 1, 30.º, n.º 2 e 79.º, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 25 de Julho de 2001, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto de repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Bettencourt*. — O Escrivão Auxiliar, *Henrique Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 15 845/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Guerreiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que nos autos de processo abreviado n.º 130/00.9 GDABF que o Ministério Público desta comarca move contra o arguido Manuel Jacinto Neto, solteiro, pedreiro, nascido a 21 de Setembro de 1969, natural de Malanje, Angola, filho de José Neto e de Susana João, portador do título de residência temporária n.º 274709, emitido em 2 de Junho de 1999 por Albufeira, com última residência conhecida em Quinta da Palmeira, bloc. L, rés-do-chão, 8200 Albufeira, o qual se encontra acusado da prática de um crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1 do Código da Estrada, um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal e um crime de desobediência simples, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal e 348.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, notificado editalmente para se apresentar em Juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu. Assim, por despacho de 13 de Julho de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, vai o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data; proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis).

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Dina Manuela G. S. Vilhena Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 846/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Guerreiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que nos autos de processo abreviado n.º 148/00.1 GCABF que o Ministério Público desta comarca move contra o arguido Ruslan Khamin, solteiro, pedreiro, nascido a 27 de Novembro de 1972, natural da Ucrânia, portador do passaporte n.º KC189159, emitido em 26 de Agosto de 1999 pela Ucrânia, com última residência conhecida em Vale Carro, 8200 Albufeira, o qual se encontra acusado da prática de um crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1 e 122.º, n.º 1 do Código da Estrada, notificado editalmente para se apresentar em Juízo, no prazo de 20 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu. Assim, por despacho de 13 de Julho de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, vai o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data; proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis).

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Dina Manuela G. S. Vilhena Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 847/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 3163/99.2GBABF, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguida Ana Maria Portela de Abreu, solteira, aposentada, nascida em 6 de Março de 1952, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, filha de Ramiro Paulino de Abreu e de Maria Irene Garcia Portela, portadora do bilhete de identidade n.º 7951319-0, residente na Rua da Amendoeira, 5, 3.º, esquerdo, em Lisboa, caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.os 1 e 2 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guerreiro da Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *José Miguel Rato*.

Aviso de contumácia n.º 15 848/2001 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular n.º 13/97.8 TBABF do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira e que o Ministério Público move contra a arguida Márcia Vieira de Abreu, divorciada, decoradora, nascida a 21 de Setembro de 1962, natural do Brasil, filha de Isayr Barbosa de Abreu e de Eli Vieira de Abreu, portadora do passaporte n.º CH 804310, emitido em 21 de Outubro de 1996, por Lisboa, residente na Praia da Baía Formosa, lote 13, quadra 35, casa 4, condomínio Guapeba, Búzios, Rio de Janeiro, Brasil, por se encontrar acusada de haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e um crime de injúrias à autoridade, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *h*) do Código Penal, foi por despacho de 19 de Setembro de 2001 declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guerreiro da Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 15 849/2001 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular n.º 21/95 do 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Albufeira e que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Gomes Coutinho, nascido a 1 de Fevereiro de 1974 na França, filho de José Pereira Coutinho e de Alice Gomes da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10450032, residente na Rua do Cabreiro, 68, rés-do-chão, esquerdo, 4480 Árvore, Vila do Conde, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001 declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guerreiro da Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 15 850/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 2904/99.2GBABF, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, em que é arguido Alexandre Manuel da Costa Gonçalves, solteiro, nascido a 21 de Setembro de 1975, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Alberto Alexandre de Sousa Gonçalves e de Cândida Maria Pereira da Costa Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 10592303, residente na Rua de Sá da Bandeira, 726, 5.º, apartamento n.º 5, Porto, caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, por ter sido descriminalizado do crime de que vinha sido acusado.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guerreiro da Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *José Miguel Rato*.

Aviso de contumácia n.º 15 851/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que nos autos de processo comum, singular n.º 74/00.4 TBABF que o Ministério Público desta comarca move contra o arguido Vítor Hugo dos Santos Lino, solteiro, nascido a 4 de Fevereiro de 1974, natural de Castelões de Cepada, Paredes, filho de Hélder Carvalho da Silva Lino e de Maria da Assunção Monteiro dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10256969, com última residência conhecida na Avenida da República, 100, Paredes, o qual se encontra acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, notificado editalmente para se apresentar em Juízo, no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não compareceu. Assim, por despacho de 19 de Setembro de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, vai o arguido declarado contumaz. Tal declaração implica: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data; proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis).

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Salvador Guerreiro da Silva*. — A Escrivã Auxiliar, *Dina Manuela G. S. Vilhena Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Aviso de contumácia n.º 15 852/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela de Jesus Raimundo Fialho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, por despacho de 17 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 100/00 que o Ministério Público nesta comarca moveu contra Pedro Alexandre Gomes Campos, solteiro, filho de Lino Cordeiro de Campos e de Ana Maria Gomes Campos, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, onde nasceu a 7 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12155248, com última residência conhecida em Porto Rei, Casa Branca do Sado, na freguesia do Torrão, concelho e comarca de Alcácer do Sal, condenado neste Tribunal por sentença de 23 de Novembro de 2000 na pena de 90 dias à razão diária de 400$, o que perfaz a multa global de 36 000$, já convertido por despacho de 9 de Março de 2001 em 60 dias de prisão, bem como em taxa de justiça e custas, pela prática de um crime de condução de veículo na via pública sem título de habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, aplicável ex-*vi* do artigo 476.º, o que àquele acarreta os efeitos previstos nos artigos 335.º, n.º 3 (suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes do artigo 320.º) e 337.º, n.º 1 (passagem imediata de mandados de detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração) e 3 (proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do arguido) todos do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela de Jesus Raimundo Fialho*. — O Escrivão-Adjunto, *José Estêvão Espinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 15 853/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 200/96 da Única Secção deste Tribunal da Comarca de Alcanena que o Ministério Público move contra a arguida Ermelinda da Conceição da Silva Magalhães, casada, comerciante, nascida em 24 de Janeiro de 1948, natural de Penacova, Felgueiras, filha de Manuel da Costa Magalhães e de Rosa Gaspar da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 037712840, de 16 de Outubro de 1989, residente no lugar da Escola, São Jorge de Vizela, Felgueiras, foi por despacho de 25 de Setembro de 2001 declarada cessada a contumácia que lhe tinha sido aplicada em 1 de Setembro de 1997, por apresentação do arguido.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Francisca Maria Martins Preto*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Simões Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 15 854/2001 — AP. — Nos autos de processo comum n.º 316/99 (anteriormente encontra-se registado sob o n.º 37/98 do Tribunal de Círculo de Alcobaça), 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça que o Ministério Público nesta move contra o arguido Vítor Coelho do Nascimento, nascido a 1 de Agosto de 1977, filho de Vítor Ribeiro do Nascimento e de Maria Celeste Coelho Alexandre do Nascimento, natural da Nazaré, titular do bilhete de identidade n.º 11258778-0, residente na Rua do Campo de Futebol, Carrascal, Prazeres, Alcobaça, acusado pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal, e de um crime de falsificação, sob a forma continuada, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.º 1, alínea *a*) e 3 e 30.º, n.º 2 ambos do Código Penal, por despacho de 24 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Arlindo José Colaço Crua*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Marques Inácio*.

Aviso de contumácia n.º 15 855/2001 — AP. — Por despacho de 24 de Setembro de 2001, exarado pela juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, nos autos de processo comum n.º 4/95, 2.º Juízo, foi declarada cessada a contumácia, por desistência da queixa que determinava o procedimento criminal do arguido Carlos Alberto de Jesus Pedro, filho de Manuel José Matos Pedro e de Sofia Jesus Rabuge, casado, empresário, nascido a 25 de Dezembro de 1966, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida em Olival dos Becos, Jardim de Cima, lote 18, 2.º, direito, Santarém, ao qual era imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigos 313.º e 314.º do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José J. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 15 856/2001 — AP. — Por despacho de 28 de Setembro de 2001, exarado pela juíza de direito

do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, nos autos de processo comum n.º 115/97, 2.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Telmo Gomes da Costa, filho de Abílio Jesus Costa e de Lídia Gomes da Costa, natural da Alemanha, nascido a 12 de Fevereiro de 1973, casado, pasteleiro, com última residência conhecida na Urbanização J. B., lote 16, Pederneira, Nazaré, titular do bilhete de identidade n.º 11384313, de 5 de Abril de 1998, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, por se encontrar pronunciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação com poderes para o acto, após a declaração; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos, certidões ou registos junto das repartições fiscais, conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *A. José J. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 15 857/2001 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 389/99 a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça em que é arguido José João Campanacho Mascarenhas, casado, nascido em 28 de Abril de 1962, filho de Belmiro Gonçalves Mascarenhas e de Idalina Filipe Campanacho Mascarenhas, natural da freguesia de Pontevel, concelho do Cartaxo, portador do bilhete de identidade n.º 6623800-5, emitido em 23 de Março de 1994, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de 23 de Maio, 80, Vale da Pedra, Cartaxo, por despacho de 26 de Junho de 2001, foi declarada a cessão da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Almurtão Furtado.*

Aviso de contumácia n.º 15 858/2001 — AP. — Por decisão de 26 de Setembro de 2001, exarado pelo juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, nos autos de processo comum, singular n.º 313/99 (ex-40/98) 2.º Juízo, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia por apresentação respeitante ao arguido Vítor Coelho do Nascimento, solteiro, manobrador de máquinas, nascido a 1 de Agosto de 1977, natural de Prazeres de Aljubarrota, Alcobaça, filho de Vítor Ribeiro do Nascimento e de Maria Celeste Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 11258778, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 8 de Agosto de 1997, residente na Rua do Campo de Futebol, Carrascal, Prazeres de Aljubarrota, Alcobaça, a quem foi imputado, em concurso real, os crimes de violação de domicílio, furto, falsificação de documentos e burla, previstos e punidos respectivamente, nos artigos 190.º, n.º 1, 203.º, n.º 1, 256.º, n.ºs 1, alínea *b*) e 3 e 217.º, n.º 1 todos do Código Penal.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 15 859/2001 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 847/93.2 TAALM do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Quintino Mendes Pinto, filho de Joaquim Ribeiro Pinto e de Palmira da Silva Mendes, natural de Amarante, onde nasceu a 31 de Dezembro de 1958, com última residência conhecida na Estrada da Mata, lote 15, Vale Cavala, Charneca de Caparica, por estar acusado da prática do crime, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 27 de Julho de 2001 declarada caducada a contumácia do arguido, por apresentação.

17 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 860/2001 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 299/94.0 TAALM do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move contra o arguido Florindo Conceição Mateus, filho de Mário Tavares Mateus e de Júlia Luísa da Conceição Mateus, natural da Ajuda, Lisboa, onde nasceu a 22 de Dezembro de 1955, com última residência conhecida na Rua de Angola, 85, Queluz, por ter cometido o crime, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *l*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 29 de Agosto de 2001 declarada cessada a contumácia do arguido, por apresentação.

18 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 861/2001 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1221/95.1 PAALM do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move contra a arguida Soraia Belmira de Oliveira Ferreira, filha de Nelson da Costa Rodrigues Ferreira e de Maria Manuela Oliveira Almeida Ferreira, natural de Lisboa, onde nasceu a 30 de Outubro de 1978, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Freirinha, 75, rés-do-chão, esquerdo, Almada, por ter cometido o crime, previsto e punido no artigo 143.º do Código Penal, foi por despacho de 17 de Setembro de 2001 declarada cessada a contumácia da arguida, por extinção do procedimento criminal.

19 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 862/2001 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 648/98.1 TAALM do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Isidoro Santos Pedro, filho de António Pedro e de Maria de Lurdes dos Santos, natural de Almada, onde nasceu a 20 de Setembro de 1975, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, bloco 2, 1.º, direito, Laranjeiro, por estar acusado da prática do crime, previsto e punido no artigo 231.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 18 de Setembro de 2001 declarada caducada a contumácia do arguido, por apresentação.

20 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 15 863/2001 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 13 de Agosto de 2001 proferido nos autos de processo comum, singular n.º 3837/93.1TDLSB do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Manuel Alberto da Conceição Gomes, casado, motorista, nascido a 4 de Agosto de 1961, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Cerqueira Gomes e de Teresa da Conceição Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 624509/7 do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo Forte e Rebelo, 5, 3.º, direito, Pendão, Queluz.

17 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão.* — A Escrivã-Adjunta, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 15 864/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001 proferido nos autos de processo comum, singular n.º 258/98.3PTALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a situação de contumácia em que foi colocado o arguido Manuel Isidoro dos Santos Pedro, solteiro, nascido a 20 de Setembro de 1975, na freguesia e concelho de Almada, filho de António Pedro e de Maria de Lurdes dos Santos, residente na Quinta de Santo António, bloco 2, 1.º, direito, Laranjeiro, Almada.

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão.* — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 15 865/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Julho de 2001 proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1672/99.2PBALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarada contumaz a arguida Vera Lúcia Dias de Almeida, solteira, filha de Diosdado E. Santos e de Ilda Dias de Almeida, nascida no dia 8 de Abril de 1982, na freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras, com última residência conhecida na Rua da Quinta das Palmeiras, 73, 1.º, B, em Oeiras, por haver cometido um crime de detenção de droga para consumo e um crime de injúrias agravadas, previstos e punidos pelo artigo 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *f*) do Código Penal. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à mesma e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 15 866/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Julho de 2001 proferido nos autos de processo comum, singular n.º 1289/98.9PDALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Guilhermino António Martins de Oliveira Gomes, solteiro, filho de Guilhermino de Sousa Gomes e de Hélia Martins Oliveira Gomes, nascido no dia 25 de Setembro de 1967, na freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão Roby, 75, rés-do-chão, E, em Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente ao mesmo e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 15 867/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Julho de 2001 proferido nos autos de processo comum, singular n.º 382/97.0TAALM do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz o arguido Maurício de Paula Barbosa, casado, filho de Altair Neiva Barbosa e de Maria Stela de Jesus Barbosa, nascido no dia 9 de Outubro de 1958, no Brasil, com última residência conhecida no Largo Filinto Elísio, 1, cave, esquerda, na Cova da Piedade, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente ao mesmo e a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões, registos ou outros documentos junto dos serviços da administração pública, central, regional e local, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Nazareth*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 15 868/2001 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular n.º 843/99.6 PCALM do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada que o Ministério Público move contra Policarpo Nkuna Kunfunda, solteiro, nascido a 19 de Novembro de 1976, filho de Henrique Tomás Kunfunda e de Denise Kunfunda, natural de Angola, com bilhete de identidade desconhecido, e com última morada conhecida na Praceta de Bento de Moura, 1, 2.º, direito, no Laranjeiro, por se encontrar acusado pela prática em co-autoria material de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, foi o arguido por despacho datado de 13 de Julho de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, todos do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido; anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública e nomeadamente conservatórias ou repartições de fazenda pública; proibição de obtenção, renovação de passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade; proibição de obtenção de novos cheques; arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 869/2001 — AP. — Faz-se público que por despacho de 23 de Agosto de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 218/99.7PTALM que corre termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, cessou a contumácia em que se encontrava o arguido Benício Bonaparte, nascido a 21 de Setembro de 1957, solteiro, carpinteiro, filho de Amorim e de Argentina Bonaparte, natural de São Tomé, portador do bilhete de identidade n.º 16106045 do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua C, casa 76, Quinta da Lagoa, Santa Maria de Corroios, Seixal.

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Élida Gil Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 870/2001 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, colectivo n.º 843/98.3 PDALM no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada que o Ministério Público move contra Sérgio Elmir de Almeida Gomes, nascido a 28 de Junho de 1973, natural de Angola, filho de Manuel dos Santos Gomes e de Agripina da Conceição Ferreira de Almeida Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 10099890, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves Redondo, 5, rés-do-chão, E, 2855-228 Corroios, Miratejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física; dois crimes de furto e um crime de dano, previstos e punidos respectivamente, pelos artigos 143.º, 203.º e 212.º do Código Penal, foi por despacho de 23 de Agosto de 2001 o arguido declarado cessação de contumaz.

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã Auxiliar, *Maria do Carmo Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 15 871/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 64/00 pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante que o Ministério Público move contra a arguida Amélia Ricardo Lopes Simões, casada, filha de José Lopes e de Maria Ricardo, nascida a 22 de Agosto de 1956, natural de Vermelha, Cadaval, titular do bilhete de identidade n.º 4862119-6, emitido em 15 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Urbanização de Fojos, lote 25, 2.º, frente, Bobadela, Loures, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi, por despacho de 2 de Maio de 2001, declarada contumaz, artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidão junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóvel, passaporte ou sua renovação.

16 de Maio de 2001. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Morais Pereira Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Paula Moura da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 15 872/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Setembro de 2001, proferido nos

autos de processo n.º 17/2001, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Amarante. movidos pelo Ministério Público, contra o arguido José Eduardo de Magalhães Mendes, filho de Fernando Vieira Mendes e de Maria Donzília Teixeira de Magalhães, natural de Constance, Marco de Canavezes, nascido em 23 de Março de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 5829613, emitido em 21 de Agosto de 1997, por Porto, residente no lugar de Casa do Tapado, Ladário, Constance, pela prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

20 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pinheiro Costa e Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 15 873/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Wiborg de Carvalho, juíza de direito deste Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que por despacho de 18 de Setembro de 2001 proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 13/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Ma Jian Gang, solteiro, vendedor, nascido a 27 de Julho de 1956, na República Popular da China, filho de Ma Changgen e de Zhang Xiujiang, titular do bilhete de identidade n.º 16151730, emitido por Lisboa, em 27 de Janeiro de 1994, residente na Praça das Novas Nações, 1, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi o mesmo arguido declarado contumaz, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, designadamente a proibição do arguido obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades e organismos públicos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor, cartão de contribuinte, cartão de beneficiário da segurança social e certificado do registo criminal.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 15 874/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 327/00 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro em que é arguido Carlos Manuel Figueiredo da Silva, filho de Orlando Francisco da Silva e de Sara Figueiredo da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 19 de Setembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10563576, residente na Urbanização da Quinta Nova, lote 27, 1.º, esquerdo, Odivelas, foi por despacho proferido em 17 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia do arguido, em virtude do mesmo se ter apresentado em Juízo.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 875/2001 — AP. — Faz-se saber que por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 42/2000 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra a arguida Maria Floripes Miranda de Paiva, divorciada, doméstica, nascida a 7 de Outubro de 1965, em Borralha, Águeda, filha de António Correia de Paiva e de Maria Amélia Miranda Alves, residente na Rua da Passagem de Nível, em Oliveira do Bairro, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquela arguida se encontrava.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

Aviso de contumácia n.º 15 876/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Seoane Seguro Santos, juíza de direito neste 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 395/01, do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Domingos Marques da Costa, solteiro, filho de Américo Amaral da Costa e de Maria de Fátima Marques Correia, natural de Lordelo, Vale de Cambra, titular do bilhete de identidade n.º 11353246, com última residência conhecida em Lordelo, Vila Chã, Vale de Cambra, nascido em 24 de Abril de 1972, por haver cometido um crime de evasão e dano, previsto e punido pelos artigos 352.º, n.º 1 e 212.º, n.º 1, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 877/2001 — AP. — Faz-se saber que por despacho de 3 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 318/93 do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra o arguido José Alexandre Oliveira Coelho, solteiro, ajudante de mestre, nascido a 19 de Fevereiro de 1973, filho de José Andias Coelho e de Fernanda da Silva Oliveira, residente na Rua Nova do Canal, 8, Aveiro, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 15 878/2001 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular n.º 133/98, a correr termos no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra o arguido Avelino Carmindo Ferreira Gonçalves, casado, motorista, nascido a 8 de Setembro de 1953, natural de Santo Tirso, filho de Manuel Carvalho Gonçalves e de Maria Belém Ferreira Vilas Boas, residente na Rua Nova, lote 73, Dinis, 4780 Santo Tirso, acusado de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*)do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi por despacho de 11 de Julho de 2001 proferido nos autos acima indicados declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

16 de Julho de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 879/2001 — AP. — Faz-se saber que nos autos de processo comum, singular n.º 133/98, a correr termos no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro que o Ministério Público move contra o arguido Eurico Manuel dos Santos Rodrigues, casado, técnico de electrónica, nascido a 18 de Outubro de 1969, natural da Glória, Aveiro, filho de Eurico Rodrigues e de Maria Manuela Santos Rodrigues, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 235, Edifício França, em Oliveira do Bairro, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 9 de Maio de 2001 proferido nos autos acima indicados declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

24 de Julho de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 880/2001 — AP. — O Dr. João Vieira de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência

Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que nos autos de processo sumário n.º 307/96 o Ministério Público move a Halit Patrick, solteiro, condutor de transportes internacionais, nascido a 1 de Junho de 1965 em Chalon Sur Marne, 51, França, residente em Banostrasse, 2, Sttugart, Alemanha, condenado por sentença de 13 de Agosto de 1996 pela prática de um crime de recusa a exame de álcool, previsto e punido pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, de que por despacho de 1 de Junho de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido amnistiada a conduta imputada ao arguido.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — A Adjunta Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 881/2001 — AP. — O Dr. João Vieira de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 177/95, o Ministério Público move a João Gomes Capela Guilherme, casado, técnico de frio, nascido a 25 de Abril de 1945 em Marinhais, Salvaterra de Magos, Santarém, filho de Heleno Guilherme e de Hortense de Jesus Capela, e com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 176, 1.º, Gafanha da Nazaré, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, de que por despacho de 8 de Maio de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizada a conduta imputada ao arguido.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 882/2001 — AP. — O Dr. João Vieira de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 4709/93, o Ministério Público move a Edgar Pereira Bertolo, casado, nascido a 11 de Outubro de 1952 em Aldeia, Golegã Alenquer, filho de Manuel Bertolo e de Filomena Pereira da Conceição, e com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 176, 1.º, Gafanha da Nazaré, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, de que por despacho de 31 de Maio de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizada a conduta imputada ao arguido.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 883/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 33/98, a correr termos no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra João Carlos Guilherme Valente, solteiro, operador de máquinas, nascido a 16 de Novembro de 1975, natural da Gafanha da Encarnação, Ílhavo, filho de João Filipe Valente e de Ana Maria Barros Guilherme, residente na Rua de Nossa Senhora das Dores, 177, 1.º, Boavista, Leiria, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal de 1995, por despacho proferido em 21 de Setembro de 2001 nos autos acima indicados foi declarada cessada a contumácia ao abrigo do disposto no artigo 336.º n.º 1 do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Leonor Capão*.

Aviso de contumácia n.º 15 884/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 110/99, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Renato José Moranguinho Bichão, solteiro, sem profissão, nascido a 4 de Janeiro de 1973, natural de Ílhavo, filho de José Costa Bichão e de Aurora Moranguinho Sousa, residente na Rua de João de Deus, 20, Ílhavo, acusado de haver cometido um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 25.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2 do Código Penal de 1982 (actualmente previsto e punido no artigo 190.º, n.º 3 do actual Código Penal), foi por despacho de 21 de Setembro de 2001 proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º n.º 1 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 885/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 84/98, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Marques Heleno, solteiro, nascido a 26 de Setembro de 1964, natural de Mira, residente na Rua do Dr. Frederico Cerveira, 8, Ílhavo, portador do bilhete de identidade n.º 7884578, emitido por Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia, por ter sido julgado extinto por descriminalização o procedimento criminal que nestes autos se movia ao arguido.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 886/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 124/98, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Ernesto Caetano de Sousa, casado, desempregado, nascido a 9 de Fevereiro de 1960, natural de Moçambique, residente na Rua do Professor Urbano Maia, 105, 1.º, frente, Santa Marinha, Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 7025742, emitido em 5 de Março de 1992 por Lisboa, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos acima indicados, declarada cessada a contumácia, por ter sido julgado extinto por descriminalização o procedimento criminal que nestes autos se movia ao arguido.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 887/2001 — AP. — O Dr. João Vieira de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 439/95, o Ministério Público move a José Alberto Andrade do Nascimento, casado, industrial, nascido a 12 de Novembro de 1946 na Tocha, filho de José do Nascimento e de Iríada Andrade Monteiro, e com última residência conhecida na Travessa da Rua de São João, rés-do-chão, Cantanhede, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, de que por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizada a conduta imputada ao arguido.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 888/2001 — AP. — O Dr. João Vieira de Sousa, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 439/95, o Ministério Público move a Ulisses Manuel Ferreira de Sousa, divorciado, industrial, nascido a 17 de Fevereiro de 1953 em Vagos, filho de Manuel Francisco Sarabando e de Rosa Ferreira Nação, e com última residência conhecida na Avenida Nova, Palhaça, Oliveira do Bairro, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, de que por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido descriminalizada a conduta imputada ao arguido.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 889/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 160/98, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra José Ernesto Caetano de Sousa, casado, nascido a 9 de Fevereiro de 1960, natural de Moçambique, filho de Manuel Moreira de Sousa e de Maria José Fernandes Caetano, com última residência conhecida na Rua do Professor Urbano Maia, 105, 1.º, frente, Santa Marinha, Gaia, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, do Código Penal de 1995, por despacho proferido em 25 de Setembro de 2001, nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia por haver sido julgada descriminalizada a conduta imputada ao arguido nos referidos autos.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Leonor Capão*.

Aviso de contumácia n.º 15 890/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 213/00, a correr termos pelo 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Zacarias Ribeiro Valente, casado, nascido a 26 de Setembro de 1965, natural de Moçambique, filho de Manuel Ferreira Valente e de Maria Fernanda de Jesus Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 8392335, Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Arco de Carvalhão, 282-C, Lisboa, acusado de haver cometido dois crimes de burla e dois crimes de falsificação, previstos e punidos o primeiro pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, e o segundo pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.º 1, alíneas *a*), e *b*), e n.º 3 do mesmo diploma legal, foi por despacho de 4 de Outubro de 2001 proferido nos autos acima indicados declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos deste processo até à apresentação em Juízo ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição do arguido obter qualquer documento, certidão ou registos junto de qualquer autoridade pública.

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Vieira de Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Marta*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 15 891/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 500/00, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido André de Sousa Ferreira, casado, comerciante, de 34 anos de idade, filho de Arménio Ferreira Diogo e de Célia Maria de Sousa Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Dirco Pontes, 146, Bairro da Piedade, Jabortão dos Gurarapes, PE, Recife, Pernanbuco, Brasil, foi o referido arguido, por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de auxílio à emigração clandestina, um crime de auxílio à emigração ilegal, e um crime de falsificação de documento, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 134.º, n.os 1 e 2 e 136.º, n.os 1 e 2, artigo 135.º, n.º 2, ambos do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*), e *b*) do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeiram junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridade Públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Trindade Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 15 892/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal, desta comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 478/99, do 1.º Juízo Criminal, em que são autores o Ministério Público e arguido António Manuel Peixoto Braziela, solteiro, ferrageiro, nascido a 22 de Junho de 1974, natural de Porto Carreiro, Carvalhal, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 10874214, emitido em 28 de Outubro de 1999, em Lisboa, filho de Henrique da Costa Barziela e de Olívia Loureiro Peixoto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Porto Carreiro, Carvalhal, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, por despacho de 1 de Março de 2000, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, com referência aos artigos 39.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 39 780/54, de 21 de Agosto, tendo tal declaração o efeito previsto nos n.os 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal. Por despacho de 24 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude do arguido se apresentar em Juízo.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Daniel Amaral de Antas*.

Aviso de contumácia n.º 15 893/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal, desta comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 514/00 (antigo 202/00), do 1.º Juízo Criminal, em que são autores o Ministério Público e arguido Francisco Faria Rodrigues, casado, operário têxtil, nascido a 11 de Abril de 1974, natural de Tamel São Veríssimo, Barcelos, com última residência conhecida na Rua da Azenha, Tamel São Veríssimo, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 23 de Outubro de 2000, em virtude de se encontrar indiciado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido nos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.os 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alínea *g*), do Código Penal, tendo tal esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º , L.da, do Código de Processo Penal. Por despacho de 24 de Setembro de 1999, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude do arguido se apresentar em Juízo.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão Auxiliar, *Carlos Daniel Amaral de Antas*.

Aviso de contumácia n.º 15 894/2001 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, pelo 1.º Juízo Criminal, desta comarca, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 294/98, do 1.º Juízo Criminal, em que são autores o Ministério Público e arguida Silvina de Lima Pereira, solteira, comerciante, nascida a 22 de Novembro de 1960, natural de Labruja, Ponte de Lima, filha de João Maria Pereira e de Maria Rosa Lima, com última residência conhecida na Rua de João Paulo II, 14, 5.º, direito, Meadela, 4900 Viana do Castelo, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 22 de Fevereiro de 1999, nos termos do artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal. Por despacho de 28 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude da arguida se apresentar em Juízo.

4 de Novembro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — O Escrivão Auxiliar, *António Fernando Bastos Andrade*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 15 895/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Com-

petência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 228/00, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Marques de Sousa, nascido a 17 de Junho de 1958, em Arcozelo, Barcelos, filho de José Dias de Sousa e de Maria Dina Marques, com última residência conhecida na Fundação Salazar, bloco F, rés-do-chão, esquerdo, em Arcozelo, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi por despacho de 21 de Setembro de 2001, declarada cessada, a contumácia do arguido em virtude de ser declarada extinta a responsabilidade criminal do arguido.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 896/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 285/01, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder António Pereira Coutinho, solteiro, nascido a 1 de Abril de 1976, em Ourém, filho de José da Silva Coutinho e de Isabel Henriqueta Pereira da Silva Coutinho, com última residência em Casal Roxo, Loures, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de consumo de estupefacientes previsto e punido pelas disposições dos artigos 40.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela anexa I-C, e ainda de um crime de desobediência previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 897/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 90/97, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo da Rocha Miranda, nascido a 21 de Julho de 1952, em Moimenta, Cinfães, filho de Artur Pinto de Miranda e de Maria José Ferreira da Rocha, actualmente com residência na Rua de 25 de Abril, 3.º, direito, em Cinfães, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarada cessada, a contumácia do arguido.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 15 898/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 332/94, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Santos Amaral, nascido a 1 de Julho de 1957, em Barcelinhos, Barcelos, filho de Rodrigo Carlos da Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, com residência em Barcelinhos, Barcelos, actualmente com residência em 144 Albany Park Avenue, Enfield, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarada cessada, a contumácia do arguido em virtude de se ter apresentado em Juízo.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 899/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 502/94, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Santos Amaral, nascido a 1 de Julho de 1957, em Barcelinhos, Barcelos, filho de Rodrigo Carlos da Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, com residência em Barcelinhos, Barcelos, actualmente com residência em 144 Albany Park Avenue, Enfield, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarada cessada, a contumácia do arguido em virtude de se ter apresentado em Juízo.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 900/2001 — AP. — Pelo 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 37/99, em que são: autor o Ministério Público e arguido Manuel Augusto Araújo Macedo, solteiro, nascido a 22 de Junho de 1977, em Viatodos, Barcelos, filho de Raul de Macedo e de Maria da Conceição de Araújo Macedo, residente em Monte Lobar, Viatodos, Barcelos, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *f*), ambos do Código Penal. Nos referidos autos, por despacho de 25 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, em virtude de se ter apresentado em Juízo.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 901/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 453/00, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Gualter Dias Gabarres Garcia, solteiro, nascido a 25 de Fevereiro de 1951, em Calendário, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Gabarres Garcia e de Rosa Dias, com última residência na Rua da Cónega, 230, Sé, Braga, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 25 de Setembro de 2001, declarado contumaz, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 15 902/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 913/94, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Santos Amaral, nascido a 1 de Julho de 1957, em Barcelinhos, Barcelos, filho de Rodrigo Carlos da Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, com residência em Barcelinhos, Barcelos, actualmente com residência em 144 Albany Park Avenue, Enfield, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarada cessada, a contumácia do arguido em virtude de se ter apresentado em Juízo.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *António Araújo Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 15 903/2001 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Batista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 395/00, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Delfim da Costa e Silva, casado, calceteiro, nascido a 19 de Maio de 1968, em Chorente, Barcelos, filho de Joaquim Fernandes da Silva e de Maria da Conceição Pereira Silva, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 25 de Setembro de 2001, declarado contumaz, em

virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Manuel Lopes da Cunha*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 15 904/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 167/97.3 PDBRR, pendentes neste Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco da Silva Brito, solteiro, servente, natural de Cabo Verde, nascido a 24 de Outubro de 1960, filho de Marcos Silva Brito e de Maria Gonzaga Brito, e, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua do Alentejo, 69, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal. É o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 13 de Julho de 2001, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do artigo 320.º do Código de Processo Penal) (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 15 905/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 201/97.7 TABRR, pendentes neste Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Pereira Silveiras, solteiro, profissional de *basket*, natural de Moçambique, nascido a 10 de Dezembro de 1971, filho de Armindo Gouveia da Silveira e de Maria Isabel Pereira da Silveira, e, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de Diogo Botelho, 116, 1.º, direito, Vila Nogueira de Azeitão, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*), *b*) e *c*) e 3 do Código Penal. É o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 13 de Julho de 2001, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do artigo 320.º do Código de Processo Penal) (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 15 906/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 107/00.4 PTBRR, pendentes neste Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Cruz das Neves, solteiro, pedreiro, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 20 de Novembro de 1973, filho de Manuel da Cruz das Neves e de Dionísia Afonso, e, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, lote 10, 1.º, esquerdo, porta D, Fogueteiro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de corrupção activa previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1 e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal. É o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 16 de Maio de 2001, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do artigo 320.º do Código de Processo Penal) (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 15 907/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 439/97.7 PCBRR, pendentes neste Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio Knip, nascido a 21 de Dezembro de 1978, filho de Belmiro Fortes Janeiro e de Celestina Sylvie Elsa Knip, e, actualmente ausente em parte incerta, com a última residência conhecida em Alto do Forte, banda 1, casa 2, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1 do Código Penal. É o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 13 de Julho de 2001, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do artigo 320.º do Código de Processo Penal) (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Coimbra*.

Aviso de contumácia n.º 15 908/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 71/99.0 PCBRR, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Laureta Soares Cavaco, casada, nascida a 24 de Maio de 1969, natural do Barreiro, filha de Lúcio António Cavaco e de Joaquina Soares e com última residência conhecida na Rua do Padre José Feliciano, 58, 1.º, direito, Baixa da Banheira, acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que se apresentou em Juízo.

18 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 15 909/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular que correm seus termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 4965/98.2JDLSB, que o Ministério Público move contra Carla Sofia Santos Godinho, filha de Luís Filipe Nunes Godinho e de Rosa Maria dos Santos Godinho, natural do Pragal, Almada, nascida a 9 de Abril de 1976, solteira, com última residência conhecida na Rua de Galileu Saúde Correia, 20, 5.º, esquerdo, Pragal, Almada, com o bilhete de

identidade n.º 10801055/4, de 2 de Dezembro de 1998, encontrando-se acusada do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, referência ao artigo 217.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz, por despacho de 1 de Julho de 1994, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição da arguida obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração de casamento ou do registo de nascimento dos filhos da arguida), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais, e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

13 de Julho de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 15 910/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo abreviado que correm seus termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 40/00.0PTBRR, que o Ministério Público move contra José Vicente Pimenta, filho de Adelino Vicente Pimenta e de Maria Orlanda Vicente, nascido a 17 de Novembro de 1979, em Amora, vendedor ambulante, e com última residência conhecida na Travessa do Teatro, 2, Barreiro, encontrando-se acusado do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 10 de Julho de 2001, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração de casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais, e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

17 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 15 911/2001 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1047/93.7PBBRR, pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido António Geomenes Flores, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 12 de Abril de 1971, natural de Povoação, filho de António Garcia Flores e de Maria Delfina Reis Gimenez, portador do bilhete de identidade n.º 1149150-4, emitido em 16 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São João de Deus, 81, 2830 Barreiro, ao qual é imputado um crime de dano agravado, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1 e 309.º, n.º 3 alínea *b*), do Código Penal, que por despacho proferido em 17 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por o arguido ter prestado Termo de Identidade.

17 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã de Direito, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 912/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular que correm seus termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 68/99.0PTBRR, que o Ministério Público move contra Agostinho Rodrigues Silvestre, filho de Marcelino Batista Silvestre e de Custódia do Sacramento Mendes Rodrigues, nascido a 15 de Junho de 1975, no Barreiro, solteiro, com o bilhete de identidade n.º 11857899, de 12 de Dezembro de 1990, de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Almirante Reis, 21, rés-do-chão, direito, Lavradio, Barreiro, encontrando-se acusado do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 10 de Julho de 2001, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração de casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais, e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

17 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 15 913/2001 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 197/99.27PTBRR, pendentes no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido Nedil Pereira Araújo, solteiro, desempregado, nascido a 14 de Abril de 1963, natural de Cabo Verde, filho de João Silva Araújo e de Margarida Pereira Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 6035358, emitido em 2 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Figueira, 6, 3.º direito, 2830 Barreiro, ao qual é imputado um crime de dano agravado, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, que por despacho proferido em 26 de Abril de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por o arguido já se ter apresentado em Juízo e sido julgado.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã de Direito, *Lídia Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 15 914/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular que correm seus termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, sob o n.º 57/00.4PEBRR, que o Ministério Público move contra António Henriques Pereira de Sousa, filho de António Henriques de Sousa e Domingas Maria dos Santos Pereira de Almeida, natural de Veigos, Estarreja, nascido a 11 de Março de 1980, com o bilhete de identidade n.º 11688842, de 23 de Outubro de 1998, de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Luanda, 28, 2.º, direito, Santo André, Barreiro, encontrando-se acusado do crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 17 de Setembro de 2001, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos ou praticar actos nas conservatórias dos registos civil (salvo quanto à celebração de casamento ou do registo de nascimento dos filhos do arguido), predial, comercial e automóvel e cartórios notariais, e ainda a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 15 915/2001 — AP. — A Dr.ª Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 78/00.7PCBRR, pendentes neste Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto da Silva Aboim Ferreira, natural da Pena, Lisboa, Abrantes, nascido a 21 de Outubro de 1967, filho de Ernesto Jaime Rosa Ferreira e de Maria Isabel da Silva Aboim, portador do bilhete de identidade n.º 896222, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, é o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos aludidos autos em 14 de Abril de 2000, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do artigo 320.º do Código de Processo Penal) (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º, do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Sebastião Imaginário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 15 916/2001 — AP. — O Dr. António Joaquim Conceição da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 126-1/97, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Gouveia Nogueira, natural de Vila Verde de Ficalho, Serpa, nascido a 16 de Agosto de 1959, filho de José dos Reis Nogueira e de Ivone Maria Gouveia, residente no Bairro Novo do Pelame, 31, Beja, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 24 de Setembro de 2001.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Conceição da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Caetano Lourenço Carmona*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 15 917/2001 — AP. — Torna-se público quem no processo comum, colectivo n.º 168/96.9TABNV, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 5 do Código Penal, Maria de Lurdes Santos Camilo Godinho, casada, doméstica, nascida a 29 de Setembro de 1956, natural de Lousã, filha de Emília Cândida dos Santos e de Edgar Camilo, residente em Chã Vale Medeiros, 3200 Serfins, que por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi cessada a declaração de contumácia.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Chaves Correia Gomes*. — O Escrivão-Adjunto, *Pereira Coutinho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 918/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 40/01, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Artur de Jesus da Silva Machado, casado, nascido em 4 de Agosto de 1973, em Terras de Bouro, filho de Geraldo Adão Lages Machado e de Branca Rosa Alves da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Almirante José Mendes Cabeçadas, 39, 2.º direito, Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 1 de Outubro de 2001, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 15 919/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 625/97, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, Fernando Jorge Afonso Covas, divorciado, engenheiro civil, nascido a 3 de Dezembro de 1954, natural de Viola, Melgaço, filho de Joaquim Covas e de Rosa Cândida Afonso, portador do bilhete de identidade n.º 3156024, actualmente residente na Avenida de Norton de Matos, 132, 2.º, esquerdo, em Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1998.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Domingos L. O. de Faria*.

Aviso de contumácia n.º 15 920/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 568/00, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Manuel Filipe Leal, solteiro, desempregado, nascido em 27 de Maio de 1970, no Estoril, Cascais, filho de Manuel Caldeira Leal e de Maria João Rebelo Filipe Leal, titular do bilhete de identidade n.º 9039057, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Escola, Vivenda Dois Unidos, 1.º, Alvide, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla em transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 20 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 15 921/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 423/99, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, José dos Santos Braga, casado, nascido a 20 de Abril de 1941, em São Jerónimo, Real, Braga, filho de Martinho da Silva Fernandes Braga e de Maria Duarte dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 788118, emitido em 28 de Novembro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Braga, e residente na Rua do Cónego Insuelas, 12, Dume, em Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 2000.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Escrivão Auxiliar, *Mário Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 15 922/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 221/00, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, por despacho de 28 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia ao arguido, Domingos Lopes Mendes, solteiro, nascido a 23 de Abril de 1974, em Cavês, Cabeceiras de Basto, filho de Manuel Mendes e de Maria Teixeira Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 1045163, de 29 de Março de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no lugar da Mata da Loba, Cavês, Cabeceiras de Basto, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2000.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 15 923/2001 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 316/00, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Ferreira de Sousa, solteiro, mecânico, nascido em 9 de Julho de 1971, em Joanesburgo, África do Sul, filho de Leonardo José Rodrigues de Sousa e de Maria do Céu Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10586722 e com última residência conhecida no lugar de Campanas, Camarneira, Cantanhede, foi, por despacho proferido em 3 de Outubro de 2001, declarada cessada a contumácia do mesmo publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 7 de Setembro de 2000.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 924/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido

nos autos de processo comum, singular n.º 604/00-A foi declarada cessada a contumácia imposta em 12 de Fevereiro de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001, ao arguido Manuel Barbosa da Silva, solteiro, serralheiro, nascido a 20 de Setembro de 1970 em Lomar, Braga, filho de João da Costa Ferreira da Silva e de Maria da Assunção B. Lomba, portador do bilhete de identidade n.º 10112569, do Arquivo de Identificação de Braga, com última residência conhecida no lugar de Ponte Nova, Lomar, Braga.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira C. Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 15 925/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 604/00-A foi declarada cessada a contumácia imposta em 12 de Fevereiro de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 6 de Abril de 2001, ao arguido Luís Augusto Cordeiro Carriço, solteiro, empregado de mesa, nascido a 5 de Dezembro de 1973 em Moçambique, filho de Armando Augusto e de Maria de Fátima Cordeiro, portador do bilhete de identidade n.º 10341690, de 7 de Março de 1996, do Arquivo de Identificação de Braga, com última residência conhecida no Bairro dos descobrimentos, bloco 20, porta A, 1.º, esquerdo, Mirandela.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira C. Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 15 926/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 17 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 824/93 foi declarada cessada a contumácia imposta em 18 de Setembro de 1995, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 20 de Outubro de 1995, ao arguido Jorge de Sousa Castro, casado, comerciante, nascido a 2 de Agosto de 1953 em Guetim, Espinho, filho de Manuel de Sousa Castro e de Ermelinda Milheiró de Sousa, residente na Travessa Colónia, 43, rés-do-chão, direito, 4405-325 São Félix da Marinha.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira C. Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 15 927/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 302/01 pendente neste Juízo, e por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi declarado contumaz, o arguido Reginaldo Sardinha Franco, casado, empregado da indústria hoteleira, nascido em 26 de Março de 1976 no Brasil, portador do passaporte n.º 596098, emitido em Goiana, Brasil, com última residência conhecida na Rua do Sol, lote 207, AG, Amorosa, Chefé, Viana do Castelo, não constando dos autos outros elementos de identificação, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira C. Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 15 928/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 328/01 pendente neste Juízo, e por despacho de 27 de Setembro de 2001, foi declarado contumaz, o arguido João de Castro Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 7717991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e da carta de condução n.º BR-53507, da Direcção-Geral de Viação de Braga, nascido a 8 de Agosto de 1962, com última residência conhecida no lugar de Segade, São Torcato, Guimarães, não constando dos autos outros elementos de identificação, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal (ex-*VI* previsto e punido pelo artigo 167,.º, n.º 1 do Código da Estrada), implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Cerveira C. Lopes Furtado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 15 929/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 145/01, pendentes neste 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Pinto Pereira, nascida a 28 de Fevereiro de 1969, em Selho São Jorge, Guimarães, filha de António Pereira e de Maria Isvete da Silva Pinto, portadora do bilhete de identidade n.º 9328056, e com última residência no lugar da Valinha, 1.º, direito, frente, Nespereira, Guimarães, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em Juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 15 930/2001 — AP. — Nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, e por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 947/96, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a declaração de contumácia publicada no *Diário da* República, 2.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro de 1997, respeitante ao arguido José Freitas Costa, nascido a 3 de Abril de 1935 em Ribeirinhos, residente no lugar da Estrada, Estorãos, Fafe.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Reis Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 931/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 271/A/01, do 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Bento de Oliveira Gonçalves, nascido a 15 de Novembro de 1970, em São João do Souto, filho de António Capa Gonçalves e de Perpétua Gonçalves Oliveira, com residência no lugar do Sobrado, Panoias, Braga, por haver indícios de ter cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 3 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi, por despacho de 21 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 15 932/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que,

por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido no processo comum, singular n.º 176/00, do 3.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido Carlos Manuel Sousa Costa, casado, feirante, nascido a 5 de Março de 1976, em São João do Souto, Braga, filho de António Ferreira da Costa e de Maria do Sameiro Santos Sousa, portador do bilhete de identidade n.º 12662936, emitido em 11 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Braga, e residente na Praceta do Padre Sena de Freitas, 140, 7.º A, Braga.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília Teixeira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 933/2001 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 201/01 a correr termos no 4.º Juízo Criminal, foi o arguido José Araújo, divorciado, trolha, nascido a 3 de Fevereiro de 1965 em Vila Verde, filho de Domingos Araújo e de Deolinda Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 12263977, e com última residência conhecida em Monte Maior, caixa 18, Carreiras São Miguel, Vila Verde, e por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 934/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 20 de Setembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 889/94, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 30 de Outubro de 1995, à arguida Maria José Mendes Vieira, divorciada, nascida a 17 de Fevereiro de 1965, em Cartaxo, Santarém, filha de José Alfredo Nazaré Vieira e de Maria Rosa Malhado Mendes, residente na Rua de Lino António, lote 38, 1.º, esquerdo, Cruz de Areia, Leiria, por se ter apresentado em Juízo.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 935/2001 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho datado de 27 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 246/01, pendentes neste 4.º Juízo, que o Procurador-Adjunto move contra o arguido Reginaldo Sardinha Franco, empregado da indústria hoteleira, nascido a 26 de Março de 1976, no Brasil, com residência na Rua do Sol, lote 207, 4.º G, Chafé, Viana do Castelo, que se encontra acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 15 936/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 3 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 270/01, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Henrique da Cruz Gonçalves, casado, empresário, nascido a 8 de Fevereiro de 1949, em Palme, Barcelos filho de Manuel Gonçalves Forte e de Maria de Lurdes Rego da Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 1939306, emitido em 14 de Setembro de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Braga, e com última residência conhecida na Rua de Ponte Pedrinha, 54, Lomar, Braga, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas *a*), e *b*) do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 937/2001 — AP. — O Dr. João António Peres Oliveira Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular n.º 563/00 a correr termos no 4.º Juízo Criminal, foi o arguido Buli Manafa, nascido a 1 de Maio de 1966 na República da Guiné Bissau, filho de Saja Manafa e de Cadi Manafa, portador do bilhete de identidade n.º 16128010, emitido em 29 de Setembro de 1994 pelo arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, 6, 3B, Monte Abraão, Queluz, Sintra, e por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este arguido a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos ou certidões emitidas por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, implicando ainda para este arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que, desde agora, venha a celebrar.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Peres Oliveira Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Virgínia Oliveira*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 15 938/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 71/01-C, pendentes nesta Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público move contra o arguido João de Oliveira Dias, casado, nascido a 24 de Junho de 1978 em Moure, Vila Verde, filho de António Fernandes Dias e de Maria Vaz de Oliveira,

com última residência conhecida no lugar de Montinho, Lage Vila Verde, por haver indícios de ter cometido em autoria material, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, é este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Maria Gama Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 939/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 65/96-C a correr termos na Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, que o Ministério Público moveu contra a arguida Natália dos Santos Silva, solteira, feirante, nascida a 25 de Dezembro de 1974, natural de Matosinhos, filha de Américo da Silva e de Maria da Luz Divina dos Santos, residente na Quinta das Andorinhas, lugar de Barqueiros, Barcelos, por haver indícios de esta arguida ter cometido o crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, alínea *h*), e 176.º n.º 2 do Código Penal, foi por despacho proferido em 2 de Outubro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia, relativamente à arguida acima identificada, artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, que havia sido declarada por despacho proferido em 27 de Abril de 1996 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 12 de Agosto de 1996.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 15 940/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Bragança, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 120/00, que o Ministério Público move contra Hélder dos Santos Alves Lató, solteiro, trolha, nascido em 19 de Janeiro de 1966, natural de Nunes, Vinhais, filho de Lourenço dos Santos Lató e de Umbelina de Jesus Alves, residente em Nunes, concelho de Vinhais, e outro; nos quais é indiciado por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, por despacho proferido em 11 de Julho de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do identificado arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Escrivão Auxiliar, *Marcolino A. R. Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 15 941/2001 — AP. — Pelo presente se torna público e nos autos de processo comum, singular n.º 138/00, do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, que o Ministério Público move ao arguido Filipe André dos Santos Monteiro Carvalho, nascido a 12 de Março de 1979, em Refojos, Cabeceiras de Basto, filho de José Armando Monteiro de Carvalho e de Aureliana dos Santos Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 11567556, com última residência conhecida em Souto Muro, Bucos, Cabeceiras de Basto, por ter cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 106.º, n.º 2, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 2 e 124.º, n.º 1, alínea *a*), do Código da Estrada. Foi, por despacho de 19 do corrente mês de Setembro, declarada cessada a contumácia.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Nuno Sousa Melo*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Aviso de contumácia n.º 15 942/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 56/01, que o Ministério Público move contra o arguido Hipólito Manuel Vicente Couto, casado, trabalhador da construção civil, nascido a 6 de Novembro de 1956, natural de Cadafais, Alenquer, com última residência conhecida na Rua do Juncal, 3, 2.º, frente, Peniche, e, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, bem como, obter certidões de nascimento e casamento (artigo 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal).

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto M. Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Almira Correia*.

Aviso de contumácia n.º 15 943/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Neto Miranda Peixoto, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 65/01, que o Ministério Público move contra o arguido Aníbal Alberto Viegas Portela, divorciado, comerciante, nascido a 10 de Outubro de 1943, natural de Tolosa, Nisa, Portalegre, com última residência conhecida na Rua do Visconde Sousa Rego, Caminha, e, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração que caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, junto de autoridades públicas, nomeadamente, carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, bem como, obter certidões de nascimento e casamento (artigo 337.º, n.º 2 do Código de Processo Penal).

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Neto M. Peixoto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Almira Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Aviso de contumácia n.º 15 944/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 153/2000, pendentes neste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Cantanhede, que o Ministério Público move a Miguel Fernando Ferreira Borges, divorciado, comerciante, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 13 de Maio de 1960, filho de Fernando Gomes Borges e de Isaura da Luz Ferreira Borges, titular do bilhete de identidade n.º 5330743/7, emitido em 1 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua dos Poiais de São Bento, 45, 2.º, Lisboa, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11 de Maio de 2001.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 15 945/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, proferido nos

autos de processo comum, singular n.º 89/01, que corre termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Almeida Pina Resende, casada, desempregada, nascida a 15 de Julho de 1971, natural de Santa Maria, concelho da Covilhã, filha de Raul de Pina Resende e de Maria Manuela Morais de Almeida Pina Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 9636564, emitido em 28 de Julho de 1975, pelo Arquivo de Identificação de Beja, com última residência conhecida na Rua de Diogo da Fonseca, 16, 1.º, Castelo Branco, actualmente ausente em parte incerta, a quem acusa de ter praticado um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelas disposições conjugadas, dos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, foi esta declarada contumaz, implicando tal declaração para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração bem como a proibição de obter ou renovar passaporte; obter certidão de assento de nascimento e, caso exista de assento de casamento; obter certificado do registo criminal; obter ou renovar o bilhete de identidade e carta de condução.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Gabriel dos Santos Baptista.* — O Oficial de Justiça, *António Moita Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 946/2001 — AP. — Fica por este meio notificado, Agostinho Silva Marques, solteiro, nascido a 1 de Fevereiro de 1982, natural de Castelo Branco, filho de Abílio Andrade Marques e de Maria Irene Faria Silva, com última residência conhecida na Quinta da Carapalha, barraca 22, em Castelo Branco, arguido no processo abreviado registado sob o n.º 172/00, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, e, que àquele arguido move o Ministério Público, que o acusa de ter praticado três crimes de condução de veículo automóvel sem habilitação legal, previstos e punidos pelo artigo 121.º do Código da Estrada, por referência ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e duas contra-ordenações, uma ao disposto no artigo 24.º, n.º 1 e 3 e outra ao disposto no artigo 89.º, ambos do Código da Estrada, de que foi declarado contumaz, o que implica consequentemente a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º e outros tendentes à obtenção de informações sobre o seu paradeiro ou à sua detenção, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a declaração de contumácia, bem como a proibição de lhe ser passados bilhete de identidade, certificado do registo criminal por ele requerido, passaporte, carta de condução e ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças ficando também vedado obter quaisquer documentos ou certidões e efectuar quaisquer registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Esteves Paula Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 15 947/2001 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Ferreira Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 172/00, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, em que o Ministério Público move ao arguido Miguel José do Amaral Antunes Rocha da Mota, solteiro, desempregado, nascido no dia 17 de Janeiro de 1959, natural de Oliveira do Hospital, filho de Luís Guilherme da Rocha Mota e de Ana Amaral Madeira Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 4246386, emitido em 3 de Setembro de 1997, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida no bloco A, lote 1, Aquazul, Lagos, por se encontrar pronunciado, como autor material de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3 do Código Penal; um crime de burla previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, e um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Setembro de 2001, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º e ainda a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Ferreira Martins*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria da Conceição Mendes Mateus F. Costa*.

Aviso de contumácia n.º 15 948/2001 — AP. — O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 240/99, em que é arguido Domingos Cadete Dias, solteiro, filho de José Dias e de Adelaide Rosa Cadete, nascido a 25 de Fevereiro de 1976 na freguesia de Segura, concelho de Idanha-a-Nova, com última residência na Quinta da Carapalha em Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas *B*), e c) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a contumácia.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Mariana D'Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 15 949/2001 — AP. — O Dr. Fernando de Oliveira Barbosa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho proferido em 13 de Julho de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 71/97, 1.º Juízo, foi cessada a contumácia ao arguido Jorge Alexandre São Pedro Ribeiro Gomes, solteiro, empregado de balcão, filho de António José Ribeiro Gomes e de Ilda Gomes São Pedro Ribeiro, nascido a 2 de Abril de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10392605 e com última residência na Avenida de António Sérgio, 6, 5.º, B, Castelo Branco.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando de Oliveira Barbosa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Aviso de contumácia n.º 15 950/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 41/01, pendente neste Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva, que Gabriel Antunes da Silva, casado, reformado, residente em Oliveira do Arda, Raiva, Castelo de Paiva, move a Valter João Moreira de Sousa Carreira, solteiro, maior, desempregado, filho de Martinho de Sousa Carreira e de Margarida Moreira, nascido a 24 de Junho de 1972 em Oliveira do Arda, Raiva, Castelo de Paiva, portador do bilhete de identidade n.º 10937827, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Oliveira do Arda, Raiva, Castelo de Paiva, pela prática de um crime de furto qualificado, foi declarada a cessação de a contumácia, determinada por despacho de 13 de Junho de 2001.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 15 951/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 1 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 249/00 do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, que correm termos contra o arguido Alípio Semedo Andrade, solteiro, pedreiro, nascido em 12 de Julho de 1967, filho de Januário Mendonça Andrade e de Aldina Semedo Andrade, natural de Cabo Verde e residente na Calle Santiago Rodriguez, 10, 2.º, direito, Verin, Ourense, Espanha, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Balbina Bruno Pereira Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 952/2001 — AP. — Por despacho proferido em 26 de Setembro de 2001, no processo comum n.º 246/98, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alzira Rodrigues Paim, nascida a 31 de Maio de 1960, natural de Angola, filha de Fernando da Fonseca Cardoso e de Teresa Francisco Rodrigues e com última residência conhecida no Largo de Fernão Vasques, 5, 1.º, esquerdo, Laranjeiro, Almada, por estar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente, no artigo 217.º do Código Penal, revisto, foi declarada contumaz, e decretada a proibição da arguida obter: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação; outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos. Decreta-se ainda o arresto dos bens da arguida, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 953/2001 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 247/98, em que é autor o Ministério Público e arguida Sílvia Maria Correia Barroso Campos, divorciada, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 9517951, nascida a 8 de Julho de 1965 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de António Inácio Ferreira Barroso e de Maria José Parente Correia Barroso, residente na Quinta do Amparo, lote 7, 1.º, F, Marrazes, Leiria, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi por despacho de 19 de Setembro de 2001, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 22 de Setembro de 1999, Apêndice n.º 124 (Aviso n.º 25 279/99-AP).

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Wilson Subtil*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 954/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum, singular n.º 548/00, pendente neste Juízo contra o arguido Vítor Quitério Correia, solteiro, serralheiro civil, nascido a 13 de Dezembro de 1971, natural da freguesia de Ranhados, concelho de Viseu, filho de António José da Fonseca e de Cristina Celeste Quitéria Correia, titular do bilhete de identidade n.º 10538239, emitido em 11 de Novembro de 1998, com última residência conhecida na Rua de Abílio César Afonso, 54, no Entroncamento, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, foi, por despacho proferido em 20 de Setembro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia do mesmo, cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 27 de Julho de 2001, Apêndice n.º 91.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Marques da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 15 955/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Maria Mendes Ferreira Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 125/96, pendente neste 3.º Juízo que o Ministério Público move ao arguido Inácio Cardoso, solteiro, vendedor ambulante, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 20 de Julho de 1962, filho de Serafim Cardoso e de Maria Olímpia Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 10407915, emitido em 1 de Agosto de 1984, por Lisboa, e residente no Bairro das Alagoas, bloco 4, entrada 10, 1.º esquerdo, em Godim, Peso da Régua, pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1 do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia ao arguido, determinada por despacho de 17 de Janeiro de 1996, a qual foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 1996.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Maria Mendes Ferreira Roberto*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Bártolo Moura Fernandes Vítor*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 15 956/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 154/90, que o Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido Arlindo Luís Ribeiro Precatado, divorciado, nascido a 20 de Dezembro de 1955, na freguesia de Vimieiro, Santo André, Vila Nova de Poiares, filho de David Precatado e de Ema da Conceição Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 6740367, emitido em 21 de Janeiro de 1985 por Lisboa, residente na freguesia de Vimieiro, Santo André, Vila Nova de Poiares, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada a este último preceito pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 21 de Setembro de 2001.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Funcionária Judicial, *Maria de Fátima Cardoso de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 957/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 310/96, que o Ministério Público neste 4.º Juízo move contra a arguida Ana Carmina Nogueira dos Reis, solteira, doméstica, filha de Manuel Marques dos Reis e Maria dos Anjos Nogueira Guilherme, nascida a 2 de Janeiro de 1966, em Vinhó, Gouveia, portadora do bilhete de identidade n.º 7391946, emitido em 26 de Maio de 2000, residente na Rua de João de Brito, 1, 1.º, direito, C. N. Gafanha da Nazaré, acusada pela prática de um crime de furto, de um crime de falsificação de cheque e de um crime de burla, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 30.º, n.º 2, 228.º, n.ºs 1, alíneas *a*), e *b*), e 2 e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, hoje artigos 203.º, n.º 1 e 30.º, n.º 2, 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*), e *b*) e 3, e 217.º, n.º 1, na redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, de que por despacho de 28 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia por apresentação da arguida.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Funcionária Judicial, *Maria de Fátima Cardoso de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 15 958/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 130/99, que o Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido Luís Amadeu Moreira da Silva, solteiro, nascido em 26 de Março de 1980, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Álvaro da Silva e de Alice Conceição Alves Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 12205668, e com última residência conhecida em Lavradio, Oliveira do Mondego, Penacova, acusado pela prática de dois crimes de falsificação, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2 de Outubro de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresenta-

ção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a data da declaração e ainda a proibição do arguido obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, decretando ainda o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso de contumácia n.º 15 959/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 28/96, a correr termos pela Secção de Processos deste Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova, que o Ministério Público move nesta comarca contra o arguido Vítor José Torres de Sousa e Silva, casado, nascido a 17 de Outubro de 1963, filho de António de Sousa e Silva e de Iracema Maria Ferreira Torres, natural de Vimieiro, Santa Comba Dão, com o bilhete de identidade n.º 6963513, de 18 de Setembro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na barraca da Gestosa, Santa Comba Dão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 2 do Código Penal actual, e artigos 313.º, e 2.º, n.º 4 do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, por despacho de 17 de Setembro de 2001.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana de Barros*. — A Oficial de Justiça, *Deolinda Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CORUCHE

Aviso de contumácia n.º 15 960/2001 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Marques da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Coruche, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, aqui registados sob o n.º 117/2001, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Nuno Miguel Silvestre Narciso Paulo, filho de Mariano Augusto Narciso Paulo e de Ilda Maria de Almeida Silvestre Paulo, natural de Coruche, nascido a 7 de Março de 1984, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 13307190, emitido em 12 de Agosto de 2000, pelo Arquivo Distrital de Santarém, com última residência conhecida na Várzea da Murta, Casal do Policarpo, Chamusca, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado de quatro crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 202.º, alínea *d*), 203.º, n.º 2, alíneas *e*), e *g*) do Código Penal, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido nos artigos 22.º, 23.º, 202.º, alínea *d*), 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas *e*) e *g*), do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 27 de Setembro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, n.º 1 e 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação, implicando para o mesmo os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, e carta de condução, ou qualquer certidão junto das respectivas conservatórias competentes; o arresto de todos os saldos bancários de que o arguido seja titular nas instituições existentes no território nacional.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vicente*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 15 961/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 159/00, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido António José Correia Gonçalves, divorciado, empregado de balcão, nascido a 13 de Julho de 1955, em Orjais, Covilhã, filho de Francisco Santos Gonçalves e de Maria da Conceição Santos Correia, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em 68766, Hockenheim, Gleistr. 8, Alemanha, pela prática de um crime de frustração de créditos fiscais, em co-autoria, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 1 do referido código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do mesmo código); a proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e passaporte; proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Álvaro Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Delgado Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 15 962/2001 — AP. — O Dr. José Avelino da Encarnação Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo correm temos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 112/00, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Alves Gonçalves, solteiro, nascido em 3 de Outubro de 1966, natural de Tortosendo, concelho da Covilhã, filho de João da Cruz Gonçalves e de Maria Salomé Alves Alçada Gonçalves, e com última residência conhecida na Rua dos Três Vales, 43, 5 C, Monte da Caparica, por se achar indiciado de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado a cessação da contumácia, por despacho de 24 de Setembro de 2001.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Malaca Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 963/2001 — AP. — O Dr. José Avelino da Encarnação Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo correm temos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 5/97, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Manuel Seixas dos Santos Oliveira, casado, estudante/trabalhador, nascido em 27 de Outubro de 1962, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Adriano dos Santos Oliveira e de Maria Adelaide Pinho Seixas, e com última residência conhecida na Rua de Palmira Meireles, lote 2, 137, 4.º, direito, Silvares, Lousada, por se achar indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, foi declarado a cessação da contumácia, por despacho de 25 de Setembro de 2001.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Malaca Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 15 964/2001 — AP. — Faz-se saber que, por este Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 52/01, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Silvestre Ferreira, casado, nascido a 20 de Julho de 2001, natural de Silvares, Fundão, filho de José Alentejano Ferreira e de Maria Salete Silvestre, portador do bilhete de identidade n.º 4488082, de 10 de Maio de 1995, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Passadiço, 20, 3.º, direito, 6230 Fundão, por se encontrar acusado de um crime de fraude à segurança social previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, 2, alínea *b*), 3, alínea *e*), e 4, e artigo 7.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro (com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro), e artigo 27.º-A, do Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, nos quais foi o referido arguido, por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 10.º, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção dada a este último preceito legal pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, implicando tal declaração a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a nulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, Foi

ainda decretada a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves da Encarnação*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 965/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 220/98, que o Ministério Público move contra a arguida Cláudia Grimm Pizarro Bravo Kaczorowski, casada, jornalista, natural do Rio de Janeiro, Brasil, nascida a 13 de Outubro de 1961, filha de Muzzi Pizarro e de Margareta Elisabeth Grimm Bravo, cartão de residência n.º 10737, residente na Rua do Poder Local, 14, 11.º B, Pontinha, foi por despacho proferido pela juíza em 26 de Setembro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia, em virtude da arguida se ter apresentado em Juízo.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Escrivão Auxiliar, *Pedro Miguel Lopes Dinis*.

Aviso de contumácia n.º 15 966/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 47/01, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de roubo, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, a arguida Eugénia Maria Fernandes Duarte Santos, casada, doméstica, nascida a 4 de Maio de 1975, natural de Santa Maria, Covilhã, filha de António Duarte e de Maria da Encarnação de Jesus Fernandes, portadora do bilhete de identidade n.º 11409698, emitido em 28 de Setembro de 1995, em Castelo Branco, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de São Salvador, traseiras da Pensão Varandas, Covilhã. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do mesmo código); a proibição da arguida obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves da Encarnação*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 15 967/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 38/01, que o Ministério Público move contra o arguido António Morgado Mouro, divorciado, reformado, filho de Feleciano Morgedo e de Antónia Felicidade, nascido a 22 de Outubro de 1929, em Atalaia do Campo, Fundão, portador do bilhete de identidade n.º 438841, de 19 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Castelo Branco, com última residência conhecida na Rua de São João de Deus, 23, 2.º, direito, Castelo Branco, por se encontrar indiciado da prática de um crime de burla para acesso a meios de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*) do Código Penal, implicando tal declaração a suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração. Foi ainda decretada a proibição do arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos, junto de entidades públicas, nomeadamente, certidões dos assentos de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e outros documentos referentes a veículos.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Valente Chasqueira*.

Aviso de contumácia n.º 15 968/2001 — AP. — Por despacho de 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 401/92, a correr termos pela 1.ª Secção, 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi cessada a declaração de contumácia do arguido José Alberto Teixeira Fernandes, solteiro, comerciante, nascido a 13 de Outubro de 1963, natural de Alfaião, Bragança, filho de Ângelo Manuel Fernandes e de Teresa de Jesus Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7950034, que se encontrava ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Alfaião, Bragança, situação em que se encontrava, por ter prescrito o procedimento criminal.

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Martinho Marques*.

Aviso de contumácia n.º 15 969/2001 — AP. — O Dr. José Avelino da Encarnação Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo correm temos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 186/92, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Mofreita Fernandes, casada, comerciante, nascida a 23 de Fevereiro de 1968, filha de Donaldo José Fernandes e de Ilda dos Anjos Mofreita, natural da freguesia de Angola, portadora do bilhete de identidade n.º 9349429, e residente na Rua de Alexandre Herculano, 5, em Bragança, por estar acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção do artigo 5.º, n.º 2, alínea *a*) e *c*) do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e nos quais foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 4 de Outubro de 2001.

9 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Avelino da Encarnação Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Fortuna da Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 15 970/2001 — AP. — O Dr. João Miguel Ferreira da Silva Rato, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum, singular n.º 38/2001, pendente no 1.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Alceni Silla, nascido a 12 de Dezembro de 1975, natural da Serra Leoa, filho de Mutafa Silla e de Amita Silla, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Pensão D. Maria II, Portas de Santo Antão, em Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de uso de documento falso, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Julho de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas: certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia, ficando ainda proibido de registar a aquisição de imóveis e implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, incluindo consulados de Portugal.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Miguel Ferreira da Silva Rato*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Miguel Gabriel*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 15 971/2001 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal da Comarca do Entroncamento, no processo comum, singular n.º 447/00, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Rudolfo da Silva, solteiro, filho de Armindo Carlos Araújo da Silva e de Maria Odete Ramos Rocha da Silva, natural de Angola, nascido a 5 de Abril de 1973, e com última residência conhecida na Rua de Carlos Charbil, lote 29, 3.º, direito, Agualva, Cacém, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de roubo, previsto e punido no artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, é este arguido notificado de que por despacho de 1 de Outubro de 2001, foi declarado con-

tumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, e com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido ou por terceiros em sua representação, com, poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou conseguir a obtenção por intermédio de terceira pessoa, de documentos como o bilhete de identidade, passaporte, certidões de nascimento ou de casamento ou ainda de outras repartições e autoridades públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos como o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma, ou certificado de registo criminal (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos Vieira de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Conceição P. C. Morgado*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 15 972/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho de 17 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 259-A/00, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido António Sanchez Mayoral, natural de Sevilha, Espanha, e com última residência conhecida na Vila de Cartuxa, Rua de Lídia Cutileiro, 36, rés-do-chão, direito, em Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 do Regime Jurídico de Infracções Fiscais Não Aduaneiras, Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em Juízo ou detenção, ou, não ocorrendo nenhuma das situações mencionadas, até ao momento da prescrição do procedimento criminal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução; proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, centro de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 15 973/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 14/99, pendente na 1.ª Secção, 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o Ministério Público move a Alberto Ribeiro Macedo, solteiro, trolha, nascido a 11 de Dezembro de 1980 em São Clemente, Celorico de Basto, filho de Joaquim Gonçalves de Macedo e de Maria Rosa Ribeiro, possuidor do bilhete de identidade n.º 12033427, residente em Pereira, São Clemente, Celorico de Basto, pela prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2 de Fevereiro de 2000.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 974/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo penal, comum, com intervenção de Tribunal Singular n.º 14/01, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Celeste Carolina Coelho Reis, casada, nascida a 9 de Março de 1958, em São Romão de Aregos, Resende, filha de Ernesto Coelho e de Alzira da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 7272141, com última residência conhecida no lugar de Nogueira, Mancelos, Amarante, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada como autora material do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 18 de Setembro de 2001, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida , além da suspensão dos ulteriores termos deste processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço publico, e o eventual arresto de bens, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Ribeiro Gama*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 15 975/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 1083/98.7JAFAR, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move à arguida Raquel Jesus Hermenegildo Gabadinho, filha de Américo de Jesus Pires e de Maria Elizabete Hermenegildo Gabadinho, nascida a 14 de Setembro de 1973 em Faro e com última residência conhecida Vale de Carneiros, 24, Estrada de São Brás em Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

21 de Setembro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Godinho*.

Aviso de contumácia n.º 15 976/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 846/98.8PBFAR, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido João Rui António Rodrigues, filho de Eduardo António Rodrigues e de Maria da Graça Domingos Manuela, nascido a 13 de Abril de 1965 em Angola, e com última residência conhecida em Bom João em Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

21 de Setembro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Godinho*.

Aviso de contumácia n.º 15 977/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 803/00PAOLH, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Mi-

nistério Público move ao arguido Xavier Eloi do Livramento Silva, filho de Germano da Silva e de Carolina do Livramento Silva, nascido a 8 de Fevereiro de 1941 em Olhão, e com última residência conhecida na Rua de João Lúcio Pereira, 3, rés-do-chão, direito, em Olhão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de desobediência recusa de submissão às provas estabelecidas para detenção de influência pelo álcool, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 158.º, n.º 3 do Código da Estrada, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

21 de Setembro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Godinho*.

Aviso de contumácia n.º 15 978/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 835/99.5PBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Susana Isabel da Silva dos Santos Luz, filha de José Hermínia da Luz e de Dália Maria da Silva dos Santos Luz, natural de Faro, nascida em 25 de Fevereiro de 1979, nacionalidade portuguesa, solteira, empregada de padaria, residente na Rua de Adelino Amaro da Costa, lote 20 A, 8.º D, em Faro, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquela arguida.

24 de Setembro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Godinho*.

Aviso de contumácia n.º 15 979/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 62/00.0TBFAR, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Ali Embalo, nascido a 7 de Julho de 1958 na República da Guiné Bissau, filho de Foro Embalo e de Loa Djamanca, e com última residência conhecida em Camaratas das Obras da Sociedade Abrantina no Chalé das Canas em Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º, n.º 1, 132.º, n.º 2 alínea *g*), e 143.º, n.º 1 do Código Penal, e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3 do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1 alínea *g*), do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

25 de Setembro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 15 980/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 83/00.3TBFAR, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido José Servulo Formosinho, solteiro, empregado de mesa, nascido a 23 de Dezembro de 1952, natural de São Pedro, Faro, filho de José dos Santos e de Maria Germana Formosinho, e com última residência conhecida na Quinta do Romão, lote G-8, 2.º A, Quarteira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

26 de Setembro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 15 981/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 762/98.3PBFAR, pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Domingos Felisberto das Dores Heitor, casado, cozinheiro, nascido a 31 de Março de 1959, natural de Quelfes, Olhão filho de Amílcar Heitor Júnior e de Maria dos Prazeres Lopes das Dores Heitor, e com última residência conhecida no Edifício Riamar, bloco 1, 3.º, B, Largo Camões, Faro, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pelo crime previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica, a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a proibição de obter ou renovar, a carta de condução de veículos e o passaporte e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou efectuar qualquer registo.

26 de Setembro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 15 982/2001 — AP. — O Dr. Adérito Manuel de Oliveira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular n.º 2428/94.4TBFAR, deste 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulino António Viegas Paulo, casado, canalizador, nascido a 26 de Junho de 1958, em Sé, Faro, filho de Adelino António Paulo e de Maria Viegas Patrocínio, com última residência conhecida na Rua do Castelo, 5, Faro, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

3 de Outubro de 2001. — Por delegação do Juiz de Direito, o Secretário de Justiça, *Jorge Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Duarte*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 15 983/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido em 13 de Julho de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 97/99.4TBFAR, que o Ministério Público move ao arguido Mário Jaime dos Santos Mouras, nascido a 11 de Agosto de 1970 na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Mário José Pais Moura e de Maria Fernanda Coelho dos Santos Moura, titular do bilhete de identidade n.º 8900920, residente na Avenida do Visconde Barreiros, 522, 4470 Maia, foi declarada a cessação da contumácia em que se encontrava o arguido por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Agrelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 15 984/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Gomes Loureiro, juíza de direito do 2.º Juízo do Tri-

bunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, nos autos de processo comum, abreviado n.º 115/00, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique José Lopes Magalhães, solteiro, empregado de mesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1983, filho de Manuel Celeste de Magalhães e de Maria da Conceição Teixeira Lopes, natural de Figueiró, Amarante, e com residência conhecida no lugar de Castanheta, freguesia de Vila Cova da Lixa, Lixa, desta comarca de Felgueiras, portador do bilhete de identidade n.º 12792065, de 20 de Dezembro de 2000, Funchal, ao qual lhe é imputado um crime de condução de veículo sem estar habilitado, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro de 1998, com referência ao artigo 122.º, do Código da Estrada, por despacho de 24 de Setembro de 2001, foi declarada caduca a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 27 de Julho de 2001.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Gomes Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Domingos da Costa Alves*.

Aviso de contumácia n.º 15 985/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 1/96 (translado extraído do processo comum, colectivo n.º 247/95 do 2.º Juízo deste Tribunal) do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Alves de Andrade, casado, nascido a 13 de Março de 1962, em Friande, Felgueiras, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, portador do bilhete de identidade n.º 9319647, de 6 de Julho de 1992, Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Almeirões, Caramos, Felgueiras, ao qual foi imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2, alíneas *d*) e *h*), com referência aos artigos 298.º, n.º 1 e 26.º, todos do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido imposta ao arguido por despacho de 17 de Janeiro de 1996 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 1996, face à extinção do procedimento criminal por efeitos de prescrição.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cláudia Cristina Moreira Salazar*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Monteiro Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso de contumácia n.º 15 986/2001 — AP. — O Dr. Marco Alexandre Lourenço Brites, juiz de direito no Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo, faz saber que, no processo comum, singular n.º 36/96, a correr termos na Única Secção deste Tribunal em que é autor o Ministério Público, ofendida Maria Leonor Taínha Raposo Soares e arguido Manuel Francisco Franganito Chícharo, nascido a 22 de Janeiro de 1964 na freguesia de Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo, filho de Francisco dos Santos Chícharo e de Júlia Maria Franganito, portador do bilhete de identidade n.º 7445491, emitido em 1 de Agosto de 1994, com última residência conhecida no Bairro do Castelo, 4, em Ferreira do Alentejo, actualmente com residência conhecida fixa no Luxemburgo, acusado pela prática de um crime de falsificação de título de crédito, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 2 do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 do Código Penal revisto, foi declarada cessada a anterior declaração de contumácia, por despacho de 21 de Setembro de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Marco Alexandre A. L. Brites*. — O Oficial de Justiça, *Renato Batista*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 15 987/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 287/93, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, que o Ministério Público move contra o arguido Marcelino Martins Pinho, casado, nascido a 22 de Fevereiro de 1936, filho de Joaquim de Pinho e de Rosa Martins, titular do bilhete de identidade n.º 1698697/0, residente na Rua de Nova do Fojo, 243, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 18 de Setembro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido declarada nos autos por despacho de 3 de Março de 1994.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

Aviso de contumácia n.º 15 988/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 110/99, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que foi condenado pela prática de um crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, o arguido José Manuel Rodrigues Lopes, solteiro, servente, nascido a 29 de Agosto de 1977 em Treixedo, Santa Comba Dão, filho de Manuel de Carvalho Lopes e de Maria da Encarnação Rodrigues de São João, titular do bilhete de identidade n.º 12032849, residente em parte incerta e com última residência conhecida na Estrada Nacional, 17, Venda da Serra, Tábua, foi, por despacho de 21 de Setembro de 2001, cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter sido declarada extinta a pena em que foi condenado.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 15 989/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular n.º 29/98, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público, da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido Camilo Manuel Jesus Almeida Silva, residente em parte incerta e com última residência conhecida em Cucujães, Oliveira de Azeméis, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2001, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o ainda de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das autoridades competentes.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso de contumácia n.º 15 990/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo sumário registados sob o n.º 96/96, que correm termos pela Única Secção do Tribunal da Comarca de Fronteira, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel do Carmo Pereira Gama, casado, serralheiro, filho de José Alves Pereira da Gama e de Anatália do Carmo, natural de Benfeita, Arganil, nascido em 28 de Janeiro de 1963 e com última residência conhecida na Praça do 1.º de Maio, 6, Camarate, Loures, por haver cometido um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi, por despacho proferido em 13 de Julho de 2001, declarada cessada a situação de contumácia, por prescrição da pena de multa, bem como a sanção acessória de proibição de conduzir, que tinham sido aplicadas ao arguido.

17 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cecília Matos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 15 991/2001 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 11 de Janeiro de 2000, lavrado nos autos de processo comum, singular n.º 460/95, pendentes neste Juízo contra o arguido, ao abrigo do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido João Celestino da Silva Rodrigues, servente de pedreiro, solteiro, nascido a 23 de Abril de 1974 na freguesia de São Martinho, Funchal, filho de António dos Santos Rodrigues e de Filomena da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 11101558, com última residência conhecida na Levada os Piornais, Pico da Cruz, São Martinho, Funchal, por o arguido se

ter apresentado em Juízo. O arguido estava acusado de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) do Código Penal de 1982.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 15 992/2001 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, por despacho de 26 de Abril de 2001, lavrado nestes autos de processo comum, singular n.º 894/94, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido José Maria Figueira Camacho, com residência no Beco Sidónio Pais, 5, Funchal, dado que o mesmo se apresentou em Juízo. O arguido estava acusado de um crime continuado de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, 30.º, n.º 2 e 78.º, n.º 4 do Código Penal de 1982.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Sérgio Osório*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 15 993/2001 — AP. — O Dr. Sílvio José Teixeira de Sousa, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 23/01, pendente nesta Secção contra o arguido João Miguel Rebolo Rodrigues de Abreu, solteiro, treinador de basquetebol, nascido a 18 de Junho de 1970, filho de João Rodrigues de Abreu e de Maria José Pereira Fernandes Rebolo de Abreu, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, com última residência conhecida no Caminho do Padre Caldeira, 32, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática dos crimes de abuso sexual de crianças agravado, violação agravada tentada e coacção grave, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 172.º, n.º 1 e 177.º, n.º 1, alínea *b*), 22.º, 23.º, 164.º, n.º 1 e 177.º, n.º 4, 154.º, n.º 1 e 155.º, n.º 1, alínea *b*), todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar passaporte; proibição de obter certidão de assento de nascimento e, caso existam, do assento do casamento; proibição de obter certificado do registo criminal; proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Sílvio José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 15 994/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 176/2000, pendentes neste Tribunal da Comarca do Fundão, contra o arguido Joaquim António Silveira dos Santos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Orjais, concelho da Covilhã, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*), todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, directa ou indirectamente, após esta declaração (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo (n.º 3 do artigo 337.º da citada codificação).

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Irene Rogeiro Pinto Rojão Corsino*.

Aviso de contumácia n.º 15 995/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 176/2000, pendentes neste Tribunal da Comarca do Fundão, contra o arguido Joaquim António Silveira dos Santos, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Orjais, concelho da Covilhã, por se encontrar acusado da prática, em co-autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*), todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, directa ou indirectamente, após esta declaração (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo (n.º 3 do artigo 337.º da citada codificação).

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Roboredo*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Irene Rogeiro Pinto Rojão Corsino*.

Aviso de contumácia n.º 15 996/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, por despacho de 21 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 139/1999 (ex. processo comum colectivo n.º 26/97 do Tribunal de Círculo Judicial da Covilhã) pendente neste 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move aos arguidos Hélder Miguel Esteves Duarte, solteiro, ladrilhador, nascido a 21 de Outubro de 1977, natural de França, filho de Manuel dos Santos Duarte e de Maria Filomena Breia, titular do bilhete de identidade n.º 12901969 e residente em HLM-LA-BAT 3, 13 800 Istres, França, e Manuel dos Santos Duarte, casado, reformado, nascido a 1 de Outubro de 1951, natural da Soalheira, Fundão, filho de Manuel Duarte Couto e de Maria dos Santos Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 4342490, e com residência em HLM-LA-BAT 3, 13 800 Istres, França, por estarem indiciados nos autos, como autores materiais, da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 1 de Outubro de 2001, por os mesmos se haverem apresentado em Juízo.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Matias Pires*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 15 997/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Mota de Sousa Machado, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 65/2001 que corre termos por este 2.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Alfredo José Bandeira Moutinho, solteiro, trolha, nascido a 23 de Abril de 1970, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filho de Fernando Moreira Moutinho e de Lucília Bandeira Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 11172731,

residente na Rua de D. Pedro IV, casa 24, São Pedro da Cova, Gondomar, por ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), com referência ao artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a contumácia.

21 de Setembro de 2001. — A Juiz de Direito, *José Manuel Mota Sousa Machado*. — O Oficial de Justiça, *Ana Martins*.

Aviso de contumácia n.º 15 998/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Mota de Sousa Machado, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 13 de Julho de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 163/99 Nuipc 678/97.0GBGDM, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Rogério Leal Oliveira, casado, vendedor auto, nascido a 4 de Março de 1972, natural de Massarelos, Porto, filho de Jorge José Leal Camelo de Oliveira e de Glória Leal, portador do bilhete de identidade n.º 10167069, com última residência conhecida na Rua de Pinto Bessa, Pensão Bela Vista, 352, Porto, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador, carta de condução, atestado de residência e outros atestados administrativos e quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóvel, serviços notariais, governo civil, câmaras municipais, juntas de freguesia, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Direcção-Geral de Viação, ou efectuar quaisquer registos.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Mota Sousa Machado*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 15 999/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 411/99 Nuipc 5566/97.8JAPRT-B, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Manuel Teixeira Barbosa, casado, vendedor, nascido a 3 de Janeiro de 1971, natural de Senhora da Hora, Matosinhos, filho de Zeferino Moreira Barbosa e de Maria da Glória Coelho Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 151, 2.º, esquerdo, traseiras, Ermesinde, por se encontrar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.os 1, alínea *a*), e 2 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica, para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma, licença de pesca, carta de caçador, carta de condução, atestado de residência e outros atestados administrativos e quaisquer outros documentos junto das repartições de finanças, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóvel, serviços notariais, governo civil, câmaras municipais, juntas de freguesia, Direcção dos Serviços de Identificação Civil ou Direcção-Geral de Viação, ou efectuar quaisquer registos.

25 de Setembro de 2001. — A Juiz de Direito, *Maria Manuela dos Santos Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 16 000/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular 357/98, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 335.º, n.os 2 e 3 do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, por referência à alínea *h*) do n.º 2 do artigo 132.º, todos do Código Penal, o arguido Bruno Miguel Cabral da Silva, solteiro, sem profissão, filho de Alcindo da Silva e de Rosa da Veiga Cabral, nascido a 14 de Maio de 1981 no Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 12190305, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, Rua 6, 5, Brandoa, Amadora. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do mesmo código), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis e passaporte; proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial ou automóvel, bem como de aí efectuar qualquer registo.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Domingues Pires Ribeiro Maciel*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 16 001/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Setembro de 2000, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 757/98, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido José Pereira Miranda, casado, empregado de hotelaria, filho de Abílio Pacheco Miranda e de Antónia Maria de Fátima Pereira, nascida em 11 de Maio de 1964 em Mesão Frio, Guimarães, com última residência conhecida na Rua de João Paulo II, 109, Mesão Frio, Guimarães, por se encontrar indiciado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a situação de contumácia dos arguidos, visto se ter apresentado em Juízo e prestado Termo de Identidade e Residência.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Luís Cristina Morais Pereira Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 16 002/2001 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Augusto José Gonçalves Azevedo, nascido em 20 de Agosto de 1966, em Guardizela, Guimarães, carpinteiro, casado, filho de Manuel Pinto de Azevedo e de Maria da Glória Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9484005/9, emitido em 9 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida Tir. Federal, 34-1024, Ecublens, Suíça. Por despacho proferido nos autos de 27 de Setembro de 2001, processo comum, singular n.º 530/99, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 3 de Novembro de 1999, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *A. Faria.*

Aviso de contumácia n.º 16 003/2001 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Joaquim Nunes Ribeiro, nascido a 4 de Abril de 1961, operador máquinas, casado, filho de Maria de Fátima Reis Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 8348409, emitido em 28 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Luís de Camões, sem número de polícia, Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão. Por despacho proferido em 27 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum singular n.º 607/2001, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 29 de Novembro de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 2 de Fevereiro de 2001, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto da Cruz Pires*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 16 004/2001 — AP. — Torna-se público que no processo comum, singular n.º 312/94, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*) do Código Penal, o arguido José Carlos dos Santos Amaral, filho de Rodrigo Carlos da Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, casado, empregado de escritório, nascido a 1 de Julho de 1957, em Barcelinhos, Barcelos, portador do bilhete de identidade n.º 3572407, de 4 de Maio de 1993, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em 144 Albany Park, Avenue Enfield, E. N. 3 5 NJ, Inglaterra, foi por despacho de 26 de Setembro de 2001, cessada a declaração de contumácia. O aviso de contumácia foi publicado no *Diário da República*, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1995.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Ferreira Albernaz*. — O Oficial de Justiça, *Luís CasteloBranco*.

Aviso de contumácia n.º 16 005/2001 — AP. — O Dr. Paulo Jorge Ferreira Albernaz, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular n.º 685/98 pendente no 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, em que é arguido Fernando Fernandes Machado, casado, trolha, nascido a 2 de Agosto de 1964, em Azurém, Guimarães, filho de Avelino Lopes Machado e de Maria de Fátima Fernandes, portador do bilhete de identidade n.º 9184506, emitido a 24 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Monte das Cruzes, Santa Eufémia de Prazins, Guimarães, foi por despacho de 2 de Outubro de 2001, declarada cessada a contumácia, que havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 2000.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge Ferreira Albernaz*. — A Escrivã-Adjunta, *Palmira Castro.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 16 006/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular n.º 119/97, 2.º Juízo, do Tribunal da Comarca de Ílhavo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Augusto Lourenço Torres, divorciado, construtor civil, nascido a 29 de Março de 1963, natural de São Salvador, Ílhavo, filho de António Francisco Gonçalves Torres e de Ana Maria Lourenço Varandas, com última residência conhecida na Rua de D. João das Regras, 165, Gafanha da Nazaré, encontrando-se indiciado pela prática um crime de ofensa à integridade física de outrém, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e seguintes do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Sanches Calvo*. — O Escrivão-Adjunto, *Deolindo Alegre Crispim*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 16 007/2001 — AP. — A Dr.ª Paula Antão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, neste Juízo e Tribunal, e nos autos de processo comum, singular aqui pendentes e registados sob o n.º 133/99.4 PALGS, que o Ministério Público move contra António Augusto Rosalino da Silva Neves, bilhete de identidade n.º 9194485-6, com última residência conhecida em Geralda, Cercal do Alentejo, o qual se encontra acusado por um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, e por um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1 do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 20 de Junho de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

10 de Julho de 2001. — A Juíza de Direito, *Paula Antão*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Barata.*

Aviso de contumácia n.º 16 008/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carreira da Conceição, juíza do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum, singular n.º 76/97.6TBLGS pendente no 1.º Juízo deste Tribunal que o Ministério Público move contra Francisco Manuel Manuel Oliveira Escarameia, nascido a 22 de Agosto de 1958, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Ameijeira, 2.ª fase, lote 25, 2.º, esquerdo, Lagos, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 9 de Novembro de 1998, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carreira da Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

Aviso de contumácia n.º 16 009/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carreira da Conceição, juíza do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum, singular n.º 286/99.1TBLGS pendente no 1.º Juízo deste Tribunal que o Ministério Público move contra Jorge Nelson Martins de Castro Nogueira de Sousa, nascido a 28 de Janeiro de 1966, natural de Angola, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 3, 5.º, esquerdo, Queijas, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 10 de Dezembro de 1999, por se encontrar acusado de haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e n.º 2, 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, 313.º, n.º 1, todos do Código Penal e artigos 23.º e 24.º, n.º 1 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carreira da Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Paulo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 16 010/2001 — AP. — O Dr. Carlos Bernardo Mendes, juiz de direito deste Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 9/98, pendentes neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Filomena de Oliveira, solteira, vendedora ambulante, filha de José Maria Oliveira e de Maria Filomena, nascida a 19 de Dezembro de 1974, em Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, titular do bilhete de identidade n.º 12201262, de 24 de Março de 1995, por Lisboa e residente em Aviários de Trancoso, São João dos Montes, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusada por um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido no artigo 25.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-A anexa ao mesmo diploma, foi

declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Setembro de 2001.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Bernardo Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Barreto dos Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 16 011/2001 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Oliveira Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1666/97.2PBLRA, que o Ministério Público move ao arguido Pedro José da Silva Gonçalves, filho de José de Jesus Gonçalves e de Albertina da Silva Francisco, nascido a 17 de Março de 1979, em Leiria, com última residência conhecida no Bairro Social da Cova das Faias, 24, 2400 Leiria e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pelo crime, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 212.º do Código Penal, foi por despacho de 25 de Setembro de 2001 declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de o arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registo junto de autoridades públicas; arresto de todas as contas bancárias e bem assim de todos os bens imóveis e móveis sujeitos a registo e quotas.

4 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Oliveira Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 16 012/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 458/99.9TALRA, pendente no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, contra o arguido Eurico Manuel da Silva, nascido a 9 de Junho de 1974, Leiria, filho de Manuel Piedade e Silva e de Iria Conceição S. Piedade, residente na Rua de Santo António, 10, Costa de Baixo, Maceira, Leiria, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 013/2001 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 139/98.0TCLRA, que o Ministério Público move ao arguido Estevão Manuel Pereira da Rama, casado, pedreiro, filho de Armindo Maria Rama e de Virgínia dos Santos Pereira, nascido a 8 de Março d 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10205660, com última residência conhecida na Rua de Paris, lote 61, rés-do-chão, esquerdo, Quinta do Bispo, Marrazes, Leiria, por se encontrar acusado de uns crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, alínea *c*), crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1 e, ainda furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) todos do Código Penal, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001 declarada a cessação de contumácia.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Alice Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 014/2001 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 111/95.2TBLRA, que o Ministério Público move à arguida Fernanda Maria Covas dos Anjos, solteira, empregada doméstica, filha de Manuel Francisco Galinha e de Marieta de Jesus Caiperra Cova dos Anjos, nascida a 16 de Setembro de 1972, com última residência conhecida na Rua Nossa Senhora de Fátima, 59, Chainça, Leiria, por se encontrar acusada de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001 declarada a cessação de contumácia.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Alice Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 015/2001 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 61/98.0TBLRA, que o Ministério Público move à arguida Célia Maria Florêncio da Silva, viúva, empregada de balcão, filha de António Gregório da Silva e de Felicidade Teresa Florêncio, nascida a 5 de Setembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8417875, de 18 de Fevereiro de 1998, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de António Sérgio, 1.º, direito, 8300 Silves, por se encontrar acusada de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º e 313.º do Código Penal de 1982, foi por despacho de 28 de Setembro de 2001 declarada a cessação de contumácia.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Alice Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 016/2001 — AP. — A Dr.ª, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 252/99.7TBLRA, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Manuel dos Santos Boiça, solteiro, servente de pedreiro, filho de José Boiça Domingues e de Maria Morinha do Santos Branco, nascido a 23 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8694601, com última residência conhecida no Bairro de Sá Carneiro, lote 7, 3.º, direito, Marrazes, Leiria, por se encontrar acusado de um crime de introdução em lugar vedado ao público e furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 78.º, n.º 5, 177.º, n.º 1, e 297.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, alínea *c*) do Código Penal, foi por despacho de 28 de Setembro de 2001 declarada a cessação de contumácia.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Almeida Santos*.

Aviso de contumácia n.º 16 017/2001 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 1266/00.1TALRA, que o Ministério Público move à arguida Vanusa Naves de Rezende, filha de Joaquim Alves de Rezende e de Dinora Naves de Rezende, nascida a 24 de Abril de 1972, em Corumbaiba/GO, Brasil, com última residência conhecida na Rua do Sol, 210, 1.º, direito, Amoroso, Chafe, Viana do Castelo e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.os 1, alínea *a*) e 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 2 de Outubro de 2001 declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de a arguida obter carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas; arresto de todas as contas bancárias e bem assim de todos os bens imóveis e móveis sujeitos a registo e quota de sociedade.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 018/2001 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 826/97.0TALRA, que o Ministério Público move ao arguido Alberto Manuel de Queiróz, filho de Aventino de Queiróz e de Maria do Céu, nascido a 29 de Setembro de 1956, em São Gonçalo, Amarante, com última residência conhecida em Pinheiro Manso, Freixo de Baixo, Amarante e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1, alínea *a*) e 3 do Código Penal, foi por despacho de 28 de Setembro de 2001 declarada a sua contumácia, com as seguintes implicações: suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração; proibição de o arguido obter carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas; arresto de todas as contas bancárias e bem assim de todos os bens imóveis e móveis sujeitos a registo e quotas de sociedade.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 019/2001 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 656/95, que o Ministério Público move ao arguido Hugo Filipe Cunha Moreira, solteiro, marceneiro, filho de José Augusto Moreira de Oliveira e de Rosa Maria Lopes, nascido em Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 11990660, de 1 de Agosto de 1991, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cemitério, 2, Vale de Ourém, São Mamede, 2440 Batalha, por se encontrar acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 247.º, n.º 2, alínea *a*) do Código Penal, foi por despacho de 1 de Outubro de 2001 declarada a cessação de contumácia.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Rosália de Figueiredo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 16 020/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 835/97.0 PBLRA, a correr termos por este 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Luís Miguel Campos Guardado, filho de Carlos Manuel Ferreira Guardado e de Maria Manuela Campos Carvalho, natural de Samuel, Soure, nascido a 18 de Fevereiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9921052, residente em Rua Bel-Air, 28, Moutier, Suíça, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia por despacho de 19 de Setembro de 2001, por sua apresentação em Juízo.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 021/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 51/98.3 TBLRA, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Paulo Sérgio Dias Franco, solteiro, filho de Joaquim Carreira Coelho Franco e de Maria Lucília Dias Teodósio, nascido a 29 de Maio de 1972, natural de Leiria, residente em França, acusado da prática de um crime de tráfico, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 25.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a contumácia, ao abrigo por despacho de 19 de Setembro de 2001, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 16 022/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 19 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 1757/96.7 TALRA, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Rui Rafael de Almeida Henriques, divorciado, estucador, filho de António Henrique e de Maria Constância dos Santos Almeida, nascido a 24 de Setembro de 1960, em Amora, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 6008676-9, residente na Rua do General Humberto Delgado, 18, Arrentela, Seixal, fica cessada a contumácia uma vez que o arguido se apresentou em Juízo.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 16 023/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito deste 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 59/00.0GTLRA, deste 3.ª Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Adegas Grilo, solteiro, nascido em 6 de Junho de 1960, natural de Alter do Chão, filho de Maria Joana Grilo, portador do bilhete de identidade n.º 6737499 e com última residência conhecida nas instalações de Carvalho & Catarro, e actualmente em parte incerta, foi por sentença datada de 16 de Março de 2000, condenado pela prática em autoria material, de um crime de condução sem para tal estar habilitado, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de sete meses de prisão, foi por despacho de 20 de Setembro de 2001, declarado contumaz nos termos dos artigos 336.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 16 024/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 20 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 227/99.6 JALRA, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Miguel Nuno Pereira da Silva, solteiro, armazenista, filho de António Zulmiro Pereira da Silva, nascido a 24 de Fevereiro de 1976, em Marrazes, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 10823914, residente na Rua do Bouxaria, 13, 1.º, direito, Marrazes, Leiria, fica cessada a contumácia uma vez que o arguido se apresentou em Juízo.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 16 025/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 20 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 498/98.5 TALRA, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Filomeno Ferreira, divorciado, agricultor, filho de Manuel Ferreira e de Maria Filomena, nascido a 21 de Janeiro de 1952, em Milagres, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 4302394, residente na Rua do Outeiro do Moinho, 13, Chainça, Leiria, fica cessada a contumácia uma vez que o arguido se apresentou em Juízo.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 16 026/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 20 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 850/97.3 PBLRA, a correr termos por este Juízo em que é autor o Ministério Público move ao arguido Miguel Nuno Pereira da Silva, sem profissão, nascido em 24 de Fevereiro de 1976, natural de Leiria, filho de António Zulmiro Pereira da Silva e de Gracinda da Conceição Silva, portador do bilhete de identidade n.º 10823914, com residência em De Beaak, 63, 5501 DG, Vrlt Dhoven, Holland, foi cessada a contumácia em virtude de o arguido se ter apresentado em Juízo.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Gregório*.

Aviso de contumácia n.º 16 027/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido em 19 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular n.º 28/98.9PBLRA, a correr termos por este Juízo em que é autor o Ministério Público move ao

arguido Hugo Manuel Ramos dos Santos Monteiro, casado, servente construção civil, filho de Justino Henrique dos Santos Monteiro e de Maria Eugénia Ângelo Ramos, nascido a 26 de Agosto de 1974 em Leiria, actualmente a residir na Rua de Grão Vasco, 15, rés-do-chão, esquerdo, Lavradio, Barreiro, foi cessada a contumácia em virtude de o arguido se ter apresentado em Juízo.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — O Escrivão Auxiliar, *Rui Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 16 028/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito deste 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1772/97.3PBLRA, do 3.ª Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Paula Encarnação Páscoa Trindade, casada, nascida em 4 de Novembro de 1972, natural de Sé Nova, Coimbra, filha de Pedro Páscoa e de Maria da Estrela da Encarnação, portadora do bilhete de identidade n.º 10297236 e com última residência conhecida na Travessa das Eiras, 5, Marinheiros, Marrazes, Leiria, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarada contumaz nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Perdigão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 029/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 431/98.4 SLLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Bernardo dos Santos, filho de António da Costa e de Ana Bernardo, natural de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 22 de Junho de 1963, com residência na Urbanização Quinta do Mocho, lote 52.2, 1.º, direito, Sacavém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, à data da prática com referência ao artigo 217.º do Código Penal. Por despacho proferido em 17 de Setembro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que já é conhecido o paradeiro do arguido, por o mesmo se ter apresentado.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã Auxiliar, *Henriqueta Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 030/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 1812/98.9 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Luís do Nascimento Fernandes, solteiro, nascido em 26 de Agosto de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Joaquim Mestre Fernandes e de Maria Helena D'Almeida Melo Nascimento Fernandes, com última residência conhecida na Rua de Marte, 1, 2.º, frente, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o qual por despacho proferido em 20 de Setembro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 16 031/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 7464/98-9TD, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Sacramento Veiga, solteiro, natural de Angola, concelho de Angola, nascido a 27 de Setembro de 1963, filho de Gil José Coimbra da Veiga e de Maria de Lurdes Viegas do Sacramento da Veiga, titular do bilhete de identidade n.º 08402675-8, emitido por Lisboa e com última residência conhecida na Praça Novas das Nações, 2, 3.º, esquerdo, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de que por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 032/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 9491/96.1 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Aníbal Mendes da Costa Dias da Silva, filho de José Dias da Silva e de Arminda Mendes da Costa, natural de Abade do Neiva, Barcelos, nascido em 4 de Maio de 1943, residente na Rua de São Miguel, Marinhas, Esposende, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que já é conhecido o paradeiro do arguido.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Tomás*.

Aviso de contumácia n.º 16 033/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 11 813/99.4 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Magalhães Gabriel, filho de Moisés Magalhães e de Adelaide de Jesus Magalhães Gabriel, natural de Cambres, Lamego, nascido em 17 de Setembro de 1972, residente em Rio Bom, Cambres, Lamego,

por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que já é conhecido o paradeiro do arguido.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Tomás*.

Aviso de contumácia n.º 16 034/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 10 549/96.2 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Renato José dos Santos e Sousa, casado, natural de Angola, concelho de Angola, nascido a 25 de Novembro de 1931, filho de Mário José D'Anunciação Sousa e de Alda Cardoso dos Santos e Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7387680/1, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Pascalstraat, 44-1171 XV, Badhoevedorp, Holanda, o qual se encontra acusado da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 20 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 16 035/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 15 878/98.8TDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Simão Paulo Gonga, solteiro, natural de Angola, concelho de Angola, nascido a 1 de Dezembro de 1969, filho de Dorval David Simão Gonga e de Antonica Domingas Paulo, titular do bilhete de identidade n.º 16134823-8, emitido por Lisboa e com última residência conhecida no Largo das Olarias, 56, rés-do-chão, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de que por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 036/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 583/97-0PELSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Madalena Teresa Timóteo Pestana Lima, casada, natural de Vila Boim, concelho de Elvas, nascido a 21 de Maio de 1963, filha de Joaquim Manuel Pestana e de Ana Júlia Salomé Timóteo, titular do bilhete de identidade n.º 07008873-0, emitido por Lisboa e com última residência conhecida na Rua do Dr. Emídio Guilherme, Casa Mendes, 29, 1.º, direito, Amora, Seixal, acusada pelo Ministério Público da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, de que por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 037/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4651/99.6 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Rodrigues Torrão, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 6 de Abril de 1970, filho de António Marcos Torrão e de Maria Conceição Silva Rodrigues Marcos, titular do bilhete de identidade n.º 8968901, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Teófilo Constantino, 20, 3.º, esquerdo, 2685 Sacavém, o qual se encontra acusado da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 16 038/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 1632/00.2 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Brunheira de Brito, filho de Valério Rafael de Brito e de Maria Fernanda Pinto Brunheira de Brito, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido em 4 de Dezembro de 1975, com residência na Rua Central da Azeda, 21, 1.º, esquerdo, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 5 de Julho de 2001, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, uma vez que já é conhecido o paradeiro do arguido.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — O Escrivão Auxiliar, *Jorge Tomás*.

Aviso de contumácia n.º 16 039/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 10 951/95-7TD, que o Ministério Público move contra o Paulo Jorge da Mota Martins, casado, natural de Angola, concelho de Angola, nascido a 20 de Setembro de 1963, filho de Eurico dos Santos Martins Júnior e de Maria Helena Lopes Mota Martins, titular do bilhete de identidade n.º 7236314, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Adelino Amaro da Costa, 3, 1.º, C, Paço D'Arcos, o qual se encontra acusado pelo crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 20 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 040/2001 — AP. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 13 401/99.6 TD, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Cerveira Serra, natural de Moçambique, nascido a 12 de Dezembro de 1970, filho de Afonso Saraiva Serra e de Maria José Cerveira Direito, portador do bilhete de identidade n.º 9520063-0, com última residência conhecida na Travessa da Senhora da Glória, 3, Portão 1, Graça, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novem-

bro, consoante o regime que em concreto se mostrar mais favorável nos quais, por despacho proferido em 27 de Setembro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 041/2001 — AP. — Faz-se público de que na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do Juiz Singular, registados sob o n.º 1170/04.0PJ que o Ministério Público move contra a arguida Maria João do Rosário dos Santos, natural de Barreira, Leiria, nascida a 18 de Abril de 1943, comerciante, filha de José dos Santos e de Teresa do Rosário, portadora do bilhete de identidade n.º 1551735, com última residência conhecida no Bairro dos Capristanos, 1-A, rés-do-chão, direito, Caldas da Rainha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º, 29.º e 41.º, da Lei Uniforme sobre Cheques, por despacho proferido em 27 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 042/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 119/98-6SLLSB, que o Ministério Público move contra o Ahsraf Foud Sayed Emara, solteiro, natural do Egipto, concelho do Egipto, nascido a 29 de Novembro de 1954, com última residência conhecida na Rua de Agostinho Neto, lote 9, 3.º M, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 25 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 043/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 1034/98.9 SVLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Ferreira de Almeida Pina Entrudo, filha de António Alves de Almeida e de Maria Ferreira Casal, natural de Oliveirinha, Aveiro, nascida em 19 de Dezembro de 1949, com última residência conhecida na Rua de Augusto Gil, 32, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, a qual por despacho proferido em 27 de Setembro de 2001, foi a arguida declarada contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã Auxiliar, *Henriqueta Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 044/2001 — AP. — Faz-se público de que na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registado sob o n.º 1120/96.0 POLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Pedro Gonçalves Martins Ramos, solteiro, nascido em 21 de Março de 1969, natural da Amadora, filho de Domingos Pinto Ramos e de Maria Gonçalves Martins Sampaio, com última residência conhecida na Rua de Carlos Charbel, 35, 1.º, D, Agualva, Cacém, por haver cometido um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, o qual por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, foi o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 16 045/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 867/99.3 SILSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Gonçalo Cardoso Teixeira, solteiro, nascido em 18 de Setembro de 1975, natural de Mártires, Lisboa, filho de Horácio José Roque Teixeira e de Ema Maria Prazeres Cardoso Teixeira, com última residência conhecida na Rua do Vale, 5, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, o qual por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 16 046/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 481/98-OPU, a correr termos neste Tribunal, que o Ministé-

rio Público move contra o arguido Paulo Alexandre Moreira Garcia, solteiro, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 14 de Setembro de 1970, filho de José Carlos da Graça Garcia e de Maria da Conceição Coelho Moreira Garcia, titular do bilhete de identidade n.º 8884243, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Virgínia Vitorino, 9, 6.º, direito, Lumiar, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1 do Código Penal, de que por despacho de 26 de Setembro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 047/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 669/00.6 PRLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Jorge Cardoso Mendes, solteiro, nascido em 17 de Julho de 1955, natural de Nespereira, Cinfães, filho de Alberto Cardoso Mendes e de Olinda Mendes, com última residência conhecida na Rua de Goa, 23, Santa Clara-A-Velha, por haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 220.º, n.º 1, 11.º, alínea *a*), do Código Penal, o qual por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 16 048/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 1596/99.3PTLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Simão, solteiro, natural de Angola, concelho de Angola, nascido a 23 de Agosto de 1974, filho de Luís Simão António e de Luísa Ribeiro de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 16205756, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Bernardo Santareno, 4, 2.º esquerdo, Damaia de Baixo, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2 de do Decreto-Lei n.º 2/98,. De 3 de Janeiro, de que por despacho de 27 de Setembro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 16 049/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 2196/93.7SPLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Simões Contente Fernandes, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 18 de Maio de 1953, filho de Francisco António Contente Fernandes e de Odete Garde Simões Contente Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 2175539, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Rainha D. Leonor, 15, 1.º, Mina, Amadora, o qual se encontrava acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi ao arguido, por despacho de 28 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 16 050/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 52/00.3 SPLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui César Oliveira Ferreira, natural da Cova da Piedade, nascido a 29 de Agosto de 1966, filho de Manuel de Barros Ferreira e de Senhorinha Godinho de Oliveira Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 9542192, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 15, Quinta do Brasileiro, Corroios, Seixal, por haver cometido um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 3 de Outubro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 16 051/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 932/00.6 SILSB, que o Ministério Público move contra o arguido João António Monteiro, natural de Angola, nascido a 29 de Outubro de 1970, filho de João Dias Monteiro e de Graciela Campos, com última residência conhecida na Rua de Professor Sousa da Câmara, 61, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com as disposições dos artigos 121.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1-B, do Código da Estrada, nos quais, por despacho proferido em 3 de Outubro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel,

documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 16 052/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 380/98.6PYLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Moreira Nunes, solteiro, natural do Barreiro, concelho de Barreiro, nascido a 12 de Fevereiro de 1980, filho de Justino Nunes da Veiga e de Alcinda Moreira Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11863610, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, lote 33, 5.º, direito, 2835 Vale da Amoreira, por te cometido o crime previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, de que por despacho de 2 de Outubro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Soares*.

Aviso de contumácia n.º 16 053/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 9618/00.0 TD, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Pimenta Pontes, natural de Santa Maria Maior, Funchal, nascida a 29 de Setembro de 1966, filha de José Luís Sousa Pontes e de Maria Fernanda Rodrigues Pimenta, portadora do bilhete de identidade n.º 8159196, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, JMB, Torres Vedras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que em concreto se mostrar mais favorável, nos quais, por despacho proferido em 3 de Outubro de 2001, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 054/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de Juiz Singular), registados sob o n.º 1196/97.2 SPLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Medina dos Santos Rosário, filho de José António Rosário Matos e de Odete Medina dos Santos Rosário, natural de Sintra, nascido em 5 de Março de 1974, com última residência conhecida na Praceta da Índia, 4, rés-do-chão, frente, Damaia, Amadora, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *e*), e 3 do Código Penal, o qual por despacho proferido em 2 de Outubro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Tomás*.

Aviso de contumácia n.º 16 055/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 36/00.1ZF, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel de Jesus Fernandes da Moura, natural de Cabo Verde, nascido a 26 de Janeiro de 1980, filho de Armando da Moura e de Adelina Fernandes, com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, Rua 11 F, 59, Alfornelos, Pontinha, por haver cometido um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 4 de Outubro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 056/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 192/00.9PG, que o Ministério Público move contra o arguido Gheorghe Man, natural da Roménia, nascido a 12 de Maio de 1975, filho de Vasile Man e de Maria Man, com última residência conhecida na Avenida de Portugal, 21, rés-do-chão, Carnaxide, por haver cometido um crime de uso de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 4 de Outubro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 057/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 13 110/96.8 JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Alves Oliveira, natural de Marvila, Santarém, nascido a 1 de Julho de 1971, filho de António Jorge Lopes de Oliveira e de Maria Noémia Alves Nunes de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 9850620/0, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama. 24, 6.º, esquerdo, Quinta do Infantado, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, ou artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), consoante o regime que, em concreto, se mostrar mais favorável, nos quais, por despacho proferido em 4 de Outubro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 16 058/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 8271/99.7 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António José Bento Correia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 2 de Abril de 1952, filho de José António Correia e de Maria Rodrigues Bento, portador do bilhete de identidade n.º 2039551, com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 25, 1.º, direito, Amadora, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 4 de Outubro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 16 059/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 13 496/99.2 TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Eunice Cláudia Custódio Benedito, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascida a 24 de Janeiro de 1979, filha de Braz da Conceição Benedito e de Maria Cândida Mendes Custódio Benedito, portadora do bilhete de identidade n.º 11510317/1, com última residência conhecida na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 66, rés-do-chão, 1700 Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 4 de Outubro de 2001, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 16 060/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 1866/97-5JDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fortunato de Seixas Figueiredo, casado, natural de São Pedro do Sul, concelho de Viseu, nascido a 17 de Agosto de 1942, filho de Manuel Nicolau de Figueiredo e de Maria Aurora de Seixas, titular do bilhete de identidade n.º 1542359-0, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta do refúgio, Maré, Abrigada, Alenquer, acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de que por despacho de 2 de Outubro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 16 061/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 13 452/99.0 TD, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Patrícia Amorim Morais, natural de Cascais, nascida a 25 de Fevereiro de 1977, filha de João Nicolau e de Carla Eduarda Silva Amorim, portadora do bilhete de identidade n.º 1000506-6, com última residência conhecida no Bairro da Horta Nova, Rua de Víctor Santos, lote B11, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, consoante o regime que em concreto se mostrar mais favorável, nos quais, por despacho proferido em 4 de Outubro de 2001, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de

condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 062/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 1694/00.2TDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António das Encarnação Silva, solteiro, natural de Carnaxide, concelho de Oeiras, nascido a 3 de Fevereiro de 1942, filho de Francisco da Silva e de Inácia da Encarnação, titular do bilhete de identidade n.º 06779834-9, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Jaime Cortesão, 31, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de que por despacho de 2 de Outubro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 063/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 319/96.3PT, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Alexandre Correia da Silva Cavalheiro Esteves, natural dos Anjos, Lisboa, nascido a 17 de Janeiro de 2001, trabalhador estudante, filho de Aurélio Augusto Rodrigues Esteves e de Maria Teresa Correia da Silva Cavalheiro, portador do bilhete de identidade n.º 9885737, com última residência conhecida na Praceta de Roque Gameiro, 22, rés-do-chão, esquerdo, Mem Martins, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, por despacho proferido em 8 de Outubro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 064/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 8160/00.4 TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Mauro Heleno da Silveira Marques Pinto, natural de Angola, nascido a 28 de Julho de 1975, filho de António Marques Pinto e de Ana Paula Carneiro da Silveira Marques Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 10573981, com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Chaimite, 41, porta 3, 2675 Odivelas, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, nos quais, por despacho proferido em 8 de Outubro de 2001, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 16 065/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 195/99.4SILSB, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Rui de Almeida Pereira, solteiro, natural do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido a 10 de Maio de 1979, filho de José dos Santos Amaral Pereira e de Vera Lúcia Alves de Almeida Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 11675676-4, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Casal dos Machados, lote 25, 3.º, H, Olivais, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 Janeiro, foi ao arguido, por despacho de 3 de Outubro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 066/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 4768/99-7JDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Tomaz Joaquim dos Santos Duarte, casado, natural de Moçambique, concelho de Moçambique, nascido a 5 de Dezembro de 1941, filho de António de Oliveira Duarte e de Alsácia Mendes dos Santos Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 07914605-8, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do 1,.º de Maio, 14, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Seixal, acusado pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de que por despacho de 4 de Outubro de 2001, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 067/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 6/98.8PYLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Rodrigues Silva, casado, natural de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, nascido a 17 de Março de 1960, filho de Agostinho da Silva e de Balbina Rodrigues da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 07904036-5, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Fernão Mendes Pinto, lote 171, 3.º, esquerdo, porta 8, Brandoa, Amadora, o qual se encontra acusado pelo crime de artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 8 de Outubro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 068/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 3697/97-3JDLSB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Palmira da Silva Roberto,

solteira, natural de Coruche, concelho de Coruche, nascido a 19 de Maio de 1950, filha de Augusto Roberto e de Laurentina do Rosário, titular do bilhete de identidade n.º 04554672-0, emitido por Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Justino Lopes, 41, Benavente, acusada pelo Ministério Público da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de que por despacho de 8 de Outubro de 2001, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 069/2001 — AP. — Faz-se público de que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, registados sob o n.º 2098/97.8 PU, que o Ministério Público move contra o arguido Bruno Miguel Sousa Marques dos Santos, natural de São Julião da Barra, Oeiras, nascido a 21 de Maio de 1976, aprendiz de electricista, filho de António dos Santos e de Maria Leonor Santos, portador do bilhete de identidade n.º 10799857, com última residência conhecida na Avenida de Fitares, lote 151, 8.º, A, Rinchoa, 2735 Rio de Mouro, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 (versão de 1995), por despacho proferido em 9 de Outubro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

9 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 070/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção e deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 624/2000, que o Ministério Público move contra o arguido Lázaro Oliveira Fonseca da Costa, nascido a 27 de Agosto de 1967, natural de Angola, nacionalidade angolana, portador do passaporte n.º 010561, com última residência conhecida na Rua de Paulo Reis Gil, 11, 1.º, esquerdo, Queluz, Sintra, actualmente em parte incerta, vem acusado de um crime de condução sem a necessária habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 122.º, n.º 1 do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Julho de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão Auxiliar, *António José Domingues Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 071/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular n.º 218/99, que o Ministério Público move contra o arguido Emídio dos Santos Antunes, filho de Manuel Ferreira Antunes Tomaz e de Graciosinda Luísa Ferreira dos Santos, em 1 de Junho de 1972, natural de Cernache do Bonjardim, Sertã, portador do bilhete de identidade n.º 10943849, com última morada conhecida no lugar do Pampilhal, Sertã, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem a necessária habilitação, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 122.º, n.º 1 do Código da Estrada, foi, por despacho de 6 de Julho de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, publicado no *Diário da República*, n.º 79, datado de 3 de Abril de 2000.

13 de Julho de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 16 072/2001 — AP — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 513/99, pendentes nesta comarca contra o arguido Artur Manuel Chingula, solteiro, natural de Angola, nascido a 29 de Dezembro de 1975, filho de Fonseca Chingula e de Domingas Essenje, portador do bilhete de identidade n.º 16177421, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida sita na Rua de António Silva, 2, 3.º, esquerdo, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação, a declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, n.º 294, de 22 de Dezembro de 2000.

20 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão Auxiliar, *António José Domingues Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 073/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 6821/95.7TDLSB, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel Pereira da Silva, nascido a 3 de Março de 1960, natural de Lisboa, filho de João Martinho Bento da Silva e de Maria Margarida Pereira da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 6089247, residente na Rua de António Pedro, 38, 2.º, direito, Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 20 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2000.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 16 074/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, singular n.º 429/98, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Margarida Batista Louret, filha de Frederico Batista Louret e de Lucília de Jesus Batista Ferreira, nascida em 20 de Janeiro de 1952, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 2362563, com última morada conhecida na Rua de José Dias Coelho, lote 616, Quinta do Conde 1, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 e n.º 2, alíneas *a*) e *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 31 de Maio de 1999, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, publicado no *Diário da República*, n.º 139, datado de 17 de Junho de 1999.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 16 075/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 6413/95.6TDLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Joaquim Manuel da Assunção Oliveira, natural de Lisboa, nascido em 21 de Fevereiro de 1954, filho de Joaquim

Gomes Oliveira e de Guilhermina Henriques da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 2352966, com última residência conhecida na Rua dos Ferreiros à Estrela, 9, 2.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 16 076/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 11 061/98.0TDLSB, que o Ministério Público move contra Luís Tavares Mendes, nascido a 31 de Agosto de 1963, natural de Cabo Verde, filho de Estevão Mendes e de Maria das Neves Tavares, com o bilhete de identidade n.º 16044314, com residência conhecida na Rua de Teixeira Pinto, 10, Prior Velho, Sacavém, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 1 de Outubro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, n.º 211, de 12 de Setembro de 2000.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola.* — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas.*

Aviso de contumácia n.º 16 077/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, singular ali pendentes e registados sob o n.º 8665/00.7TDLSB, que o Ministério Público move contra Ricardo Silva Ferrão, nascido a 1 de Outubro de 1975, na freguesia de Amora, Seixal, filho de Rodrigo da Silva Falcata e de Assunção Cabeça Serrão, portador do bilhete de identidade n.º 12494841, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, 1, em São João da Talha, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo por despacho proferido em 27 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral.*

Aviso de contumácia n.º 16 078/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 15/97, pendente nesta comarca contra o arguido Augusto António de Jesus Figueira, nascido a 20 de Maio de 1954, natural da freguesia de Penha de França, do concelho de Lisboa, casado, filho de Benjamim Coelho Figueira e de Maria da Encarnação Beleza de Deus Figueira, nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 2353949, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cunha Júnior, 69, 8.º, habitação 1, 4000 Porto, vem acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da Lei Uniforme sobre os cheques, actualmente previsto e punido no artigo 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995, por despacho de 27 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação, a declaração de contumácia foi publicada no *Diário da República*, n.º 247, de 24 de Outubro de 1997.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã Auxiliar, *Célia Maria Policarpo Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 16 079/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 3313/98.6TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Gabriela Maria Rocha Silva, nascida em 11 de Outubro de 1979, natural de Setúbal, filha de Diamantino Costa da Silva e de Luísa Maria Palma Rocha da Silva, com o bilhete de identidade n.º 12324865, com última residência conhecida na Rua de Bernardo Santareno, 7, Alto da Guerra, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Costa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 16 080/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 112/00, da 3.ª secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Paula Alexandra Ramos Cardoso, solteira, filha de Manuel António Cardoso e de Maria da Conceição de Almeida Ramos Cardoso, nascida a 1 de Março de 1973, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.º 10342090, Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Possidónio da Silva, 122, porta 1, 1.º, direito, em Lisboa. Por se encontrar acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do mesmo Código); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do citado Código); proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Funcionário, *João A. Marques*.

Aviso de contumácia n.º 16 081/2001 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito desta 2.ª Secção e deste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 571/2000, que o Ministério Público move contra o arguido António João Dias, solteiro, nascido a 22 de Julho de 1966, natural da freguesia de São João, do concelho de Lisboa, filho de Evelina de Lurdes Brito Dias, nacionalidade portuguesa, portador do bilhete de identidade n.º 9356694, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Afonso III, 95, 1.º, direito, 1900 Lisboa, actualmente em parte incerta, vem acusado de um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — O Escrivão Auxiliar, *António José Domingues Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 082/2001 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, singular ali pendentes e registados sob o n.º 14 242/97.0TDLSB, que o Ministério Público move contra Rozmin Banu Mahomade, casado, nascido a 30 de Dezembro de 1961, natural de Moçambique, filho de Mahomade Ismail e de Culsumbai Selemane, portador do bilhete de identidade n.º 12710288, e com última residência conhecida na Rua do M. F. A., lote 49-6 A, direito, Amora, Seixal, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido em 2 de Outubro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 16 083/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 304/00, da 3.ª secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Pedro Miguel Gomes Dias Cardoso, divorciado, nascido a 27 de Dezembro de 1972, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de António Pereira Dias Cardoso e de Benvinda Gomes Brites Dias Cardoso, portador do bilhete de identidade n.º 9871211, com última morada conhecida na Praceta de Flaviano Rodrigues, 7, 3.º, esquerdo, Santa Marta do Pinhal, Corroios. Por se encontrar acusado de ter cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do mesmo Código); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do citado Código); proibição do arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Funcionário, *João A. Marques*.

Aviso de contumácia n.º 16 084/2001 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeiros Ramos, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 359/96, pendentes nesta comarca e que o Ministério Público move contra o arguido Luciano Marques Amaro Jacinto, solteiro, filho de Manuel Joaquim Guerreira Jacinto e de Dorinda Rosa Amaro Guerreiro Jacinto, nascido a 5 de Março de 1976, em Santiago Maior, Beja, portador do bilhete de identidade n.º 11087335, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Tereno, 25, rés-do-chão, esquerdo, Queluz, Sintra. Por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, e n.º 5 do Código Penal revisto. Foi por despacho de 2 de Outubro de 2001, declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3 do Código Penal.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeiros Ramos*. — O Funcionário, *Graça*.

Aviso de contumácia n.º 16 085/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 304/00, da 3.ª secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra Susana Ferreira da Silva, divorciada, nascida a 20 de Setembro de 1967, natural da África do Sul, filha de Augusto Lopes da Silva e de Sebastiana Maria Garradas do Carmo Feio, portadora do bilhete de identidade n.º 16141264, com última morada conhecida na Praceta de Flaviano Rodrigues, 7, 3.º, esquerdo, Santa Marta do Pinhal, Corroios. Por se encontrar acusada de ter cometido um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3 do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3 do mesmo Código); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do citado Código); proibição da arguida obter ou renovar o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos ou certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Funcionário, *João A. Marques*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 086/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 61/98.0PTLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Kaveka Maurício, filho de Pedro Sozinho Kaveka e de Sofia Mankele, natural de Angola, nascido a 30 de Novembro de 1973, com última residência conhecida na Rua do Campo da Juventude, 22, rés-do-chão, direito, Feijó, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de

19 de Novembro, por despacho de 18 de Setembro de 2001, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 16 087/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um de processo comum, Juiz Singular, registado sob o n.º 228/98.1PELSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro José Cotrim Nunes, filho de Bernardino José Reis Nunes e de Maria Clara Santos Cotrim, natural da freguesia de Catujal, concelho de Loures, nascido a 8 de Junho de 1977, e com última morada conhecida na Rua de António Aleixo, 31, cave, Apelação, por se encontrar acusado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal. Mais faz saber que por despacho de 19 de Setembro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 27 de Setembro de 2000.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — O Escrivão Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 088/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 44/98.0PALSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Alberto Ferreira Monteiro de Almeida, filho de Manuel Monteiro e de Maria de Lurdes dos Santos Ferreira, nascido a 26 de Setembro de 1953, em São Martinho das Chãs, Armamar, portador do bilhete de identidade n.º 7126496 e com última residência conhecida na Rua B, Vila Gil, 2, Fonte da Pipa, Loures, por se encontrar acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal de que por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 16 089/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, manda que, nos autos de processo comum, singular n.º 2625/99.6TDLSB em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Manuel Bernardino Simplício, nascido em 13 de Novembro de 1969, natural de Castelo, Sesimbra, filho de Vítor Manuel Quaresma Simplício e de Josefa Garcia Bernardino Simplício, portador do bilhete de identidade n.º 9589873 e com última residência conhecida na Urbanização Pinhal de Cima, lote 6, rés-do-chão, direito, Almoinha, Sesimbra, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho de 24 de Setembro de 2001, o arguido acima identificado, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidão ou registos, junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã Auxiliar, *Luísa Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 16 090/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Leitão Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 4221/98.6TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Ashraf Fouad Sayed Emara, filho de Fouad Sayed Emara e de Norguis Mohammad, natural do Egipto, nascido a 29 de Novembro de 1954, e com última residência conhecida na Rua de Agostinho Neto, lote 9, 3.º, M, em Lisboa, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 21 de Setembro de 2001 foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou Termo de Identidade e Residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, na redacção dada pela Lei n.º 320/00 de 15 de Dezembro.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Nogueira*. — A Escrivã Auxiliar, *Patrícia Amaro*.

Aviso de contumácia n.º 16 091/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 444/96.0SW(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Rodrigues, solteiro, animador de rádio, nascido a 27 de Janeiro de 1966, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Oliveira Rodrigues e de Maria Estela Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 9639046, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Francisco Sanches, 45, 3.º, direito, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*)do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal e actualmente Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 092/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 444/96.0SW(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Gabriela Garcês Pereira, solteira, estudante, nascida a 9 de Setembro de 1975, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filha de João Sousa Pereira e de Cesarina Garcês Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 12952228/7, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Francisco Sanches, 45, 3.º, direito, Lisboa, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*)do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal e actualmente Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar extinto o procedimento criminal por desistência de queixa.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 093/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 13 126/99.2TD(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Miguel Graça Santos, casado, serralheiro, nascido a 15 de Setembro de 1977, natural de Tomar, filho de Miguel de Jesus dos Santos e de Ana Bela Graça Vieira Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 10910975 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Herculano de Carvalho, 5, 4I, Reboleira, 2720 Amadora, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*)do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 094/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 365/00.4SI(01) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Nomade Rentula, solteiro, nascido a 21 de Janeiro de 1975, natural da República de Moçambique, restantes identificação desconhecida, passaporte n.º F-115017 de 20 de Janeiro de 1999, e com última residência conhecida na Avenida de 25 de Abril, 50, 6.º, direito, 2800 Almada, pronunciado pela prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Julho, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 095/2001 — AP. — A Dr.ª Maria José Raminhos Nogueira, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 15 243/96.1TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Fernando Portulez Costa, filho de José Trovoada da Costa e de Domitília da Trindade Lima Costa, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 8 de Junho de 1970, portador do bilhete de identidade n.º 80663, com última residência conhecida na Rua do Dr. Aquiles Machado, 1, 3.º, frente, 2745 Queluz, foi cessada a contumácia contra este arguido, declarada por despacho de 19 de Maio de 2000.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria José Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Sousa Calado*.

Aviso de contumácia n.º 16 096/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Pêgo Branco, juíza de direito da 2.º Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, Juiz Singular, registado sob o n.º 496/2000(449/99.0SILSB), que o Ministério Público move contra o arguido Ivo Marques Ferreira, filho de Cândido Francisco Gonzalez Ferreira e Carmen da Silva Elvas Marques Ferreira, nascido a 24 de Setembro de 1975, e residente na Rua dos Baldaques, 60, 1.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio. Mais faz saber que por despacho de 2 de Outubro de 2001, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 23 de Abril de 2001.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Pêgo Branco*. — A Escrivã Auxiliar, *Paula Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 097/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 4 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 134/00.1PR.LSB, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Joaquina Rosa Pinheiro de Almeida, solteira, nascida a 21 de Janeiro de 1911, natural de São Mamede, Lisboa, filha de Serafim Lopes de Almeida e de Emília Adelaide Pinheiro de Almeida, portadora do bilhete de identidade n.º 337009, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Estrada de Benfica, 463, 5.º, direito, Lisboa, e actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção da arguida nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Manuela Correia de Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 16 098/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3558/98.9JD(00) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Emília Isaura Moreira Gonçalves, solteira, nascida a 9 de Agosto de 1965, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Amâncio Augusto Gonçalves e de Alda Moreira de Jesus Gonçalves, portadora do bilhete de identidade n.º 7020705, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Peixinho Júnior, 7, 2.º, direito, Paço de Arcos, Oeiras, pronunciada pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção da arguida nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 099/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 9 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 339/00.5TD.LSB, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Gerhard Heinz Trilse, filho de Martin Trilse e de Renata Trilse, portador do bilhete de identidade estrangeiro n.º 1311149048, e com última residência conhecida no Parque de Campismo Trindade, Lagos, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã Auxiliar, *Teresa Manuela Correia de Paiva*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 100/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 1215/91.6TF.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José de Abreu Ribeiro, filha de José de Abreu Ribeiro e de Fernanda de Jesus Ribeiro, natural de Sintra, nascida em 10 de Agosto de 1957, portadora do bilhete de identidade n.º 6130132, por Lisboa, com residência na Rua do Moinho, 2, 2.º, direito, Algueirão-Mem Martins, por ter sido acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 22 de Junho de 1993, que declarou aquela arguida contumaz.

14 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 16 101/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 12 de Abril de 2000, exarado nos autos de processo comum, singular n.º 3470/99, em que o Ministério Público deduziu acusação contra, Luís Manuel dos Santos Pêgo, filho de Joaquim Batista Pêgo e de Maria de Lurdes Henriques dos Santos, nascido em 31 de Janeiro de 1964, natural de Marvila, Santarém, residente na Rua de D. Filipa de Lencastre, 22, 1.º, direito, Venteira, Amadora, foi cessada a contumácia contra este arguido, declarada por despacho de 21 de Setembro de 2001.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã Auxiliar, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 102/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 97/00 (Nuipc: 26/97.0 PLLSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra a arguida Alda Susana Bráz da Rocha, nascida em 4 de Maio de 1979, natural de Marvila, em Lisboa, filha de Domingos Coelho da Rocha e de Amélia Azevedo Bráz, portadora do bilhete de identidade n.º 11719184, emitido pela DGRN de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 15, 1.º F, em Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. A arguida acima identificada, fica declarada contumaz, por despacho proferido em 21 de Setembro de 2001, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidão ou registos, junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 16 103/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 23 820/96.4TD.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Janet Marie Watson, natural do Reino Unido, nascida em 13 de Maio de 1955, com residência na Rua do Maçarico, 61, 1.º, direito, Quinta da Bicuda, Cascais, por ter sido acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1997, que declarou aquela arguida contumaz.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 16 104/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 197/96.2PY.LSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Cassilda Campos Aires Nunes Dias, filha de António Aires e de Julieta de Jesus Campos, natural de Pedrosa, Vila Nova de Gaia, nascida em 12 de Junho de 1941, portadora do bilhete de identidade n.º 07266464/9, por Lisboa, com residência na Avenida das Forças Armadas, 30, cave, Campo Grande, Lisboa, por ter sido acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 20 de Novembro de 2000, que declarou aquela arguida contumaz.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 16 105/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 4 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 735/95.8JDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Carlos Alves Correia, filho de José Norberto Alves Correia e de Francisca

António Carlos, natural de Angola, nascido em 26 de Junho de 1974, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de usurpação com violação de direitos de autor, previsto e punido pelos artigos 195.º, n.º 1 e 197.º, n.º 1, com referência aos artigos 67.º, 68.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *d*) e *f*) do Código dos Direitos de Autor, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigos 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2000, que declarou aquele arguido contumaz.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

Aviso de contumácia n.º 16 106/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3862/00.8TD(01) pendentes nesta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Figueiredo Nogueira, divorciado, nascido a 23 de Novembro de 1968, filho de José Nogueira da Silva e de Maria de Lurdes Figueiredo de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8946755 emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo do Professor Polido Valente, 10, 7 B, Linda-a-Velha, 2795 Queijas, pronunciado pela prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo artigo 337.º) e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 107/2001 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 3 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 12 946/92.3JDLSB, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge de Sousa Castro, filho de Manuel de Sousa Castro e de Ermelinda Milheiro de Sousa, natural de Guetim, Espinho, nascido em 2 de Agosto de 1953, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 e 2 do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção actual e artigos 313.º e 314.º do Código Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigos 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio no *Diário da República*, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1996, que declarou aquele arguido contumaz.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Leonor Barros Moura*.

Aviso de contumácia n.º 16 108/2001 — AP. — O Dr. José Edmundo Terras Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 414/00, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Manuel Lourenço, filho de José Lourenço e de Joaquina Maria, nascido em 18 de Agosto de 1919, natural de Asseiceira, Tomar, nacionalidade portuguesa, separado, portador do bilhete de identidade n.º 4705927, do Arquivo de Identificação de Tomar, com última residência conhecida na Rua de D. Maria da Silva, 1, 5.º, direito, Almada, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal. Por despacho de 3 de Outubro de 2001, o arguido acima identificado, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidão ou registos, junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Terras Gonçalves*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Pombo*.

Aviso de contumácia n.º 16 109/2001 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 225/00 (Nuipc: 1950/97.5 PTLSB), em que o Ministério Público deduziu acusação contra o arguido Nuno José Ferreira Duarte, nascido em 23 de Julho de 1973, natural de Campo Grande, em Lisboa, filho de Manuel Fernando Faria Duarte e de Idalina de Jesus Ferreira Faia Duarte, portador do bilhete de identidade n.º 10287140, emitido pela DGRN de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 37, 3.º, esquerdo, Odivelas, actualmente ausente em parte incerta, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. O arguido acima identificado, fica declarado contumaz, por despacho proferido em 2 de Outubro de 2001, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidão ou registos, junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 16 110/2001 — AP. — O Dr. José Edmundo Terras Gonçalves, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular n.º 246/00, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Laurinda Pereira Filipe Conceição Ferreira, filha de Amílcar Correia Filipe e de Ivone Fernanda Pereira Filipe, nascida em 28 de Junho de 1947, natural de São José, Lisboa, nacionalidade portuguesa, portadora do bilhete de identidade n.º 07636087, com última residência conhecida na Rua de Luís Gonzaga do Nascimento, 12, 1.º, esquerdo, Setúbal, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 217.º do Código Penal. Por despacho de 1 de Outubro de 2001, a arguida acima identificada, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º, ambos do Código de Processo Penal de 1987. Tal decla-

ração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidão ou registos, junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel); a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Terras Gonçalves*. — O Escrivão Auxiliar, *Nuno Pombo*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 111/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 72/93.2PJ.LSB, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Filipe de Almeida Aragão Ricardo Domingues, solteiro, filho de Carlos Filipe de Aragão Ricardo Domingues e de Beatriz de Almeida, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 6 de Fevereiro de 1972, portador do bilhete de identidade n.º 9969220, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Mamede ao Caldas, 17, 3.º, esquerdo, Lisboa e, actualmente, ausente em parte incerta, por ter sido acusado de ter cometido um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do artigo 337.º do Código Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de caçador, carta de condução, certidões ou efectuar registo junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 112/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 12 376/92-7TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Gabriel Nuno Torres de Sá, casado, desempregado, nascido a 3 de Abril de 1969, na Pena, Lisboa, filho de José Augusto Ferreira da Costa e de Principelina Antunes Dias, titular do bilhete de identidade n.º 10237636, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Quinta dos Ourives, Monobloco 9-D, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 21 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 113/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3252/94.0PU.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Gabriel Nuno Torres de Sá, solteiro, serralheiro, nascido a 2 de Dezembro de 1969, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Augusto Sá Pires Cardeira e de Francelina Duarte Torres de Sá, titular do bilhete de identidade n.º 10439909, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Gualdim Pais, 97, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *f*) do Código Penal, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 21 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 114/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 271/00.2TDLSB que o Ministério Público move contra João Baptista de Pina Borges, filho de Valentim Borges e de Ernestina de Pina, natural de Cabo Verde, nascido a 1 de Agosto de 1993, titular do bilhete de identidade n.º 16072459, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 149 A, Mina, Amadora, por vir acusado de ter cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 27 de Março de 2001, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a celebração de contumácia; proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e bilhete de identidade.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão de Direito, *Henrique Bernardo*.

Aviso de contumácia n.º 16 115/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 13 226/99.9TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Piedade Ferreira Gomes, natural de Beja, nascida a 6 de Agosto de 1967, filha de Manuel José Candeias Balancho e de Maria Alice Ferreira, possuidora do bilhete de identidade n.º 9732017, e residente na Rua da Liberdade, lote 44, rés-do-chão, direito, P 2, 2615 Alverca, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, de que por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Violante Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 16 116/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 51/99.6PA.LSB, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Osvaldo Pegado Araújo, solteiro, filho de Osvaldo da Silva Araújo e de Deolinda Maria Pinto Pegado Araújo, natural de Angola, nascido a 6 de Dezembro de 1981, portador do bilhete de identidade n.º 16119781, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Movimento das Forças Armadas, lote 66, 5.º, frente, Torre da Marinha, Seixal, o qual se encontra acusado de ter cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º, n.º 1 do mesmo diploma e à Tabela I-A anexa, foi o mesmo declarado ces-

sada a contumácia, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 117/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 479/97.6SULSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Alexandre Parrinhas Cataluna, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 25 de Agosto de 1973, filho de José Francisco Gonçalves Cataluna e de Maria Guadalupe Ambrósio Parrinhas Cataluna, portador do bilhete de identidade n.º 10119699, residente na Quinta Vale Formiga, Apartado 49, 2050 Azambuja, por ter cometido um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*) do Código Penal, de que por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Violante Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 16 118/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 343/97.9 SLLSB, que o Ministério Público move contra Maria Manuela Lucas Ribeiro, filha de Miguel da Conceição Ribeiro e de Estiquelina Lucas Ribeiro, natural de Oeiras, nascida a 16 de Março de 1955, solteira, enfermeira, titular do bilhete de identidade n.º 4531609 de 4 de Janeiro de 1994, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Avenida dos Bons Amigos, 37, 6.º A, 2735-077 Agualva-Cacém, a qual se encontra acusada por dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência, à data da sua prática, ao artigo 217.º, n.º 1 de 28 de Dezembro, na redacção dada que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi à arguida, por despacho de 19 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 16 119/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º NUIPC:761/92 9PY LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Rui da Costa, nascido a 16 de Fevereiro de 1970, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Américo Augusto da Silva e de Maria Manuela Lisboa, residente na Rua do Professor Almeida Lima, lote 54, 5.º, B, Bairro Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*) do Código Penal de 1982, actualmente artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 24 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 120/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1333/00 NUIPC:9762/95 4 TD LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Celso Luís Pinto, nascido a 11 de Fevereiro de 1967, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Modesto Armando Tupete e de Maria de Lurdes Maçãs, residente na Rua do Vale, 7, 6230-772 Telhado, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 21 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 121/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1911/00 NUIPC:3006/99 7TD LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Porfírio Afonso, nascido a 10 de Maio de 1959, em Sendim, Miranda do Douro, filho de Alfredo Augusto Afonso e de Maria da Conceição Peres, residente na Rua de João Paulo, 531, Arcozelo, Barcelos, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 18 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 122/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1986/00(492/99-9 SF.LSB)B, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Silva Santos, casado, padeiro, nascido a 10 de Outubro de 1958, em São Sebastião, Setúbal, filho de Eduardo Marques Santos e de Deolinda dos Santos Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6276785, residente na Rua dos Heróis de Portugal, Vivenda Mourão, Águas Furtadas, Casal de Cambra, por se encontrar acusado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 28 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 123/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º NUIPC: 1895/92 5PT LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Sónia Maria Rodrigues Matos Pereira, nascida a 20 de Junho de 1971, em Angola, filha de Jorge Gomes Rodrigues e de Maria Zélia Rodrigues de Matos Pereira, residente na Rua das Bicas, 6-A, Barão de São Miguel, Lagos, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ficando a mesma por este meio notificada de que por despacho de 21 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 124/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2005/00 NUIPC: 1513/98 8 PO SLB que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio Raposo Máximo, nascido a 9 de Novembro de 1971, em São Sebastião da Pedreira, filho de Albino Luís Batista Máximo Oliveira e de Fernanda Irene Rodrigues Simões Raposo Máximo Oliveira, residente na Avenida de João Paulo II, lote 532, 4.º, direito, Zona

J de Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do mesmo diploma, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 25 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 125/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2083/00 NUIPC: 142/98 0 PI SLB, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel Jesus Reis Borges Delgado, nascido a 21 de Março de 1976, em Guiné Bissau, filho de Amâncio Reis Borges e de Lucinda Delgados dos Reis Borges, residente na Avenida de João Paulo II, lote 546, 1.º C, Zona J de Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 21 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 126/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 370/92.2PTLSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro da Cunha Garcia de Andrade filho de Aníbal Torres Garcia de Andrade e de Cipriana da Cunha Porto Garcia de Andrade, natural de Lisboa, nascido a 6 de Abril de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 1200543, de 23 de Fevereiro de 1998, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 37, 3.º, esquerdo, Cacém, o qual se encontra acusado de haver cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, à data dos factos, foi por despacho de 19 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Maria Preto dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 16 127/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1862/00(221/97-1 PM.LSB), que o Ministério Público move contra o arguido Augusto Cândido Couto Serpa Capaz, casado, armador de ferro, nascido a 28 de Julho de 1966, em São José, Ponta Delgada, filho de Herberto Serpa Capaz e de Maria Dolores Cabral do Couto Capaz, titular do bilhete de identidade n.º 8263422, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Luís Cristino da Silva, lote 248, 6.º A, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 26 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 128/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, singular, ali pendentes e registados sob o n.º 218/98.4PKLASB, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Amândio José Medroa Carvalho da Mata, casado, canalizador, nascido em 22 de Setembro de 1966, natural da freguesia de Constância, concelho de Constância, nacionalidade portuguesa, filho de Jaime Carvalho da Mata e de Lucinda Maria Medroa da Mata, titular do bilhete de identidade n.º 7679475, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, lote 1005-B, 3.º, direito, Brandoa, Amadora, o qual se encontra acusado por um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 4 de Outubro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão Auxiliar, *Bártolo Santos*.

Aviso de contumácia n.º 16 129/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º NUIPC: 16 833/92 7JD LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Maia da Costa, nascido a 2 de Setembro de 1955, em Canidelo, Vila do Conde, filho de António Moreira da Costa e de Laurinda Ferreira da Silva Maia, residente na Rua de São Martinho, 858, Guilhabreu, Vila do Conde, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ficando o mesmo por este meio notificado de que por despacho de 21 de Setembro de 2001 foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 130/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 7878/00.6TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Correia Tavares, filho de José dos Santos Tavares e de Maria Teresa Correia Machado Tavares, nascido em 8 de Novembro de 1978, solteiro, natural de São Lourenço, concelho de Portalegre, de nacionalidade portuguesa, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11445700, emitido em 10 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Urbanização Falcão, lote 501, 5.º, F, 1675 Pontinha, o qual se encontra acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi ao arguido, por despacho de 2 de Outubro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal.

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Maria Maio Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 131/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 4486/98.3JDLSB a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Manuel Gomes Leal, natural da freguesia da Guiné-Bissau, nascido a 17 de Outubro de 1966, e com última residência conhecida na Rua da Fonte Santa, 3, 4 Vivenda José Teixeira, Lugar do Além, Caneças, Loures, e por despacho de 28 de Setembro de 2001 foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º,

n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Violante Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 16 132/2001 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito da 3.ª Secção do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 106/98.4SCLSB a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Miguel Plácido Pereira, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido a 27 de Outubro de 1981, filho de Jaime Marques Pereira e de Lubélia dos Prazeres Plácido Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 11950668-8, e com última residência conhecida na Rua do Tenente Possidónio Coelho, 16, 2.º, esquerdo, 2685 Sacavém, e por despacho de 1 de Outubro de 2001 foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Violante Gonçalves*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 133/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1570/92.0PTLSB em que o Ministério Público deduziu acusação contra, Pedro Nuno Sousa Matos, nascido a 26 de Julho de 1959, em Lisboa, São Sebastião da Pedreira, filho de Ramon Pepe de Matos e de Emília Vitoriana Sousa de Matos, portador do bilhete de identidade n.º 5326966/7, residente na Rua de Adelino Abranches, 3, rés-do-chão, esquerdo, Ramada, imputando-lhe a prática de factos constitutivos do crime, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1 e , alínea *c*) do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 20 de Setembro, foi por despacho de 25 de Junho de 2001, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João da Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 16 134/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 12 764/96.0JDLSB em que o Ministério Público deduziu acusação contra, Victor Manuel Vital Santos, nascido em Bemposta, Abrantes, em 13 de Fevereiro de 1958, filho de Joaquim Maria dos Santos e de Idalina Ribeiro Vital, portador do bilhete de identidade n.º 5033891, com última residência conhecida na Rua de Abel Salazar, 34, rés-do-chão, B, Cruz de Pau, pela prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 18 de Setembro de 2001, O Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João da Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 16 135/2001 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 283/99.7PFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Cesinando Tavares, filho de Zélia Maria, nascido a 9 de Fevereiro de 1958, natural de Matriz, Ponta Delgada, com o bilhete de identidade n.º 5366449, e com última residência conhecida na Avenida da Liberdade, 202, 3.º, 1200 Lisboa. Por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 20 de Setembro de 2001, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal até à apresentação do arguido em Juízo ou à detenção (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 136/2001 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2829/98.9JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Nuno Morais Ferreira, filho de Carlos Manuel de Almeida Ferreira e de Maria Irene Campeão de Morais de Almeida Ferreira, nascido a 23 de Janeiro de 1975, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com o bilhete de identidade n.º 10539149, e com última residência conhecida na Rua da Barão Sabrosa, 70, 3.º, 1900 Lisboa. Por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal. Por despacho proferido em 19 de Setembro de 2001, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal até à apresentação do arguido em Juízo ou à detenção (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 137/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 608/00 (NUIPC 24/00.8 S5LSB) pendente na 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Manuel Augusto Llach de Mira Godinho, filho de André Francisco madeira de Mira Godinho e de Maria Manuela Llach de Mira Godinho, nascido em 7 de Junho de 1955, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Senhora do Monte, 1, 1.º, A, Graça, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime, previsto e punido pelos artigos 21.º e 25.º, alínea *a*), n.º 1 do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 20 de Setembro de 2001 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro e lhe ter sido prestado Termo de Identidade e Residência.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 138/2001 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 46/99.0ZCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Stegarescu Simion, filho de Stergarescu Gherorghe e de Stegarescu Valentina, nascido a 1 de Novembro de 1974, natural da Moldávia, e com última residência conhecida na Estrada de Nafarros, Col 112, São Martinho, Sintra. Por haver cometido o crime, previsto e punido pelos artigos 347.º do Código Penal, com referência ao artigo 386.º, n.º 1, alínea *a*) desse Código, e 181, n.º 1 e 184.º com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*), todos os artigos do Código Penal. Por despacho proferido em 21 de Setembro de 2001, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal até à apresentação do arguido em Juízo ou à detenção (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 139/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 1143/97.1SLLSB/4315, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Vieira Viegas, natural de Setúbal, nascido a 8 de Setembro de 1970, filho de Raul Joaquim Viegas e de Maria Vitória Vieira, com última residência conhecida na Rua de Mário Sacramento, 8, 3.º, C, em Setúbal, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 313.º e 217.º do Código Penal. Por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 140/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 728/01 NUIPC 5265/00.5TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Ferreira de Lima, filho de Luciano Martins de Lima e de Arminda Vicente Ferreira, natural de Quinta do Anjo, Palmela, nascido em 6 de Julho de 1974, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 130, Quinta do Anjo, Palmela, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 20 de Setembro de 2001, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3 e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal). Nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido Luís Manuel Ferreira Lima contumaz com os efeitos referidos no n.º 1 do citado artigo 337.º e ainda com a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. Cumpra-se o disposto nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo 337.º e passe mandados de detenção nos termos e para os efeitos do disposto na primeira parte do n.º 1 do mesmo artigo. Sem efeito a data designada para julgamento. Elaborei e revi (artigo 94.º, n.º 2 do Código de Processo Penal).

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 141/2001 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1030/98.6 PYLSB, que o Ministério Público, deduziu acusação contra Luís Miguel Lindim Fontes, filho de Carlos Alberto Martins Fontes e de Maria Helena Lindim Rodrigues Fontes, nascido a 13 de Dezembro de 1965, natural da freguesia de Agualva, Cacém, com o bilhete de identidade n.º 773283, e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 67, 1.º, frente, Agualva, Cacém. De que por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou Termo de Identidade e Residência.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 16 142/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 1853/99.9PTLSB/405, que o Ministério Público move contra o arguido Jean Marc Fournier, natural de França, nascido a 24 de Dezembro de 1968, filho de Pascal Fournier e de Michel Blouisier, com última residência conhecida em França, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque

sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 143/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 14 969/95.1TDLSB/4006, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Morais Napoleão, filho de Jorge Manuel Anjos Napoleão e de Maria Helena Jesus Morais Napoleão natural de Lisboa, nascido a 5 de Junho de 1968, com última residência conhecida na Avenida de José Régio, lote 9, 6.º, direito, em Massamá, a quem é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982. Que por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por prescrição.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte.*

Aviso de contumácia n.º 16 144/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, Juiz Singular, registados sob o n.º 765/97.5SLLSB/566, que o Ministério Público move contra o arguido António Lopes Rodrigues, natural de Viseu, nascido a 8 de Março de 1954, filho de Antero Pereira Rodrigues e de Laura Lopes Dinis, com última residência conhecida em Covelo de Tonda, Tondela, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Por despacho proferido em 27 de Setembro de 2001, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3 e 337.º, n.os 1 e 3 do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1); proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente de bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 145/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 2583/98.4JGLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra, Adelina de Jesus Pires Alvarelho, filha de José Alvarelho e de Ana de Jesus, nascida a 25 de Março de 1967 em Nogueira da Montanha, Chaves, portadora do bilhete de identidade n.º 9872195, com última residência conhecida na Rua de D. Manuel I, Prédio Pena, 2.º, esquerdo, Pontinha, por haver cometido um crime de extorsão, constitutivo do crime, previsto e punido nos termos do artigo 222.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2001, o Tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 16 146/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1981/95.0PULSB em que o Ministério Público deduziu acusação contra, Rui Manuel Simões da Cunha Rocha, filho de Vítor Manuel Diegues da Cunha Rocha e de Maria Helena Nunes Simões da Cunha Rocha, natural de Benfica, Lisboa, nascido a 13 de Dezembro de 1961, portador do bilhete de identidade n.º 6074919 e residência conhecida na Rua de Paris, 10, rés-do-chão, direito, em Casal Cambra, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de abuso de confiança e um crime de furto, previsto e punido à data da sua consumação, pelo artigo 300.º, n.º 1 e artigo 296.º e 297.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 27 de Setembro de 2001, declarado caducado o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Amaral Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 16 147/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 435/97.4PTLSB em que o Ministério Público deduziu acusação contra, Areolino Lopes da Cruz, nascido a 10 de Junho de 1971 na Guiné, filho de Removil Lopes da Cruz e de Maria Júlia Borges Lopes Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 16133012 residente na Rua de João de Mascarenhas, 7, rés-do-chão, esquerdo, Damaia de Baixo, imputando-lhe a prática de factos constitutivos do crime, previsto e punido, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 26 de Setembro de 2001, declarado caduco o estado de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 16 148/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 9440/94.1TDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra, Bernardino Orlando Mendes Alves, nascido em Nespereira, Guimarães, em 4 de Novembro de 1964, filho de Domingos Castro Alves e de Guilhermina Mendes de Araújo, portador do bilhete de identidade n.º 9162347 com última residência conhecida na Zona Envolvente à Praça de Touros, lote 18, 1.º, direito, Moita, pela prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data da sua consumação, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1 do Código Penal, na redacção que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 1 de Outubro de 2001, o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios ju-

rídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Macara*.

Aviso de contumácia n.º 16 149/2001 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 884/95.2PJLSB/3236, que o Ministério Público move contra a arguida Natália Maria Duarte Ludovina, filha de Manuel Romano Lampreia Ludovina e de Almerinda Duarte, natural de Angola, nascida a 6 de Julho de 1958, com última residência conhecida na Avenida do Casal Ribeiro, 37, 1.º, esquerdo, em Lisboa, a quem é imputado um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1 do Código Penal, e 210.º, n.º 1 do Código Penal. Que por despacho de 1 de Outubro de 2001, proferido nos autos acima identificados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 16 150/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular n.º 102/00 (NUIPC 612/96.5 PTLSB), pendente nesta 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra a arguida Luísa Maria Lobato da Silva Rocha Ramos, filha de José Augusto Parafita da Rocha e de Albertina Alves Lobato da Silva Rocha, nascida em 23 de Fevereiro de 1972, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Quinta de São João, 2.ª Fase, lote 8, rés-do-chão, esquerdo, Castanheira do Ribatejo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusada da prática do crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por referência ao artigo 217.º do Código Penal por despacho de 27 de Setembro de 2001 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro e lhe ter sido prestado Termo de Identidade e Residência.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 151/2001 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 282/00.8TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rafael André dos Santos Ribeiro, filho de André Augusto Pifaro Ribeiro e de Maria Leonor dos Santos Pais, nascido a 11 de Julho de 1980, natural de Campo Grande, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Amoreiras, 26, rés-do-chão, Amora, Seixal. Por haver cometido o crime, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, do Código Penal. Por despacho proferido em 28 de Setembro de 2001, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal até à apresentação do arguido em Juízo ou à detenção (artigo 335.º, n.º 3 do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte do Código de Processo Penal); a proibição do arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, licença de condução, livrete, título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 152/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Sesifredo Benvinda, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo especial abreviado, registado sob o n.º 11 185/99.7TDLSB, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Portela Nunes, filho de Manuel Nunes e de Ana de Jesus César, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 17 de Abril de 1974, portador do bilhete de identidade n.º 10504397, com residência na Rua do Dr. Oliveira Ramos, 52, 1.º, direito, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Sesifredo Benvinda*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Ferreira*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 153/2001 — AP. — O Dr. Fernando Correia Estarreja, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 134/97.7PZLSB, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido José David Gomes Tavares, filho de David Cabral Monteiro Tavares e de Maria de Lourdes Gomes, natural de Cabo Verde, onde nasceu a 17 de Novembro de 1975, residente na Parcela 6, lote 4, rés-do-chão, E, Bairro das Covas, 2685 Catujal, Unhos, Loures, por despacho de 24 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — O Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 154/2001 — AP. — O Dr. Fernando Correia Estrela, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 456/97.7PWLSB, que o Ministério Público move contra Artur Jorge Azevedo Louro, filho de Artur Duarte Silva Louro e de Maria Daniela da Conceição Azevedo, natural de Angola, onde nasceu a 22 de Novembro de 1974, com última residência conhecida na Rua de Acúrcio Pereira, lote 22, 3.º, C, 1800-003 Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) com referência ao artigo 202.º, alínea *d*) do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 26 de Setembro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Correia Estrela*. — O Escrivão de Direito, *Lira Velez*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 155/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Gomes Marques, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.ª Vara

Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, cessou a situação de contumácia em que a arguida Cecília Silva e Sousa, filha de Abílio Fernando Araújo de Sousa e de Maria Olinda e Silva Sousa, nascida a 24 de Fevereiro de 1979, em Saint, Avold Morelle, Franca, com última residência conhecida no Lugar do Pinheiro Torto, Landim, Vila Nova de Famalicão, em que foi constituída no processo comum n.º 2383/00.3TDLSB (4/01).

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Gomes Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 156/2001 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 25/01 (576/98.0PZLSB), pendente nesta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Dias Tarciso Duarte, filho de Tarcísio Duarte e de Ana Maria Gertrudes Craveiro, natural de Angola, nascido em 30 de Setembro de 1973, portador do bilhete de identidade n.º 16209247, com última residência conhecida na Rua de José Afonso, Torre 9, 11.º, B, Santo António dos Cavaleiros, Loures, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3 e um crime de burla, previsto e punido nos artigos 217.º e 218.º, n.º 1 do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 157/2001 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 33/2001 (2747/98.0JDLSB), pendente nesta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Serrano Duarte, filho de Júlio Fernandes Duarte e de Maria Luísa Serrano Duarte, natural de São Sebastião da Pedreira, nascido em 16 de Julho de 1968, com última residência conhecida na Residencial Granifoia, Monchique, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 158/2001 — AP. — O Dr. Guilherme António Machado Castanheira, juiz de direito da 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 33/2001 (2747/98.0JDLSB), pendente nesta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Rodrigues Ferreira, filho de António Augusto Rodrigues Ferreira e de Palmira Ferreira, natural de Campolide, nascido em 13 de Junho de 1975, com última residência conhecida na Rua do Professor Arsénio Nunes, bloco 14, 5.º, direito, em Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo ou for detido (artigo 336.º, n.º 2 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Guilherme António Machado Castanheira*. — A Escrivã Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 159/2001 — AP. — O Dr. João Francisco Dias Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 11 913/93.4JDLSB(40/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Pina dos Reis, filho de António João Freire dos Reis e de Domingas Lopes de Pina, nascido a 20 de Junho de 1970, em São Tomé e Príncipe, São Tomé e Príncipe e com último paradeiro conhecido na Rua de Manuel Matos, 19, Amadora, em que lhe é imputada a prática dos crimes de furto qualificado, previstos e punidos nos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) com referência ao artigo 202.º, alínea *e*) do Código Penal, por despacho de 24 de Maio de 2001 foi aquele declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3 ambos do Código de Processo Penal. Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 16 160/2001 — AP. — O Dr. João Francisco Dias Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 926/97.7PRLSB(21/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Natália Maria Duarte Ludovina, filha de Manuel Romano Lampreia Ludovina e de Almerinda Duarte Natália, nascida a 6 de Julho de 1958, em Angola, Angola e com último paradeiro conhecido na Rua da Venezuela, 10,3.º, esquerdo, 1500 Lisboa e com domicílio profissional no Hotel Meridien, Marquês de Pombal, Lisboa, em que lhe é imputada a prática dos crimes de incêndio, previstos e punidos no artigo 272.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, por despacho de 12 de Março de 2001 foi aquela declarada contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3 ambos do Código de Processo Penal. Para constar se lavrou o presente anúncio que vai ser legalmente publicado.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 16 161/2001 — AP. — Faz-se público que, no processo comum n.º 10 540/97.1JDLSB(88/00) pendente na 2.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Paulo Alexandre Pires Gomes, filho de João Manuel Gomes e de Assunção da Conceição Gaspar Pires Gomes, nascido na Amadora, em 21 de Janeiro de 1974, com última residência conhecida na Rua de Catarina Eufémia, Bairro da Chutaria, Idanha, Belas, por se encontrar acusado como autor de um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e 217.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 1 de Outubro de 2001, e em consequência, determinada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar da-

qui em diante, e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, e de obter certidão de nascimento, casamento, do registo predial, comercial e de automóveis.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Gomes Marques*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eugénia Matos*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 162/2001 — AP. — O Dr. Agostinho Soares Torres, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo n.º 28/2001 pendente neste Tribunal contra a arguida Corodeanu Adriana, nascida a 15 de Agosto de 1975, filha de Rosca Vasilie e de Rosca Elena, que se encontra acusada da prática dos crimes, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*) do Código Penal, é a mesma declarada contumaz nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal); proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Agostinho Soares Torres*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela dos Santos Pinho*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 163/2001 — AP. — A Dr.ª Margarida C. Veloso, juíza de direito da 3.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 51/98 NUIPC: 16 634/94.8JDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Isabel dos Santos Ruivo de Oliveira, filha de José António Ruivo de Oliveira e de Maria dos Santos Ruivo de Oliveira, natural da freguesia de Lagos (Santa Maria), concelho de Lagos, nascida em 2 de Julho de 1969, viúva, desempregada Voluntária da Associação Abraço, titular do bilhete de identidade n.º 9205007 (emitido em 9 de Setembro de 1998), residente na Avenida do Brasil, 53, Parques e Jardins, 1200 Lisboa, de que por despacho de 19 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia relativamente àquela arguida, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Margarida C. Veloso*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

Aviso de contumácia n.º 16 164/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Pires, juíza de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nesta Secção e Vara e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 403/97 NUIPC: 6973/94.3 TD LSB), que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Almas Lopes dos Santos, filha de Fernando Diamantino Lopes e de Giselda Ilduara Almas Lopes, nascida a 9 de Julho de 1956, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, casada, secretária, titular do bilhete de identidade n.º 4873254 de 15 de Maio de 1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Aliados, 97, no Porto, a mesma encontra-se acusada da prática de um crime de abuso de confiança agravado, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), hoje 205.º, n.os 1 e 4, alínea *b*) e 5 do Código Penal. Foi, por despacho de 27 de Setembro de 2001, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os efeitos consignados naquelas disposições legais (com excepção do arresto de bens), nomeadamente: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à apresentação ou detenção; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por aquela celebrados após esta data; proibição de obter ou renovar documentos de identificação (bilhete de identidade, passaporte e carta de condução), bem como obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas; a imediata passagem de mandado de detenção, a fim da arguida ser sujeita a Termo de Identidade e Residência, e constituída nessa qualidade, caso se verifique que o não foi nos termos actualmente prescritos pelo artigo 58.º, n.os 2, 3 e 4 do Código de Processo Penal, artigos 336.º, n.º 2 e 196.º do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Escrivã Auxiliar, *Alda Neto*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 165/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo n.º 121/00 (NUIPC 6509/95.9 JDLSB) que o Ministério Público move contra a arguida Paula Alexandra Gingeira Pereira, nascida a 24 de Outubro de 1965, filha de José Pereira e de Alice Nunes Gingeira, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures e com última residência conhecida na Rua de São José, 20, porta 6-B, Odivelas, por estar acusada pela prática de um crime de associação de auxílio à imigração ilegal na forma consumada, previsto e punido à data dos factos pelo artigo 94.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 93.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, e actualmente previsto e punido pelo artigo 135.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 134.º, n.os 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto, foi a arguida declarada contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e ainda a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões de registo junto das conservatórias dos registos civil, comercial, automóvel, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 166/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho do juiz de direito, da 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa de 21 de Setembro de 2001, correm uns autos de processo comum n.º 215/93.6PKLSB (256/99) em que é autor o Ministério Público e arguido José Alberto Vieira Santos, filho de José da Costa Santos e de Joaquina Dias Vieira Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 14 de Setembro de 1962, solteiro, nacionalidade portuguesa, servente pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 7520558, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência no Bairro Casas Pré-Fabricadas, Rua U, lote 13 B, Bairro do Relógio, Lisboa, foi declarada cessada a declaração de contumácia do arguido acima identificado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, suplemento.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*-

Aviso de contumácia n.º 16 167/2001 — AP. — O Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho, juiz de direito da 1.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 43/99, a correr termos nesta Secção e Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel de Carvalho Paulo, solteiro, filho de José Moutinho Paulo e de Maria Lisete Rodrigues de Carvalho Paulo, natu-

ral de Angola, onde nasceu a 18 de Julho de 1963, residente na Travessa do Covelo, 139, 1.º, direito, no Porto, por despacho de 25 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Viana Berguete Coelho*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 168/2001 — AP. — O Dr. Francisco António de Figueiredo Caramelo, juiz de direito da 2.ª Secção deste Tribunal, faz saber, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 126/98, da 2.ª Secção que o Ministério Público move contra Joaquim Álvaro da Assunção Soares, nascido a 28 de Janeiro de 1962, no Beato, Lisboa, filho de Henrique Cristino Soares e de Joaquina da Assunção Soares, pela prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*) do Código Penal de 1995, que foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 15 de Abril de 1999, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Junho de 1999.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Francisco António de Figueiredo Caramelo*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Luís*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 169/2001 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito em serviço na 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 100/94, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe da Silva Tomás, titular do bilhete de identidade n.º 10055940, solteiro, mecânico, nascido a 9 de Março de 1969, natural da freguesia de Santo Condestável, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filho de Manuel de Almeida Tomás e de Agostinha da Silva Capelo Tomás, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro da Liberdade, lote 9, 2.º, frente, Lisboa, por ter sido condenado, por acórdão de 5 de Abril de 1995, na pena de dois anos e seis meses de prisão, a qual lhe foi declarada suspensa na sua execução, de harmonia com o disposto nos artigos 48.º e 49.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, pelo período de dois anos, com a condição de em seis meses mostrar nos autos que pagou ao ofendido a indemnização em que foi condenado. Por despacho de 2 de Fevereiro de 1999, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 2, 51.º, n.º 1, alínea *a*), e 56.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi-lhe revogada a suspensão da execução da pena, e nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, foi-lhe declarado perdoado um ano de prisão. Por despacho de 13 de Maio de 1999, nos termos dos artigos 1.º, e sob condição resolutiva do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e 128.º, n.º 3, do Código Penal, foi-lhe declarado perdoado um ano de prisão. Tem o arguido a cumprir seis meses de prisão, por despacho de 1 de Outubro de 2001, foi declarada a cessação de contumácia, declarada por despacho de 4 de Janeiro de 2001, e cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, em virtude de o arguido ter sido capturado.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — O Escrivão-Auxiliar, *Nelson Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 170/2001 — AP. — Faz-se público que, no processo comum n.º 782/01, pendente na 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Abdul Karim Mussagy Abibo, solteiro, filho de Mussagy Abibo e de Jubeda Karim, nascido a 27 de Janeiro de 1954, natural de Moçambique, com últimas residências conhecidas na Rua do Minho, 23, 1.º, esquerdo, Amora, Seixal, ou no Bairro da Charnequinha, 14, Foros de Amora, Seixal, por ter sido recebida a acusação, por despacho de 4 de Junho de 2001, pela prática de um crime de ofensa à integridade física agravado pelo resultado, previsto e punido pelos artigos 143.º e 145.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2 de Outubro de 2001, e, em consequência, determinada a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de conservatórias, de notariados e de autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas entidades.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Renato Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Augusta*.

Aviso de contumácia n.º 16 171/2001 — AP. — Faz-se público que, no processo comum n.º 756/01, pendente na 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Silva Martins, solteiro, filho de José Martinho Martins e de Maria Pires da Silva Martins, nascido a 21 de Março de 1959, natural de São Martinho, Covilhã, com última residência conhecida na Rua da Sede, lote 380, 1.º, Bairro da Fraternidade, São João da Talha, Loures, por ter sido recebida a acusação, por despacho de 2 de Março de 2001, pela prática de um crime de abuso de confiança qualificado, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 2 de Outubro de 2001, e, em consequência, determinada a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar qualquer documento junto de conservatórias, de notariados e de autarquias locais ou de qualquer outra entidade pública, bem como a proibição de efectuar qualquer registo junto das mesmas entidades.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Renato Barroso*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Augusta*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 172/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, registados sob o n.º 30/00, pendentes na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Vítor Manuel Correia Varela, natural de Cabo Verde, nascido a 18 de Janeiro de 1975, filho de Joaquim Soares Varela e de Frenesina Sanches Correia, com última residência conhecida na Rua do Dr. Bernardinho Machado, lote 2, rés-do-chão, direito, Vale de Milhaços, Almada, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal); proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registo junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 16 173/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 28/01, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Sousa Fernandes, filho de Fernando Coelho Fernandes e de Maria Emília Casimira de Sousa, natural da Nazaré, nascido a 14 de Julho de 1962, com última residência conhecida na Quinta Nova Famalicão, Nazaré, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter

quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Lajas*.

Aviso de contumácia n.º 16 174/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 146/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Alexandre Soares Leal, filho de Francisco Manuel Leal e de Maria Lídia de Abreu Soares Leal, natural de Moçambique, nascido a 25 de Julho de 1951, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 8, 2.º, esquerdo, Buraca, Amadora, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 300.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), e 30.º do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 20 de Setembro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — Pelo Escrivão de Direito, *Natália Cristina Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 16 175/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum registado sob o n.º 78/97, pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Edson Emanuel Landim Gomes, natural da Guiné-Bissau, filho de Raul Manuel Gomes e de Carlota Correia Landim, nascido a 14 de Abril de 1996, com última residência conhecida na Travessa do Vintém das Escolas, 6, 1.º, esquerdo, Benfica, Lisboa, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos artigos 210.º, n.º 1,e 158.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 25 de Setembro de 2001, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 1999, que declarou aquele arguido contumaz.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Lúcia Lajas*.

Aviso de contumácia n.º 16 176/2001 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum registado sob o n.º 55/01 (NUIPC 18 036/00.0TDLSB, pendente na 2.ª Secção desta 8.ª Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Coelho Rodrigues Tavares, casada, secretária, nascida a 2 de Dezembro de 1966, natural da freguesia da Falagueira, Venda Nova, Amadora, filha de Mário Gomes dos Santos e de Maria Albertina da Conceição Coelho, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Casal do Cotão, lote 6, 4.º, direito, no Cacém, por haver cometido, em co-autoria material e na forma consumada, um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas anexas I-A e I-B, foi por despacho de 3 de Outubro de 2001, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel Guerreiro*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 177/2001 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 64/2000, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Sousa Fernandes, filho de Fernando Coelho Fernandes e de Maria Emília Casimira de Sousa, nascido a 14 de julho de 1962, natural da Nazaré, titular do bilhete de identidade n.º 11444320, e com última residência conhecida na Rua de Gualdim Pais, 97, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido em juízo.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 16 178/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 73/00 (NUIPC 1007/99.4PLLSB), pendentes na 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra a arguida Victória Maria Caetano Peres, natural de Angola, filha de António André Peres e de Filipa Cândida Caetano, nascida a 26 de Junho de 1979, casada, com última residência conhecida na Avenida de Luís de Camões, C-20, lote 1, 2.º, A, em Miratejo, Corroios, por se encontrar indiciada pela prática de dois crimes de falsificação de documentos e dois crimes de burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º do Código Penal, foi a referida arguida declarada contumaz, por despacho proferido em 19 de Setembro de 2001, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal (com excepção do arresto). Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de a mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldi-nho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 179/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 40/97-A, pendentes na 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Carlos José António Araújo, solteiro, natural de Cabo Verde, nascido a 7 de Dezembro de 1976, filho de José António Araújo e de Idalina Sanches Barbosa Araújo, com última residência conhecida na Rua de Vitorino Nemésio, lote 1, 2.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1, 2, alínea *a*), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal de 1992, foi o referido arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 16 180/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 50/00 (NUIPC 852/99.1JGLSB), pendentes na 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, contra o arguido Deolindo Lopes Freire, natural de Cabo Verde, filho de Ernesto Lopes

Freire e de Cecília dos Santos Lopes Freire, nascido a 22 de Março de 1952, casado, e com última residência conhecida em Persoonskade, 75-B, Roterdão, Holanda, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, com referência às alíneas *a*) e *b*), e com referência à tabela I-A, anexa ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 20 de Fevereiro, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho proferido em 2 de Outubro de 2001, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal (com excepção do arresto). Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Escrivão-Adjunto, *Vítor Guerreiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 16 181/2001 — AP. — A Dr.ª Hermengarda do Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, nesta comarca, e nos autos de processo comum, singular, n.º 624/99.9GBLLE, pendente no 1.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim da Palma, solteiro, pedreiro, natural do Ameixial, nascido a 2 de Maio de 1930, filho de Francisco Luís da Palma e de Maria Guilhermina, titular do bilhete de identidade n.º 6713110, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 33, Faro, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Hermengarda do Valle-Frias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da S. C. Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 182/2001 — AP. — A Dr.ª Hermengarda do Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, nesta comarca, e nos autos de processo comum, colectivo, n.º 32/01.1TBLLE, pendente no 1.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Azevedo Vieira, casado, empregado de mesa, natural de Alhos Vedros, Moita, titular do bilhete de identidade n.º 7107762, com última residência conhecida na Rua de Maria da Conceição, lote 135, Quinta do Torrão, Barreiro, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *f*), II), do Código Penal, e um crime de falsificação de documento sob a forma continuada, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, com referência aos artigos 255.º, alínea *a*), do Código Penal, e 30.º, n.º 2, do mesmo diploma, e um crime de abuso de cartão de crédito sob a forma continuada, previsto e punido pelo artigo 225.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 30.º, n.º 2, do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Hermengarda do Valle-Frias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José da S. C. Oliveira*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 16 183/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loures, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 224/98.9GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silva Bruno, filho de Joaquim Moura Pascoal e de Conceição da Silva Bruno, natural de São João Batista, Tomar, nascido a 24 de Junho de 1976, solteiro, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Dezembro, barraca 34, São João da Talha, Loures, por se encontrar acusado pelo crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alíneas *e*) e *f*), 22.º e 23.º do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 20 de Setembro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: certidões de registo em quaisquer conservatórias, certidões ou quaisquer outros documentos em repartições de finanças, certificado do registo criminal, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, passe social e licença de caça e pesca.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 16 184/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 77/95.9 GTTVD, do Tribunal da Comarca da Lourinhã, foi declarada a cessação de contumácia do arguido Vítor Manuel Alves Ramos Paz, nascido a 11 de Junho de 1959, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Alfredo da Costa Ramos Paz, titular do bilhete de identidade n.º 5197061, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Bulhão Pato, 2, 1.º, Almada.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fabien Gregório da Silva Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 16 185/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 172/97.0TBLNH (extraído do processo comum, singular, n.º 172/97.0GALNH), do Tribunal da Comarca da Lourinhã, foi declarada a cessação de contumácia da arguida Sónia Margarida da Silva Cordeiro, com residência em A. M. Rechen, 72 270, Baiersbronn, Deustchland, nascida a 19 de Maio de 1971, filha de Luís Ferreira Cordeiro e de Maria da Conceição Silva Ferreira Cordeiro, natural da freguesia e concelho da Lourinhã, titular do bilhete de identidade n.º 9626499, emitido em 29 de Janeiro de 1993.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fabien Gregório da Silva Gonçalves*. — O Escrivão-Auxiliar, *Vítor Dias*.

Aviso de contumácia n.º 16 186/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 277/98.0GALNH, do Tribunal da Comarca da Lourinhã, foi declarada a cessação de contumácia da arguida Ana Paula Lameiras Batista, nascida a 8 de Fevereiro de 1973, natural de Caria, Moimenta da Beira, filho de Manuel Augusto Batista e de Lurdes dos Prazeres Lameiras, titular do bilhete de identidade n.º 10732539, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Principal, 45, 2.º, Serra de Casal de Cambra, Belas.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fabien Gregório da Silva Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 16 187/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 20/00.5GALNH, do Tribunal da Comarca da Lourinhã, foi declarado contumaz o arguido Cláudio José Patrício de Lemos e

Sousa, nascido a 4 de Junho de 1981, natural da freguesia de Salvador, concelho de Torres Novas, filho de Abílio José Raposo de Lemos e Sousa e de Fernanda Maria Calado Patrício e Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 12008605, com última residência conhecida nas ruas da Lourinhã, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, implicando para o referido arguido, após a declaração, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o mesmo se apresente em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, cartão de contribuinte e cartão de eleitor, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fabien Gregório da Silva Gonçalves*. — O Escrivão-Auxiliar, *Vítor Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso de contumácia n.º 16 188/2001 — AP. — O Dr. Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Macedo de Cavaleiros, faz saber que, por despacho de 12 de Julho de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 163/99, a correr termos na secção de processos desta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Humberto Justino Pinto Morais, solteiro, nascido a 13 de Abril de 1971, em França, de nacionalidade portuguesa, filho de José Manuel Morais e de Lucília Maria Pinto, com última residência conhecida em Lamas de Podence, Macedo de Cavaleiros, actualmente ausente em parte incerta, por ter sido condenado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, na pena de dois anos e seis meses de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o mesmo, ou qualquer outra pessoa no seu interesse, proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como as respectivas renovações e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos. Os termos ulteriores do processo mantêm-se suspensos até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maviídia Loureiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 16 189/2001 — AP. — A Dr.ª Dina La Salete Henriques Nunes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 162/96.0TAMFR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alexandra Lyan Voets Wissink, casada, empresária, nascida a 18 de Fevereiro de 1967, na freguesia de Enschede, Holanda, contribuinte n.º 215248007, com última residência conhecida, em Portugal, na Estrada Nacional n.º 116, Sobreiro, Mafra, em que lhe é imputada a prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete ou título de registo automóvel, carta de caçador, licença de caça e licença de uso e porte de arma, e documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal, bem como a emissão de cheques a favor da arguida.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Duarte Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 16 190/2001 — AP. — A Dr.ª Dina La Salete Henriques Nunes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 108/99.3GDMFR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Ivo Baptista Mendes, filho de Américo dos Santos Mendes e de Guilhermina Baptista Marques, nascido a 14 de Novembro de 1980, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12719814, emitido em 29 de Novembro de 1996, com última residência conhecida em Casal da Carrasqueira, Lousa de Cima, Loures, em que lhe é imputada a prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente certidões, bilhete de identidade ou renovação deste, passaporte e sua renovação, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de armas, licença de caça e pesca, carta de caçador ou de pesca e respectivas renovações, carta ou licença de condução e respectivas renovações, livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte ou qualquer tipo de documentação ou certidões fiscais, caderneta militar ou outros documentos emitidos por entidades militares e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, bem como qualquer tipo de registo junto das entidades competentes.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Dina La Salete Henriques Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Antunes Robalo Batalha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 16 191/2001 — AP. — Torna-se público que, por despacho datado de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 111/2000, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo, que a digna procuradora-adjunta move contra o arguido Artur Jorge Moutinho Fernandes, com última residência conhecida na Rua da Serra, Churrasqueira São Miguel O Anjo, Folgosa, Maia, nascido a 10 de Dezembro de 1967, solteiro, filho de Armindo Cardoso Fernandes e de Maria Rosa Moutinho Fernandes, natural da África do Sul, que se encontra acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, com a inerente proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaporte e carta de condução e ainda certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, dos serviços notariais, dos serviços de identificação civil e criminal, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia, fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóvel.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins B. Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Soares*.

Aviso de contumácia n.º 16 192/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 118/2000 a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, que o Ministério Público move contra o arguido Buaita Mohamed, solteiro, mecânico de automóveis, nascido a 10 de Fevereiro de 1969, natural da Argélia, filho de Buaita Ahmad e de Torki Amina, com última residência conhecida em 51 Rue Moradia, Argélia, por ter

cometido o crime de emissão de documento falsificado, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*), e 2, do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2001, proferido nos referidos autos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos. a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, qualquer documento ou certidão a emitir pelos serviços estatais ou autárquicos, designadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal, das conservatórias dos registos civil, criminal, comercial, predial e de automóveis, da Direcção-Geral de Viação, dos governos civis, das câmaras municipais e das juntas de freguesia.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Renata Linhares de Castro Machado de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Costa Ferreira da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 16 193/2001 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 98/2000, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jean Pierre Correia, nascido a 29 de Novembro de 1970, solteiro, filho de Maurício Correia e de Ana Maria Correia, natural de Venissieux, França, titular do bilhete de identidade n.º 10384814, emitido em 16 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Avintes, Vila Nova de Gaia, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e livrete de veículo automóvel, bem como efectuar registos na conservatória do registo civil da área da sua residência e nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 16 194/2001 — AP. — Faz-se saber que, por douto despacho datado de 6 de Junho de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 52/92, que corre seus termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, foi julgada extinta a situação de contumácia em que se encontrava o arguido José Joaquim Paredes Pereira, casado, vendedor, natural da freguesia de Oliveira do Castelo, Guimarães, nascido a 17 de Abril de 1947, filho de Alfredo Pereira e de Adelaide Alves Paredes, residente na Rua da Caldeiroa, 33, Guimarães, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

15 de Julho de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 195/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho datado de 25 de Junho de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 117/00, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António de Carvalho Pinto, casado, comerciante, natural de São João de Tarouca, Tarouca, nascido a 4 de Novembro de 1952, filho de Manuel Pinto e de Maria do Céu Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 3278104, emitido em 13 de Novembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Cardoso Avelino, Sé, Lamego, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele eventualmente celebrados posteriormente à data da declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer notariado, câmara municipal, repartições de finanças, conservatória, direcção dos serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação ou arquivo de identificação, bem como obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Alves Costa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 16 196/2001 — AP. — O Dr. Nelson Fernandes, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 124/98, que o Ministério Público move contra o arguido João Armando Rebelo dos Santos, filho de Eugénio Rego dos Santos Galo e de Rosa da Cunha Rebelo, nascido a 2 de Maio de 1969, na Marinha Grande, titular do bilhete de identidade n.º 9940390, emitido em 18 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Antiga da Electricidade, 22, 1.º, esquerdo, Caldas da Rainha, indiciado de ter cometido um crime de furto na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, declarado contumaz por despacho de 2 de Maio de 2000, nos presentes autos, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 9 de Julho de 2001, pela apresentação do arguido em juízo.

20 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Nelson Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Neves*.

Aviso de contumácia n.º 16 197/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 44/99, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Ferreira Santiago, filho de Francisco Santiago Romão e de Mariana Ferreira, natural de Juncal, Porto de Mós, com última residência conhecida na Rua de Moçambique, 24, 2.º, Lisboa, é este arguido acusado de ter cometido um crime de fraude na obtenção de subsídio na forma tentada e um crime de desvio de subsídio, previstos e punidos pelos artigos 36.º, n.os 1, alínea *a*), 2, 5, alínea *a*), e 8, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, com referência aos artigos 23.º e 24.º do Código Penal, e 37.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi o referido arguido por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos mesmos autos, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e, ainda, o arresto dos saldos das contas bancárias do arguido.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela Vasques.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 16 198/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 144/98, que o Ministério Público move contra a arguida Gracinda da Conceição Machado Ferreira Pinheiro, viúva, nascida a 12 de Fevereiro de 1956, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Bernardino Pinheiro Ferreira e de Olívia Rosa Machado, residente na Rua de Santo Ildefonso, 266, 1.º, traseiras, Porto, nos termos e ao abrigo do dis-

posto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, oportunamente proferida contra a arguida acima identificada, e que tinha como efeitos, para além dos constantes no artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma, a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados dos registos criminal por si requeridos, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões ou outros documentos requeridos junto das repartições de finanças, bem como efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Correia de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 16 199/2001 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 103/01, que o Ministério Público move a Eulália da Silva Costa, divorciada, nascida a 22 de Maio de 1962, natural de Portimão, filha de Manuel José do Vale Costa e de Maria da Silva Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 8945274, com última residência conhecida na Rua de Frederico Ramos Mendes, 26, Alvor, Portimão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 16 200/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 2450/94, pendente no 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática dos crimes de falsificação de documento, abuso de confiança e burla agravada, previstos e punidos pelos artigos 228.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 2, do Código Penal, e 300.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, o arguido António Maria Lopes Barros, filho de António Edmundo da Silva Barros e de Maria da Conceição Oliveira Lopes Barros, divorciado, empregado de escritório, nascido a 1 de Junho de 1946, na Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 2981294, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Santa Luzia, 727, rés-do-chão, A, Porto, ou na Rua de 5 de Outubro, 323, casa 16, Porto, ou no seu local de trabalho na Sociedade Campo Grande — Serviços de Hotelaria, L.da, sita na Rua de Eduardo A. Silva, 61, 1.º, D, Águas Santas, Maia, foi cessada a declaração de contumácia.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Teixeira Sintra e Grilo de Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Lapa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 16 201/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 398/00, que corre seus termos pelo 4.º Juízo deste Tribunal, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Manuel Mendes Ferreira, divorciado, natural de Matosinhos, nascido a 17 de Fevereiro de 1963, filho de Fernando Ferreira e de Ana Mendes da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 7834990, residente na Rua das Bouças de Baixo, Apartado 2155, Matosinhos, ao qual era imputada a prática de um crime de falsidade de testemunho, previsto e punido pelo artigo 360.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 24 de Setembro de 2001, e atento ao disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 16 202/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 175/01, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Nelson Monteiro Gimenes, casado, feirante, nascido a 18 de Dezembro de 1975, filho de Manuel Navarro Gimenes e de Maria da Conceição Monteiro Gimenes, natural de Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 11074145, com última residência conhecida na Rua de Florbela Espanca, bloco 38, 3.º, direito, Bairro da Biquinha, Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado-pronunciado pela prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.º 1, do Código Penal, com referência aos artigos 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea *g*), do Código Penal, foi aquele arguido por despacho de 18 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, o passaporte, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o livrete de veículo automóvel e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena sena*.

Aviso de contumácia n.º 16 203/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo especial sumaríssimo n.º 358/00, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando José da Silva Rodrigues, casado, motorista, nascido a 26 de Janeiro de 1969, filho de Fernando José de Oliveira Rodrigues e de Eulália da Silva, natural de Vacalar, Armamar, titular do bilhete de identidade n.º 9088592, com última residência conhecida na Rua da Fonte Velha, 725, casa 1, Custóias, Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado-pronunciado pela prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelos artigos 1.º, 3.º, 4.º, n.º 1, alínea *g*), e 108.º do Decreto-Lei n.º 422/98, de 2 de Dezembro, foi aquele arguido por despacho de 25 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, o passaporte, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o livrete de veículo automóvel e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo, e, ainda, a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 16 204/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 23/01, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido João José Caldeira Ribeiro, solteiro, estudante, nascido a 16 de Agosto de 1975, filho de José Ribeiro de Almeida e de Amélia Jesus Caldeira Ribeiro, natural de Santo Ildefonso, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10505484, com última residência conhecida na Avenida do Brasil, 312, 1.º, direito, Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado-pronunciado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 5.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi aquele arguido por despacho de 17 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes implicações: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, o passaporte, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o livrete de veículo automóvel e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Filomena sena*.

Aviso de contumácia n.º 16 205/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 218/99, que corre seus termos pelo 4.º Juízo deste Tribunal, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Vilaça de Pinho, divorciado, mediador imobiliário, natural de Moçambique, nascido a 9 de Junho de 1962, filho de Manuel Marabuto de Pinho e de Flora Maria Augusta Plácido dos Santos Castelo Branco Vilaça de Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 7931534, emitido em 8 de Fevereiro de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Paz, 14, rés-do-chão, Quarteira, Loulé, ao qual era imputada a prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2001, e atento ao disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 16 206/2001 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1514/97, que corre seus termos pelo 4.º Juízo deste Tribunal, e que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Manuel Vilaça de Pinho, divorciado, mediador imobiliário, natural de Moçambique, nascido a 9 de Junho de 1962, filho de Manuel Marabuto de Pinho e de Flora Maria Augusta Plácido dos Santos Castelo Branco Vilaça de Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 7931534, emitido em 8 de Fevereiro de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Paz, 14, rés-do-chão, Quarteira, Loulé, ao qual era imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2001, e atento ao disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *António Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso de contumácia n.º 16 207/2001 — AP. — Faz-se público que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 75/99, do Tribunal da Comarca de Melgaço, foi declarada cessada, por apresentação, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 2000, respeitante ao arguido António Gonçalves, divorciado, trolha, nascido a 18 de Outubro de 1969, em França, filho de Arnaldo Gonçalves e de Isabel Maria de Castro, e residente em 14 Pas Fernand Lemiere, 78 200 Mantes La Jolie, França.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando de Matos Afonso Pereira Gonçaves*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Aviso de contumácia n.º 16 208/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela dos Santos Pereira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 1/94, da secção de processos, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Constâncio Dias Martins, casado, comerciante, filho de José Martins e de Laura Gomes Dias Martins, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, nascido a 17 de Janeiro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 310822, emitido em 26 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de António Boto, 8, rés-do-chão, Carnaxide, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo, pelo que fica sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 1995, que declara aquele arguido contumaz.

26 de Janeiro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Escrivão-Auxiliar, *Lazaro do Nascimento Domingues Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 209/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 210/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Constâncio Dias Martins, casado, comerciante, nascido a 17 de Janeiro de 1949, filho de José Martins e de Laura Gomes Dias Martins, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, e com última residência conhecida na Praceta de António Boto, 8, rés-do-chão, Carnaxide, titular do bilhete de identidade n.º 310822, emitido em 26 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em que o arguido foi acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 21 de Setembro de 2001, declarada a cessação de contumácia, que tinha sido declarada por despacho de 7 de Julho de 1994, e que foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1994, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela dos Santos Pereira*. — O Escrivão-Auxiliar, *Valdemar da Assunção Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso de contumácia n.º 16 210/2001 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morais Morgado e Campos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, por despacho de 4 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 17/99, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Maria de Fátima Dias, solteira, empregada de lar de idosos, nascida a 13 de Maio de 1972, na freguesia de Nova Sintra, Angola, filha de Mário Alves Dias e de mãe incógnita, titular da cédula pessoal n.º 189214, e assento n.º 524.66, do ano de 1981, da Conservatória dos Registos Centrais, de 29 de Setembro de 1981, com última residência conhecida no Edifício GAT, porta 2, rés-do-chão, direito, Mirandela, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Maio de 1999.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morais Morais e Campos*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 16 211/2001 — AP. — A Dr.ª Susana Cristina da Silveira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 46/99, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Maria Sousa, casado, motorista, nascido a 10 de Abril de 1951, filho de Amadeu da Ascenção Sousa e de Maria das Neves Garcia, natural e residente em São Martinho de Peso, Mogadouro, nos quais se encontra acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi julgada cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Cristina da Silveira*. — O Escrivão de Direito, *Ilídio Raposo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 16 212/2001 — AP. — Faz-se saber que, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, singular, n.º 825/98.5GBMTA, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Maria da Luz Esteves Garcia, solteira, empregada de limpeza, nascida a 4 de Agosto de 1944, em Santa Isabel, Lisboa, filha de Márcio Garcia e de Rosa da Silva Esteves, e Hélder António Garcia dos Santos, casado, montador de tectos falsos, nascido a em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Eduardo de Assunção Santos e de Maria da Luz Esteves Garcia, ausentes em parte incerta, e ambos com última residência conhecida na Rua da Portela, lote 24, rés-do-chão, Lisboa, encontram-se aqueles arguidos acusados pela prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal de 1995. Por despacho do Juiz, de 6 de Abril de 2001, e nos termos do artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, o tribunal declara os arguidos contumazes, e em consequência decreta-se a proibição de os mesmos obterem, renovar ou alterar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas.

21 de Maio de 2001. — O Juiz de Direito, *Afonso Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Beatriz Leal*.

Aviso de contumácia n.º 16 213/2001 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 465/99.1GBMTA, do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, move contra o arguido José Fátima Silves Ferreira Vaz, filho de José Vaz e de Maria Rosa Silves Ferreira, casado, jogador de futebol, de nacionalidade caboverdiana, nascido a 9 de Dezembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 16066374, emitido em 2 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, lote 29, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, por despacho proferido em 18 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por apresentação.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Irene Mecha*.

Aviso de contumácia n.º 16 214/2001 — AP. — Faz-se saber que, encontram-se uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registados sob o n.º 270/98.2GAMTA, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Alexandra Martins Pereira da Silva, casada, doméstica, nascida a 10 de Novembro de 1970, natural de Portimão, filha de Sebastião Prudêncio Pereira e de Maria Noémia dos Reis Martins, titular do bilhete de identidade n.º 10961244, emitido em 20 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Amores Perfeitos, bloco 39, 4.º, frente, Bairro do Fundo de Fomento, Vale da Amoreira, encontrando-se aquela arguida acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal. Nos termos do artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, o tribunal declara a arguida contumaz, por despacho de 24 de Setembro de 2001, e em consequência decreta-se a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de a mesma obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução e certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública, central, regional e local, incluindo os consulados de Portugal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 215/2001 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 274/97.2TAMTA, do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, actualmente previsto e punido pelo mesmo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, move contra a arguida Maria Fernanda Serrano Canela Rosmaninho Lopes, casada, doméstica, filha de Francisca Mendes Serrano e de Manuel António Fernandes Canela, nascida a 27 de Março de 1949, na freguesia de Redondo, residente na Rua de Alexandre Herculano, 10, 2.º, esquerdo, Pinhal Novo, por despacho proferido em 28 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia da arguida, por apresentação.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 216/2001 — AP. — A Dr.ª Sandra Cristina Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 351/97.0TAMTA, do 1.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do actual diploma legal, move contra o arguido Alexandre Ferreira Gonçalves, filho de Carlos Alberto Gonçalves e de Maria Umbelina Ferreira, natural do Funchal, nascido a 5 de Junho de 1965, solteiro, assistente de manager, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Vasco Santana, lote 84, 1.º, direito, Moita, por despacho proferido em 2 de Outubro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por apresentação.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *Lobélia Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 16 217/2001 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 70/98, pendente neste Tribunal da Comarca de Monção, contra o arguido Raul Hermida Mourille, casado, reformado, nascido a 16 de Outubro de 1940, natural de Espanha, filho de Avelino Hermida e de Dolores Mourille, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Calle Sevilha, 155-A, Vigo, Pontevedra, Espanha, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8 de Agosto de 2001, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução em estado de embriaguês, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º), e a proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de declaração de contumácia.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Inácio Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 218/2001 — AP. — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 138/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Monção, contra o arguido Manuel Fernando Leite Martins, casado, trolha, nascido a 14 de Novembro de 1958, natural da freguesia de Boadela, Amarante, filho de José Teixeira Martins e de Emília da Cunha Leite, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Padre Guilherme, 53, Praia de Águeda, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 13 de Julho de 2001, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Maio, em conjugação com o disposto nos artigos 105.º, 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º do Código Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º), e a proibição de o mesmo obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas. Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de declaração de contumácia.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Nuno Pinto Vergueiro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Inácio Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONDIM DE BASTO

Aviso de contumácia n.º 16 219/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 32/2000, pendente na única secção deste Tribunal da Comarca de Mondim de Basto, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Ribeiro de Oliveira, casado, carpinteiro, filho de Joaquim Magalhães Oliveira e de Natércia dos Anjos Pereira, nascido a 18 de Dezembro de 1970, na freguesia de Atei, concelho de Mondim de Basto, residente no lugar de Vilarinho, freguesia de Vilar de Ferreiros, concelho de Mondim de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 10928399, emitido em 3 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, por estar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, cessada a declaração de contumácia, por o acusado se ter apresentado em tribunal.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Cardoso Amil*. — O Oficial de Justiça, *Luís Gonzaga Marinho Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso de contumácia n.º 16 220/2001 — AP. — O Dr. José Saruga Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 63/98, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Telma Vanessa Coelho Purvis, casada, doméstica, filha de Carlos Manuel Dias Purvis e de Anabela Guerreiro Coelho Purvis, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida a 2 de Março de 1977, e residente em 9 Philipe Court, Hall Place, W21LS, Londres, Inglaterra, por haver indícios de ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia da arguida, por conhecimento da sua residência.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Saruga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 16 221/2001 — AP. — A Dr.ª Marília Leal Fontes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 171/99, do 2.º Juízo deste Tribunal, foi o arguido Paulo Feliz Ferreira Quadrado, nascido a 1 de Setembro de 1973, filho de Francisco Manuel Moisés Quadrado e de Nervina Fava Ferreira Quadrado, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, solteiro, carpinteiro de confragem, e com última residência conhecida na Quinta da Cabeça da Guarda, Pátio da Cruz, Santo Antonico, Évora, por se encontrar acusado de um crime de abuso sexual de criança na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 172.º, n.º 2, do Código Penal, que lhe move o Ministério Público, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Marília Leal Fontes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 16 222/2001 — AP. — O Dr. João António Filipe Ferreira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 143/00, pendentes nesta comarca contra o arguido Álvaro Manuel da Costa Dias Neto, residente na Rua do Operário Têxtil, lote 13, 1.º, esquerdo, Bairro da Alâmpada, Boidobra, Covilhã, casado, ajudante de motorista, filho de Álvaro Dias Neto e de Piedade Rosa Fazendeiro da Costa Neto, nascido a 16 de Junho de 1970, natural de São Julião da Figueira da Foz, titular do bilhete de identidade n.º 10722063, emitido em 30 de Março de 1998, acusado pela prática de três crimes de furto, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, foi por despacho de 26 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Ilídio Manuel Ferreira Brito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 16 223/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 1240/94.5PAMTJ, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Condinho Gomes Almeida, filho de Lazaro Gomes e de Maria Georgete Borges Condinho Gomes de Almeida, natural do Pinhal Novo, Palmela, nascido a 6 de Maio de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8878555, emitido em 16 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em TPC Metalomecânica, CCI 6119, Pinhal do Concelho, Fonte da Senhora, Alcochete (domicílio profissional), que se encontra acusado de haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.º 3, alínea *b*), do Código Penal, tendo por despacho de 23 de Fevereiro de 2001, sido declarado cessada a contumácia.

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Micaela Chambel*.

Aviso de contumácia n.º 16 224/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido em 18 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 1585/95.7TAMTJ, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Dulce Teles Rodrigues Crisanto, casada, natural de Alcochete, nascida a 8 de Dezembro de 1962, de nacionalidade portuguesa, filha de Francisco Boieiro Nunes Rodrigues e de Maria Adelaide Garrete Teles Rodrigues, por estar indiciada pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal. Foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Coelho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Aviso de contumácia n.º 16 225/2001 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Rodrigues Costa, juíza de direito do Tribunal da Comar-

ca de Nelas, faz saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 83/00, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos José Luís Gonçalves da Cruz, solteiro, montador de telefones, natural do Barreiro, nascido a 5 de Janeiro de 1971, filho de José Rosa da Cruz e de Maria Irene Moreira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 16904268, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Tapada, 44, Canas de Senhorim, desta comarca de Nelas, e outro, os quais se encontra acusado, em co-autoria, de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes. Tal declaração, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implica a suspensão dos termos ulteriores do processo para o arguido José Luís Gonçalves da Cruz, acima melhor identificado, a passagem imediata de mandado de detenção, nos termos e para efeitos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e a proibição der obterem ou renovarem quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, Ao abrigo do disposto no artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal, o arresto de todos os saldos bancários existentes no território nacional.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Rodrigues Costa*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Mendes Martins.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 16 226/2001 — AP. — Torna-se público que, encontram-se pendentes no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1827/97.4 TAOER, contra o arguido António Valente Colaço, nascido a 5 de Abril de 1947, em Portimão, de nacionalidade portuguesa, casado, filho de António Madeira Colaço e de Ilia Pinto Valente Colaço, titular do bilhete de identidade n.º 2254729, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Sales, 30, 3.º, esquerdo, Reboleira, Amadora, por lhe ser imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, tendo por despacho de 6 de Julho de 2001, sido declarada a contumácia ao arguido, implicando as seguintes consequências (artigos 336.º, n.º 5, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal): a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 227/2001 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 13 de Julho de 2001, proferido no processo comum, colectivo, n.º 1854/94.3PBOER, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a contumácia da arguida Maria Armanda Cazzela, natural de Génova, Itália, nascida a 17 de Setembro de 1952, filha de António Cazzela e de Maria José M. A. M. Carvalho, e com última residência conhecida na Rua de José Ferrão Castelo Branco, 7, rés-do-chão, B, Paço de Arcos, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira.* — O Escrivão-Auxiliar, *Francisco Espírito Santo.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 16 228/2001 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 522/99.4TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido Manjit Singh, filho de Pyara Singh e de Pyar Singh, natural da República da Índia, Lisboa, nascido a 15 de Abril de 1963, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Azinhaga dos Besouros, 47-A, Brandoa, Amadora, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, com referência ao artigo 342.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido em 15 de Junho de 2001, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter qualquer tipo de certidão e bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Cristina Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 229/2001 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 193/97.2GEOER, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Barreto Gonçalves, filha de Humberto Batista Gonçalves e de Maria Milagres Barreto Gonçalves, solteira, natural de São Julião da Barra, Oeiras, nascido a 30 de Março de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11068822-8, emitido em 15 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Quinta de Santa Bárbara, 9, Talaide, Porto Salvo, à qual é imputada a prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma por despacho proferido em 5 de Julho de 2001, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de a mesma obter qualquer tipo de certidão e bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Catita*.

Aviso de contumácia n.º 16 230/2001 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, a correr termos neste Juízo, e registados sob o n.º 589/94.1PBOER-B, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jorge Lumingo Cabral, filho de Carlos António Cabral e de Cristina Lumingo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10813970, emitido em 2 de Fevereiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Henriques Coelho, lote 11, 1.º, D, em Paço de Arcos, ao qual é imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido, ao tempo, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, do Código Penal de 1983, e actualmente pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *c*), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo por despacho datado de 21 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo ar-

guido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter qualquer tipo de certidão e bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 231/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1686/95.1 PCOER, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Paulo Simões Costa, filho de Geraldo da Conceição Furtado Costa e de Maria Cecília da Silva Simões Costa, natural de Angola, nascido a 3 de Novembro de 1972, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Matias, 65, 6.º, direito, Lage, Oeiras, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi por despacho proferido em 26 de Junho de 2001, declarada a cessação de contumácia, per caducidade, artigo 336.º do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Auxiliar, *Lídia Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 232/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, encontram-se pendentes uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 756/99.1 GTCSC, que o Ministério Público move contra a arguida Granucha Morais Domingues, filha de Oliveira Domingos Mamgumbala e de Domingas de Morais, natural de Angola, nascida a 7 de Novembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 16184492-8, emitido em 12 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta do Professor Bento Jesus Caraça, 12, rés-do-chão, direito, Pontinha, Odivelas, à qual é imputado um crime de condução sem habilitação legal para o efeito, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 18 de Março, e 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, alínea *b*), do Código da Estrada, foi por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, declarada a cessação de contumácia, por caducidade, artigo 336.º do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Auxiliar, *Lídia Rodrigues*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 16 233/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 15/98.7PDOER (1), deste 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Ventura Fernandes Pereira, nascido a 5 de Março de 1956, natural de Cabo Verde, filho de Manuel Pereira e de Juliana Gomes Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 16006062, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente actualmente na Rua de João Freitas Branco, 19, 3.º, B, Caxias, ao qual é imputado um crime de condução em estado de embriaguez, por despacho de 23 de Julho de 2001, cessada a contumácia, por apresentação.

28 de Agosto de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 16 234/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum, colectivo, registados sob o n.º 930/97.0 TAOER, que o Ministério Público move contra o arguido João José Alves Monteiro, nascido a 25 de Setembro de 1978, natural de São Julião da Barra, Oeiras, filho de João Dorotelo Monteiro e de Eugénia Maria Alves, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conde de Rio Maior, 25, 1.º, esquerdo, Alto da Lomba, Paço de Arcos, por estar acusado de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal. O tribunal declara o arguido contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 235/2001 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no 3.º Juízo desta comarca, correm termos uns autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 1627/95.6PCOER, que o Ministério Público move contra o arguido Arménio Amaro Fernandes Carvalho, nascido a 26 de Maio de 1954, natural de Viana do Castelo, filho de António Fernandes e de Marta Carvalho, e com última residência conhecida na Rua Projectada do Marquês de Pombal, lote F-11, 6.º, esquerdo, Rinchoa, Rio de Mouro, por estar acusado de ter cometido um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido em 18 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 16 236/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 77/2001, a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves da Silva, casado, mecânico, filho de Eduardo da Conceição Gonçalves e de Maria Felisbela da Silva Gomes, nascido a 27 de Julho de 1977, na Venezuela, titular do bilhete de identidade n.º 11351989, e com última residência conhecida no lugar de Casal, Gião, Corga, Lobão, Santa Maria da Feira, por se achar indiciado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e com a revisão introduzida pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, e com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas, e designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 16 237/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 16/98, do 2.º Juízo, pendente nesta comarca contra o arguido José Samscherali Rentula, filho de Samscherali Rentula e de Serbano June, nascido a 1 de Junho de 1954, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 6878931, emitido em 15 de Abril de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Flores lote 63,

1.º, esquerdo, Paivas, Seixal, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente ao artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi declarada cessada a contumácia de 17 de Janeiro de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2000, apêndice n.º 29, página 50, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal-redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Teresa Cláudia Alfacinha de Matos Neves*. — A Escrivã-Adjunta, *Licínia Pereira de Castro*.

Aviso de contumácia n.º 16 238/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 50/2000, do 1.º Juízo do Tribunal Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Jorge de Sá Ferreira Lucas, solteiro, vendedor, filho de Carlos Lucas e de Ilídia Luísa de Sá Ferreira Lucas, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 6183234, com última residência conhecida na Rua de Camilo Castelo Branco, 15-A, 2.º, Barreiro, actualmente ausente em parte incerta, acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 18 de Setembro de 2001, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, por se revelar necessário para desmotivar a situação de contumácia, decreta-se a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto nas contas bancários de que o mesmo seja titular.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira Alfaiate Batista*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Aviso de contumácia n.º 16 239/2001 — AP. — O Dr. Sérgio da Cruz Romualdo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ourique, faz saber que, no processo comum, singular, registado sob o n.º 194/01, pendente nesta comarca contra o arguido Sérgio Ramos Guerreiro, filho de Jacinto Manuel Guerreiro e de Francisca Maria Ramos, solteiro, trabalhador rural, natural de Almodôvar, nascido a 1 de Abril de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9999993-5, emitido em 19 de Janeiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Bezono, Conceição, Faro, acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 21 de Setembro de 2001, nos termos dos artigos 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e documentos de residência a emitir pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, e de efectuar registos junto de quaisquer entidades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Sérgio da Cruz Romualdo*. — O Escrivão-Auxiliar, *Jorge Manuel Rosário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 16 240/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 113/2000, a correr termos no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Anabela Teixeira Martinho, casada, costureira, nascida a 19 de Abril de 1966, em Ermesinde, Porto, filha de José Teixeira Marinho e de Maria Conceição Marinho, com última residência conhecida na Pensão Latino Coelho, Rua de Latino Coelho, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7668345, pelo crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1 alínea *c*), do Código Penal, foi a mesma ao abrigo do disposto no artigo 335.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, e para os fins previstos nesse normativo e no artigo 337.º, n.ºs 1, 3, 1.ª parte, 5, 2.ª parte, e 6, do mesmo Código, declarada contumaz. Foi decretada também a proibição de a arguida obter quaisquer certidões, registos ou outros documentos junto de quaisquer entidades públicas, designadamente conservatórias, notariados, câmaras municipais e repartições de finanças, e bem assim D. G. S. J., serviços de identificação civil e Direcção-Geral de Viação.

17 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 241/2001 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 17-A/2001, que o Ministério Público move contra o arguido Ivan André Pires Silva, solteiro, desempregado, filho de António Augusto Rodrigues da Silva Pires e de Florbela de Jesus Pires, natural de Ovar, nascido a 4 de Setembro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 122874993, emitido em 17 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Olaria, 11, 1.º, esquerdo, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas *e*) e *f*), do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos autos de processo comum supra referenciados, declaração que implica, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos dos serviços de identificação civil e criminal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e dos cartórios notariais, bem como a proibição de obter e ou renovar carta de condução, passaporte, cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de caça e de caçador, atestado de residência ou outro qualquer atestado administrativo, cartão de contribuinte ou outro qualquer cartão ou documento fiscal, caderneta militar ou outro documento ou certidão emitida por entidades militares e cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — O Escrivão-Auxiliar, *Domingos Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 16 242/2001 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 57-A/1997, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido António Orlando Monteiro Teixeira, casado, trolha, filho de António Pinto Teixeira e de Maria Adelaide Monteiro, nascido a 4 de Janeiro de 1964, natural de Soalhões, Marco de Canaveses, titular do bilhete de identidade n.º 9413585, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Albino Borges Pinho, fracção H, em Ovar, por haver cometido o crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 24 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por publicação, foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 6 de Agosto de 1999, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por ter comparecido em juízo.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Madalena Augusta Caldeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 243/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 140/94, pendentes neste Tribunal da Comarca de Ovar, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a

José Constâncio Dias Martins, nascido a 17 de Abril de 1949, natural de Belém, Lisboa, filho de José Martins e de Laura Gomes Dias Martins, com última residência conhecida na Rua do Casal dos Ninhos, 20, rés-do-chão, Apartado 8, Venda do Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 310822, emitido em 26 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi julgada caduca a declaração de contumácia, relativamente ao referido arguido.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Pedro da Silva Paixão*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 16 244/2001 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Manuel de Oliveira Alves, casado, comerciante, nascido a 29 de Dezembro de 1962, filho de António Alves Custódio e de Maria Emília de Oliveira Pinto, natural de São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 6946825, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Rodrigo de Sanches, 304, Grijó, Vila Nova de Gaia, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 193/1999, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, a qual foi declarada cessada por despacho de 18 de Setembro de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 2 de Outubro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1998, cessando os efeitos respectivos, nos termos dos artigos acima mencionados.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 16 245/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 70/99, pendente neste Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sousa Silva, solteiro, operário, filho de António da Silva e de Maria Adelaide Marques de Sousa, natural de Delães, Vila Nova de Famalicão, nascido a 30 de Dezembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8475876, emitido em 15 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em 70 Rue de La Republique, 95 370 Montignales, Cornneile, France, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Fevereiro de 2000, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 2000.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 16 246/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 155/97, em que são autor o Ministério Público, ofendido Diasca e arguida Isabel Carla Cutelo Silva, casada, doméstica, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Oliveira, 242, casa 7, Pedrouços, Maia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi a arguida acima identificada declarada contumaz, tendo como efeitos, para além do que consta no artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma, a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados dos registos criminal por si requeridos, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões ou outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira*. — A Funcionária Judicial, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 16 247/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 104/97, em que são autor o Ministério Público e arguida Maria Emília Monteiro dos Santos, residente na Rua do Pinheiro, 58, 1.º, esquerdo, Porto, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, oportunamente proferida contra a arguida acima identificada, e que tinha como efeitos, para além dos constantes no artigo 337.º, n.º 1, do mesmo diploma, a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados dos registos criminal por si requeridos, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões ou outros documentos requeridos junto das repartições de finanças, bem como efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, serviços de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Barbosa Peixoto Pereira*. — A Funcionária Judicial, *Maria Rosa Melo Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 16 248/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 188/95, pendente neste Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Araújo Machado, casado, vendedor, filho de Manuel Joaquim Ribeiro Machado e de Maria do Carmo Garcia de Araújo Machado, natural de Moçambique, nascido a 26 de Dezembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10853280, residente no lugar do Santo, caixa 20, Telhado, Vila Nova de Famalicão, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Outubro de 1998, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269/98, de 16 de Dezembro de 1998.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Pinto Azevedo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Manuel Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 16 249/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 157/1996, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Abílio António da Silva, nascido a 5 de Setembro de 1968, em Penafiel, filho de José Vieira da Silva e de Maria da Conceição da Silva Ferreira, e residente com sua mãe no lugar da Presa, Duas Igrejas, Penafiel, pela prática dos crimes de furto qualificado e introdução em casa alheia, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, n.º 2, alínea *c*), e 176.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, regime em vigor na data da prática dos factos, ou um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 104.º, n.º 2, alínea *e*), do novo Código Penal, regime actualmente em vigor, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Fevereiro de 1999.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 16 250/2001 — AP. — A Dr.ª Eugénia Maria Balreira Guerra, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3/93.0FCPNI, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Alberto Filipe da Câmara, nascido a 29 de Junho de 1964, em Peniche, filho de Fernnado Pereira Machado e de Maria Idine Filipe de Deus, titular do bilhete de identidade n.º 6948073, com última residência conhecida na Estrada dos Remédios, Peniche, por ter cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, e 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos das disposições dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a nulidade dos negócios jurídicos de na-

tureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de registo da aquisição e venda de imóveis, bem como a proibição de obter certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte, licença de condução, passe social, licença de caça e pesca, atestado de residência e outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas, e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra*. — A Funcionária-Judicial, *Maria Emília Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 16 251/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 128/95.7PAPNI, que o Ministério Público move contra o arguido José Bértolo Soares, nascido a 13 de Maio de 1972, na freguesia da Ajuda, Peniche, filho de José Duarte Soares e de Maria do Rosário Conchacha Bértolo Soares, residente no Bairro da Pragueira, lote 2, 2.º, direito, Peniche, foi declarada cessada a contumácia (artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal).

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Balreira Guerra*. — A Funcionária-Judicial, *Maria Emília Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 16 252/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 27/99, pendentes no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Acácio Pinto Teixeira, divorciado, nascido a 19 de Junho de 1960, natural da freguesia de Fontes, concelho de Santa Marta de Penaguião, filho de António Adão Teixeira e de Maria Alice Pinto, com última residência conhecida em 44 e Sant Charles, rés-do-chão, 3, Versalhes, França, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Setembro de 2001, por o mesmo se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Assunção*. — A Escrivã-Adjunta, *Natividade Mora*.

Aviso de contumácia n.º 16 253/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 121/01, do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Vitorino da Silva, nascido a 6 de Junho de 1949, filho de António Santana Carvalho da Silva e de Maria do Castelo, natural de Vendas Novas, titular do bilhete de identidade n.º 4626635, emitido em 3 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, 9, 3-B, Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de fraude fiscal e de abuso de confiança fiscal na forma continuada, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 23.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), e 24.º, n.º 1, do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, foi o referido arguido, por despacho de 27 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º do mesmo Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como fica vedada a obtenção de bilhete de identidade e de passaporte e de certidões ou de registos perante autoridades públicas, bem como sujeitar a arresto todos os seus bens e a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do artigo 336.º do Decreto-Lei n.º 59/89.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel João S. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 254/2001 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 183/97, do 1.º Juízo, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Saavedra Silveira, solteiro, vendedor ambulante, nascido a 10 de Janeiro de 1977, filho de António João Prudêncio Silveira e de Antonieta Carlota Saavedra, natural da freguesia e concelho de Estremoz, titular do bilhete de identidade n.º 11951832, emitido em 24 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Miguel, 129, Rio Tinto, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, foi o referido arguido, por despacho de 1 de Outubro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º do mesmo Código, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como fica vedada a obtenção de bilhete de identidade e de passaporte e de certidões ou de registos perante autoridades públicas, bem como sujeitar a arresto todos os seus bens e a passagem imediata de mandados de detenção para os efeitos do artigo 336.º do Decreto-Lei n.º 59/89.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — O Escrivão-Auxiliar, *Manuel João S. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 255/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 13 de Julho de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 40/95, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Mesquita Gouveia, divorciado, comerciante, nascido a 17 de Dezembro de 1960, filho de Manuel de Oliveira Gouveia e de Berta Mesquita Melo, natural da freguesia de Fontes, Santa Marta de Penaguião, residente na Rua das Oliveiras, Café Mariposa, Moreira, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 6455408, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por se ter apresentado em juízo.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa de Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 16 256/2001 — AP. — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, corre termos o processo comum, singular, n.º 457/94, em que são autor o Ministério Público e arguido José Valério Vieira, casado, camponês, filho de José Moniz Vieira e de Maria Borges Valério, nascido a 14 de Maio de 1961, na freguesia de Ribeira Seca, concelho de Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9447174, emitido em 11 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Mata de Lobos, Figueira de Castelo Rodrigo, Vale Formoso, tendo sido acusado pela prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 19 de Junho de 2001, declarada cessada, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a situação de contumácia que havia sido decretada em relação ao mesmo, por aviso n.º 4584/97, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 1997, apêndice n.º 55, em virtude de ter-se apresentado em juízo.

13 de Julho de 2001. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Milena Bettencourt Resendes*.

Aviso de contumácia n.º 16 257/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Junho de 2001, proferido no processo comum, singular, n.º 247/97, a correr termos no 3.º Juízo deste Tribunal, contra Carlos Manuel Redondo da Silva, filho de Carlos Martins Medeiros da Silva e de Ainda da Conceição Redondo, natural de Angra do Heroísmo, nascido a 12 de Maio de 1961, por estar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 6, do Código Penal, foi nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, decretada a caducidade da declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 28 de Abril de 2000.

20 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Escrivã-Adjunta, *Lourdes Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 16 258/2001 — AP. — A Dr.ª Cláudia Raquel Silva e Costa, juíza de direito do Tribunal da Comar-

ca de Ponta do Sol, faz saber que, por despacho de 10 de Julho de 2001, exarado nos autos de processo comum, colectivo, n.º 186/99 (ex-processos n.os 18/98 e 24/99, do Tribunal Judicial e Tribunal de Círculo do Funchal), foi ao arguido José Pedro da Silva Luiz, divorciado, pedreiro, nascido a 8 de Outubro de 1969, na freguesia do Arco da Calheta, concelho da Calheta, filho de José Pedro da Silva Luiz e de Maria da Luz da Silva Luiz, titular do bilhete de identidade n.º 10488905, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no sítio das Amoreiras, Arco da Calheta, Calheta, declarada cessada a contumácia.

11 de Julho de 2001. — A Juíza de Direito, *Cláudia Raquel Silva e Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 16 259/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 18/98, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Lourenço Vilas Boas, solteiro, carpinteiro, nascido a 16 de Novembro de 1979, natural de Duas Igrejas, comarca de Vila Verde, filho de António Oliveira Vilas Boas e de Custódia Barbosa Lourença, titular do bilhete de identidade n.º 11105610-1, emitido em 8 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Bustelo, da freguesia e comarca referidas, foi por despacho de 1 de Outubro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, uma vez que o mesmo foi detido, encontrando-se preso no Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo, a fim de cumprir pena de prisão em que havia sido condenado nos autos supra referidos. A declaração de contumácia havia sido declarada por despacho de 12 de Junho de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 16 de Agosto de 2001, apêndice n.º 98.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Freitas Navarro Franco*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Cacho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SÔR

Aviso de contumácia n.º 16 260/2001 — AP. — O Dr. Pedro Edgar Saraiva Mineiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ponte de Sôr, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 33/00, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António José Pepe Amaro, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 7 de Fevereiro de 1982, filho de José Rosa Amaro e de Floriana Lopes Pepe, natural da freguesia e concelho de Abrantes, titular do bilhete de identidade n.º 13549358, com última residência conhecida na Zona Industrial, Rua Dezoito, em Ponte de Sor, foi o mesmo nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, ou for detido (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos para o referido arguido: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar Saraiva Mineiro*. — O Escrivão-Auxiliar, *João Manuel Costa de Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 16 261/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 365/200 (NUIPC 335/00.2TBPTM), a correr termos no 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina Capitão João, solteira, nascida a 9 de Julho de 1973, em Santos, São Paulo, filha de António José João e de Olivete da Conceição Capitão, residente na Quinta dos Rosais, Estombar, Lagoa, por despacho de 2 de Junho de 2001, foi declarada cessada a contumácia.

4 de Maio de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 16 262/2001 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 691/99.3TBPTM, a correr termos neste Tribunal e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Lopes da Veiga, filho de Orlando Lopes da Veiga e de Juliana Lopes, nascido a 22 de Agosto de 1975, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, e com última residência conhecida em Daldas, Sines, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 263/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 388/2000, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Manuel Moura Fernandes, solteiro, nascido a 8 de Julho de 1967, em Paranhos, Porto, filho de António Fernandes e de Maria José Nunes de Moura, com última residência conhecida no Edifício Rocha Vau, apartamento 502, 5.º, Avenida V6, Portimão, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido nos autos em 25 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação e nele julgando anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretando a proibição de o mesmo obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 16 264/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 10/2001, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Lee Hale, solteiro, nascido a 1 de Fevereiro de 1972, em Romford, Inglaterra, filho de Alfie Hale e de Valerie Hale, com última residência conhecida em 51 Woodhall Crescente Hornchurch, Essex Rn 11 3 NY, Inglaterra, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe serem imputados três crimes previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e dois crimes previstos e punidos pelos artigos 143.º e 144.º, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido nos autos em 26 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação e nele julgando anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial

que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretando a proibição de o mesmo obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 16 265/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 10/2001, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Anthony Simon Crooks, solteiro, nascido a 16 de Julho de 1964, em Hackney, Inglaterra, filho de John Crooks e de Brenda Crooks, com última residência conhecida em 84 Glebeway Hornchurch, Essex Rn 11 3 Rs, Inglaterra, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe serem imputados três crimes previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e dois crimes previstos e punidos pelos artigos 143.º e 144.º, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido nos autos em 26 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação e nele julgando anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretando a proibição de o mesmo obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 16 266/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 10/2001, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Graham Simon Ludlow, solteiro, nascido a 12 de Maio de 1962, em Romford, Inglaterra, filho de Richard e de Lilian Ludlow, com última residência conhecida em 77 Link Way Hornchurch, Essex RM 11 3 RN, Inglaterra, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento, e por ele não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe serem imputados três crimes previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e dois crimes previstos e punidos pelos artigos 143.º e 144.º, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho proferido nos autos em 26 de Setembro de 2001, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação e nele julgando anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretando a proibição de o mesmo obter em qualquer serviço público nacional qualquer documento.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Filomena dos Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 16 267/2001 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 25/01.9TBPTM, ex-processo n.º 208/98.7TBPTM, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Basílio Soares Cardoso, filho de Manuel Soares Cardoso e de Teodora Santos de Pina, nascido a 25 de Novembro de 1959, residente na Rua B, 17, Portelas, Lagos, por despacho de 25 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 16 268/2001 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 135/98.8TBPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Rosário Sírio Dias, filho de António Dias e de Mariana Sere Camará, nascido a 29 de Junho de 1965, residente na Urbanização da Vista Alegre, 19, Ferragudo, por despacho de 28 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, que havia sido declarada nos presentes autos.

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

Aviso de contumácia n.º 16 269/2001 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 3 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1277/99.8PAPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Zeferino Cerqueira Pinto Bessa, nascido a 12 de Outubro de 1974, natural de Penafiel, filho de Joaquim Pinto Bessa e de Maria de Lurdes Cerqueira, com última residência conhecida na Rua do Infante D. Henrique, 104, 3.º, Portimão, por se encontrar acusado como autor de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como de obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 270/2001 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 1071/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Ribeiro Dias, separado judicialmente, vendedor, nascido a 26 de Dezembro de 1967, em Águas Santas, Maia, filho de Jeremias Ferreira Dias e de Amélia da Conceição Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 8260329, emitido em 29 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada Exterior da Circunvalação, 12 006, 2.º, esquerdo, Senhora da Hora, Matosinhos, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Outubro de 2000, apêndice n.º 6.

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 271/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 577/96, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José Machado Batista, nascido a 29 de Março de 1966, na freguesia de Campanhã, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 9492306, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Carlos Gomes Batista e de Valentina Moreira Machado, com última residência conhecida na Avenida de D. Manuel II, Futebol Clube da Maia, Maia, por ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido 143.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 272/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 51/98, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Maria Mendes Saraiva, nascida a 29 de Setembro de 1976, na freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10773817, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Aquilino Saraiva e de Maria de Lurdes Mendes Fiel Saraiva, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro.* — A Escrivã-Adjunta, *Elizabeth Sousa Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 16 273/2001 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Fevereiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 715/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lisete Maria de Jesus Alves, divorciada, desempregada, nascida a 22 de Junho de 1948, em Currelos, Carregal do Sal, filha de Alexandre Lucas Alves e de Agripina de Jesus Matos, titular do bilhete de identidade n.º 1415116, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua da Bélgica, 2318-B, bloco 1, 1.º, esquerdo, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por estar acusada de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, apêndice n.º 15, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães.* — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 274/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 9/99, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Pereira da Silva, nascido a 22 de Novembro de 1954, na freguesia de Paranhos, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3149612, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Albino Vieira da Silva e de Maria José Pereira Ribeiro, com última residência conhecida na Rua Vinte e Cinco, 687, 3.º, esquerdo, Espinho, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 275/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 604/94, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Ferreira Filipe, nascida a 13 de Fevereiro de 1967, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7790388, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de pai natural e de Maria Isabel Ferreira Filipe, com última residência conhecida na Rua de Cândido Reis, 287, 2.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 276/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 209/99, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto da Silva Teixeira, nascido a 17 de Maio de 1947, na freguesia de Miragaia, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1840395, filho de Joaquim Teixeira Morais e de Ana da Silva Leal, com última residência conhecida na Rua de Cervantes, 645, Porto, por ter cometido o crime de descaminho de objecto, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 277/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 635.97, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Dorindo Rocha Oliveira, nascido a 19 de Abril de 1940, na freguesia de Sosa, concelho de Vagos, titular do bilhete de identidade n.º 12299682, emitido em 4 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Mário Oliveira e de Alice Rocha Almeida, com última residência conhecida na Avenida de João Pinheiro, 320, Centro Uberlândia, Brasil, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Fernanda Vilas Boas.*

Aviso de contumácia n.º 16 278/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 504/98, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Miguel Martins Andrade, com última residência conhecida na Rua do Ouro, Manutenção Militar, Porto, por ter cometido o crime de furto qualificado, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 292, de 17 de Dezembro de 1999.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva.* — A Escrivã-Auxiliar, *Joana Campos Monteiro.*

Aviso de contumácia n.º 16 279/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 430/99, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Elisabete Moura Fonseca Maia, casada, nascida a 9 de Outubro de 1964, natural da Pena, Lisboa, filha de Arménio Fonseca Maia e de Deolinda Santos Moura, titular do bilhete de identidade n.º 9534476, emitido em 28 de Janeiro de 1993, com última residência conhecida na Rua da Pedra Alva, 275, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por ter cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração. Fica ainda proibida de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 280/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo

Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 571/91, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Artur António de Oliveira Pereira, casado, empregado de escritório, natural da freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de António dos Santos Pereira e de Palmira Glória Oliveira, residente na Rua do Clube dos Caçadores, 727, 1.º, direito, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 1999, apêndice n.º 67.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 281/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 396/96, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Silva Ramos, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 1024, 3.º, direito, Porto, por ter cometido os crimes de furto e receptação, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 1997.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 16 282/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 349/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio Teixeira da Luz, solteiro, montador de pneus, nascido a 28 de Janeiro de 1971, natural de Miragaia, Porto, filho de Francisco da Luz e de Maria Olívia Teixeira Simões, titular do bilhete de identidade n.º 10962041-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Castelo de Faria, casa 109, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 1996, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 283/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 608/97, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Abílio José Martins. residente na Rua de Angola, bloco 14-E, 286-C, no Porto, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 25 de Novembro de 1997.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 284/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 383/95, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Silva Oliveira, nascido a 19 de Dezembro de 1955, na freguesia de Campanhã, concelho do Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6731407, emitido em 16 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filho de Lenine da Silva Oliveira e de Ana da Silva, com última residência conhecida na Rua de João Vieira, 446, 1.º, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Cristina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 285/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 124/2000, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Alves da Costa, nascido a 27 de Abril de 1947, na freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 6889088, emitido em 5 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Ferreira da Costa e de Almerinda Alves dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Álvares Cabral, 32, loja 6, fracção Q, Centro Comercial Belo Horizonte, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 286/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 78/97, a correr termos na 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Sandra Maria Carvalho, nascida a 15 de Janeiro de 1975, em França, filha de Alfredo António e de Maria Adélia, titular do bilhete de identidade n.º 10571296, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Vale Pereira, Mascarenhas, Mirandela, foi por despacho de 26 de Julho de 2001, cessada a declaração de contumácia.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina dos Anjos Pires*.

Aviso de contumácia n.º 16 287/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 862/97, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidas Elisabete Conceição Martins Viola e Sandro Paulo Martins Viola, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 2, 6-A, Venteira, Amadora, por terem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 23 de Fevereiro de 1999.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Auxiliar, *Joana Campos Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 288/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 484/97, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Andrade, divorciado, industrial, nascido a 27 de Março de 1956, natural da Cedofeita, Porto, filho de Sebastião Maria de Andrade e de Emília da Assunção Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3454123, com última residência conhecida na Rua de Passos de Ferreira, 61, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de De-

zembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 76, de 31 de Março de 1998.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 289/2001 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 1 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 975/92 (apenso o processo n.º 63/92, do 2.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção), da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor José dos Santos, vendedor, nascido a 18 de Julho de 1950, em Leiria, filho de Manuel Horácio dos Santos e de Adélia Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 4018691, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.os 29 e 83, de 3 de Fevereiro de 1995, e 9 de Abril de 1994, por ter sido absolvido.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 290/2001 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 156/99, que corre termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Maria Carvalho, filha de Alfredo António e de Maria Adélia, nascida a 15 de Janeiro de 1975, em França, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10571296, emitido em 18 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Vale de Pereira, Mascarenhas, Mirandela, por ter cometido crime, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 4 de Janeiro de 2000.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 291/2001 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 4 de Outubro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 11/2001, que corre termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Justina Amélia Ferreira e Silva, nascida a 15 de Novembro de 1962, na freguesia de Freixo de Cima, concelho de Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 7050386, emitido em 24 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filha de Armindo António Macedo e Silva e de Joaquina Ferreira da Silveira, com última residência conhecida na Rua de D. João IV, 390, Porto, por ter cometido os crimes de falsificação e burla, previstos e punidos pelos artigos 255.º, alínea *a*), 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma após esta declaração e a proibição de a arguida obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 292/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 287/00, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Belarmino Russo Maia, solteiro, nascido a 13 de Agosto de 1979, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 12434154, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 211, 2.º, centro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, o cartão de eleitor e o número fiscal de contribuinte e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código de Processo Penal).

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 16 293/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 157/98, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Nuno Miguel Veiga Arruda, solteiro, empregado de mesa, nascido a 8 de Março de 1975, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José António da Costa Arruda e de Maria Fernanda O. Veiga, residente na Avenida de D. João V, 25, 1.º, direito, Damaia, Amadora, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 20 de Setembro de 2001.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 16 294/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 265/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel Sérgio Machado Lopes Vinagre, divorciado, nascido a 28 de Outubro de 1955, em Santo Ildefonso, Porto, filho de Manuel Lopes Vinagre e de Maria da Conceição Machado, titular do bilhete de identidade n.º 5806957-7, emitido em 12 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Santos Graça, 251-C, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Varzim, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Abril de 1995.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Mário Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 295/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 676/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria da Graça Rodrigues Macedo, titular do bilhete de identidade n.º 9712842, nascida a 23 de Junho de 1958, filha de Alfredo Macedo e de Maria Teresa Rodrigues Macedo, natural

de Angola, com última residência conhecida na Rua do Agueiro, 96, 4.º, direito, traseiras, Mafamude, Vila Nova de Gaia, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, actualmente, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, à data da prática dos factos, e hoje previsto e punido pelo artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente à arguida acima identificada, por apresentação.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 296/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 356/00, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Mendes Araújo, nascido a 17 de Maio de 1965, natural de São Gens, Fafe, filho de António Fernandes Mendes Araújo e de Cândida Augusta Ferreira Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 9384700-9, com última residência conhecida no lugar da Valinha, 1.º, direito, frente, Nespereira GMR, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e seguintes, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 16 297/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 450/99, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Luís Ribeiro de Carvalho, filho de Amândio de Carvalho e de Maria de La Salete dos Anjos Ribeiro de Carvalho, natural de Paranhos, Porto, nascido a 3 de Outubro de 1962, com última residência conhecida na Rua de Sá Miranda, entrada 111, casa 41, Porto, acusando-o da prática dos crimes de especulação e falsificação de documento, previstos e punidos pelos artigos 35.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 16 298/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 314/00, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Raposo Teixeira, nascido a 22 de Setembro de 1958, em Vila do Porto, filho de José Teixeira e de Maria de Jesus Moniz Raposo, titular do bilhete de identidade n.º 5217018, com última residência conhecida na Rua do Dr. Zeferino Pedrosa, 19, rés-do-chão, Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, actualmente, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por apresentação.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 299/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 866/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Simplício Varela Gomes, nascido a 20 de Novembro de 1960, em Cabo Verde, filho de Francisco Gomes e de Joaquina Varela, titular do bilhete de identidade n.º 16137527, com última residência conhecida na Rua de Domingos Bom Tempo, 58, Custóias, Matosinhos, ao qual é imputado um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por apresentação.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 300/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 153/99, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Alberto Pinto Ferreira Monteiro, solteiro, serralheiro, natural de Paranhos, Porto, nascido a 14 de Março de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12915361, emitido em 2 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filho de Carlos Nelson Ferreira Vasconcelos Monteiro e de Maria Emília Pinto Ribeiro, residente na Rua de Tirares, 263, casa 8, Porto, acusando-o da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Escrivã-Auxiliar, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 301/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 490/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria dos Remédios Monteiro Meireles dos Santos, nascida a 7 de Setembro de 1957, natural de Almacave, Lamego, filha de Miguel Meireles e de Laurinda Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6127136, com última residência conhecida na Rua de Bento Jesus Caraça, lote 423, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, à qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente à arguida acima identificada, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra a mesma, por desistência de queixa.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 302/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 77/01, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Moreira Teixeira, solteiro, desempregado, filho de Joaquim Pinto da Rocha Teixeira e de Teresa Maria Pinto, nascido a 1 de Janeiro de 1967, em Duas Igrejas, Paredes, e com última residência conhecida no Bairro das Saibreiras, bloco 8, 3.º, direito, Ermesinde, Valongo, por estar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A, I-B, anexas a tal diploma, foi o mesmo, nos termos do disposto nos

artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica para o arguido, além da suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 16 303/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 490/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Emílio Augusto Santos, nascido a 10 de Março de 1954, natural de Mogadouro, filho de Ernesto Augusto Santos e de Arminda da Assunção Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 3642256, com última residência conhecida na Rua de Bento Jesus Caraça, lote 423, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por desistência de queixa.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 304/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 178/99, que o Ministério Público move contra o arguido Armando da Conceição da Cunha Borges, filho de Luís da Conceição Borges e de Maria Augusta da Cunha Florida, natural de Oliveira do Douro, Porto, nascido a 25 de Fevereiro de 1964, com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 29, entrada 105, casa 31, Porto, acusando-o da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo por despacho de 26 de Outubro de 2000, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à data da declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a emissão de mandados de detenção para prestação de termo de identidade e residência.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 16 305/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 912/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Alfredo Jorge da Silva Duarte, casado, empregado fabril, nascido a 5 de Outubro de 1953, em Vitória, Porto, filho de Álvaro Ferreira Duarte e de Manuela da Silva Duarte, titular do bilhete de identidade n.º 7313353, emitido em 11 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de 25 de Abril, 210, 1.º, direito, Leiria, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Abril de 1994.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Dias*.

Aviso de contumácia n.º 16 306/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 543/98, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Helena Marques da Silva Batista, natural de Guifões, concelho de Matosinhos, nascida a 31 de Março de 1951, filha de Maria Rosa Marques da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6685861, residente na Avenida da Senhora da Hora, 2.º, esquerdo, porta 61, Senhora da Hora, Matosinhos, pela prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia proferida contra a referida arguida.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Soares Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 307/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 568/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Rui Orlando Araújo Almeida, casado, filho de Mário Morais de Almeida e de Maria Celeste Monteiro de Araújo, nascido a 31 de Dezembro de 1962, em Angola, residente na Rua de Miguel Unamuno, 11, 3.º, D, Guarda, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Março de 1999.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 16 308/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 328/2000, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Renato Correia Soares, divorciado, nascido a 3 de Julho de 1953, natural do Porto, filho de Renato António Soares e de Ercília Fernanda Correia, titular do bilhete de identidade n.º 7602021, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora Auxiliadora, 70, 3.º, esquerdo, Fânzeres, Gondomar, ao qual é imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sem prejuízo da realização de actos urgentes, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, o cartão de eleitor e o número fiscal de contribuinte e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, do citado n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Vilela André*.

Aviso de contumácia n.º 16 309/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 7/99, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Manuel Oliveira Baião, casado, reformado bancário, nascido a 29 de Dezembro de 1955, na freguesia da Cedofeita, Porto, filho de Vitorino Pinto Baião e de Maria Arminda de Oliveira, residente na Rua de Faria Guimarães, 78, 1.º, esquerdo, Porto, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi

declarada cessada a contumácia, determinada por despacho de 2 de Outubro de 2001.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*.

Aviso de contumácia n.º 16 310/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 56/01, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Maia de Sousa, nascido a 14 de Março de 1977, natural de Mancelos, Amarante, filho de Alberto Mendes de Sousa e de Maria da Piedade da Silveira Maia, titular do bilhete de identidade n.º 11591530-3, com última residência conhecida em Portela, Oliveira, Amarante, ao qual é imputado um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e seguintes, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 16 311/2001 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 161/98, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Conceição Pêra de Sousa, solteiro, electricista, natural de Massarelos, Porto, nascido a 10 de Julho de 1975, filho de Maria Adelina de Conceição Pêra de Andrade, residente no Bairro do Carvalhido, bloco J, casa 174, Porto, acusando-o da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

9 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 312/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 52/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido António José Ferreira Coelho, solteiro, designer, nascido a 9 de Novembro de 1955, natural de Resende, filho de Amadeu Coelho e de Leocádia Pinto Ferreira Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 3327151, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 313/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 881/97, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Alves Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 12547607, solteiro, nascido a 3 de Outubro de 1966, natural de Tortosendo, Covilhã, filho de João da Cruz Gonçalves e de Maria Salomé Alves Gonçalves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 236, 1.º, Viseu, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a inibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, das repartições de finanças e das câmaras municipais e de quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

19 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Susana Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 16 314/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 565/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Alda Maria da Fonseca Dias, solteira, doméstica, nascida a 10 de Fevereiro de 1965, natural de Marvila, Lisboa, filha de Alfredo Dias e de Esmeralda Veiga Dias, titular do bilhete de identidade n.º 9547928, emitido em 9 de Fevereiro de 1989, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, residente na Pensão Residencial Monte Carlo, Avenida de Fernão Magalhães, 45, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 16 315/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 58/2000, que o Ministério Público move contra o arguido Belmiro Carneiro Dias, titular do bilhete de identidade n.º 7469820, emitido em 2 de Agosto de 1970, solteiro, trolha, nascido a 10 de Fevereiro de 1953, natural de Seroua, Paços de Ferreira, filho de Manuel Ferreira Dias e de Ermelinda Carneiro da Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de São Domingos, Seroua, em Paços de Ferreira, foi declarada cessada a contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 316/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 832/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Hermínia Pinto Gomes Silva, casada, comerciante de arte, nascida a 7 de Março de 1950, natural de Perozinho, Vila Nova de Gaia, filha de António Gomes da Silva e de Maria da Silva Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 2689989, emitido em 8 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Carlos Pinto Ferreira, Areia, Árvore, Vila do Conde, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emíla Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 317/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 796/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Sandra Maria Guerreiro Resende Silva, casada, secretária, filha de António Manuel Resende da Silva e de Ana Maria Guerreiro Tadeu, nascida a 30 de Abril de 1975, natural de Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 10761022, e residente na Rua de Contumil, 660, 3.º, direito, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 318/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos

autos de processo comum n.º 329/98, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguida Regina Maria Mendes dos Prazeres, residente na Rua dos Namorados, 2, Rio de Loba, Viseu, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Manuela Nestor Pires*.

Aviso de contumácia n.º 16 319/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Janeiro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 686/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Carlos Alberto Neves Baixia, residente na Rua da Capela da Lagoa, 537, Valbom, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rui Miguel da Fonseca Alves*.

Aviso de contumácia n.º 16 320/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 471/96, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Hazisali Normahomed, casado, filho de Mormahomed Habijetha e de Kulssam Madhavyee, nascido a 25 de Abril de 1946, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 7321752, e residente na Rua de Jorge Colaço, 10, 4.º, F, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 321/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 401/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Eduardo Gonçalves, casado, industrial, nascido a 9 de Junho de 1951, em Alvaredo, Melgaço, filho de Claudino Augusto Gonçalves e de Rosa Rodrigues, residente no lugar do Maninho, Alvaredo, Melgaço, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 16 322/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 78/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Angelina Pereira Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 6714515, casada, empregada de limpeza, nascido a 1 de Março de 1961, natural de Massarelos, Porto, filho de Constantino Pereira e de Maria José Pereira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro de Ramalde, bloco 6, entrada 312, casa 41, no Porto, foi declarada cessada a contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Auxiliar, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 323/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 537/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Carlos Fernandes Carneiro, casado, trolha, nascido a 2 de Dezembro de 1965, em Bairro, Vila Nova de Famalicão, filho de José Maria da Silva Carneiro e de Rosa Sampaio Fernandes, com última residência conhecida no lugar da Ribeira, Roriz, Santo Tirso, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 16 324/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 401/99, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Manuel Ferreira de Sousa, casado, lavador de automóveis, nascido a 20 de Abril de 1960, natural de Galegos, Penafiel, filho de José de Sousa e de Augusta Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5798173-6, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com residência na Rua da Alegria, 313, quarto 14, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Santos Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 16 325/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 212/99, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Félix Fernandez Jimenez, nascido a 1 de Abril de 1961, em Madrid, Espanha, filho de Manuel e de Carmen, com o documento de identidade espanhola n.º 51660776, residente na Calle Ezcaray, Madrid, Espanha, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emíla Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 326/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 212/99, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Jesus Silva Saavedra, nascido a 2 de Fevereiro de 1955, em Madrid, Espanha, filho de Jesus e de Guilhermina, com documento de identificação espanhol n.º 51882270, residente na Calle Ezcaray, Madrid, Espanha, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emíla Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 327/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 27/2000, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Pedro Alves Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Cerco do Porto, bloco 12, entrada 66, casa 12, onde lhe é imputado o crime de condução ilegal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cristina Coelho Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 328/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 557/98, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Alves da Silva, casado, jardineiro, nascido a 6 de Dezembro de 1957, em Perafita, Matosinhos, filho de António Dias da Silva e de Rosa Alves de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 6878803, com última residência conhecida no Largo da Maceda, 18, Porto, por haver cometido o crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal (versão de 1995), de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, é declarado o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autar-

quias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Ouutbro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 329/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 63/2000, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido João Luís Lopes Morgado, solteiro, manobrador da construção civil, nascido a 20 de Março de 1976, em Setúbal, filho de João Emídio Nogueira Morgado e de Maria Isabel Alves Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 10915014, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Maria Teles Mendes, 89-A, Paço de Arcos, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Santos Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 16 330/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 88/98, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Ana Maria Carvalho Faria Vaz, casada, nascida a 10 de Janeiro de 1960, em Moçambique, filha de Aires Gomes de Faria e de Ermelinda dos Santos Carvalho Faria, titular do bilhete de identidade n.º 8354535, emitido em 6 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Felisbelo Bernardo Rodrigues de Castro, 125, 4.º, A, Arcozelo, Barcelos, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — Pela Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 331/2001 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 991/97, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Mário Augusto da Silva Pinto, divorciado, electricista auto, filho de Manuel Moreira Pinto e de Antonieta da Silva, nascido a 25 de Agosto de 1945, natural do Bonfim, Porto, e residente na Rua de D. João IV, 832, casa 29, Porto, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão-Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 332/2001 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 216/00, que o Ministério Público move contra o arguido Tiago Arnaldo Cunha Silva Rodrigues, solteiro, ajudante de electricista, filho de Arnaldo Joaquim Rodrigues e de Florinda Maria da Silva, nascido a 16 de Abril de 1976, na freguesia de Massarelos, Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Coutinho de Azevedo, 318, 3.º, Porto, onde lhe é imputado o crime de injúrias, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 333/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito do 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 47/01, desta 1.ª Vara, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Jorge dos Santos Morgado Paula, filho de Francisco Morgado de Oliveira Paula e de Maria Augusta dos Santos Ferraz, solteiro, nascido a 29 de Dezembro de 1971, em Valadares, Vila Nova de Gaia, ora ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Cancelas Negras, 44, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea *e*), 22.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), 23.º, n.º 2, e 73.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, foi ainda decretada a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Auxiliar, *Isabel Pires*.

Aviso de contumácia n.º 16 334/2001 — AP. — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 12/00, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Jorge de Freitas Branco Bragança Leite, divorciado, nascido a 7 de Julho de 1965, natural de Paranhos, Porto, filho de Miguel Jorge Silva Bragança e de Filomena Rosália de Freitas Branco, e com última residência conhecida na Rua da Aliança, 273, 2.º, direito, Porto, por ter sido acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C, deste diploma legal, por despacho de 4 de Outubro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Barros*.

Aviso de contumácia n.º 16 335/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, em tribunal colectivo, n.º 110/00, que corre seus termos pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Aurélio Manuel da Costa Fernandes, casado, comerciante, nascido a 8 de Março de 1964, natural de Cinfães, filho de Manuel de Sousa Fernandes e de Maria Júlia Duarte Costa Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 6590624, emitido em 3 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ora ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Crasto, 1013, Barca, Maia, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho de 8 de Outubro de 2001, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, o que implica para o mesmo a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, a carta de condução, o certificado do registo criminal e a certidão do assento de nascimento.

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Martins*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 336/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 21/98, pendente na

2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, o arguido Sérgio Bernardino Pereira Braga, filho de Manuel António Braga Pereira e de Rosa Pereira de Andrade Braga, solteiro, electricista, nascido a 5 de Abril de 1973, em Ramalde, Porto, e residente na Avenida de Fabril do Norte, 1350, 3.º, centro, frente, senhora da Hora, Matosinhos, foi por despacho cessada a declaração de contumácia.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 16 337/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 98/00, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Francis James de Carvalho Lopes, solteiro, técnico de centrais telefónicas, natural do Brasil (Manaus, Amazonas), nascido a 4 de Outubro de 1969, filho de Raimundo Gonçalves Lopes e de Neide Maria de Carvalho Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 16166536-5, emitido em 21 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Rosário, 325-Q.A, Porto, no qual se encontra indiciado por dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 10 de Julho de 2001, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de obter certidão de nascimento, certidão de casamento, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Adérito Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 16 338/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Saraiva Meneses Silva Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 200/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Luís Azevedo Magalhães, filho de Felismina da Conceição Azevedo Magalhães, natural de Vila do Conde, nascido a 25 de Outubro de 1963, e residente na Rua de Correia de Sá, 13, 3.º, Porto, actualmente em parte incerta, acusado pela prática de crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos das disposições dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva Meneses Silva Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 16 339/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 232/99, pendente na 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é acusada pelo Ministério Público da prática dos crimes de esturpo e actos homossexuais com menores, previstos e punidos pelo artigo 175.º do Código Penal, a arguida Paula Cristina Gonçalves Serrão da Veiga, filha de Carlos Alberto Gonçalves Serrão da Veiga e de Conceição Sameiro Martins Serrão da Veiga, solteira, doméstica, nascida a 5 de Abril de 1974, em Massarelos, Porto, e residente na Rua de 11 de Março, 117, 2.º, esquerdo, Custóias, Matosinhos, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 16 340/2001 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Saraiva Meneses Silva Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 84/99, que o Ministério Público move a Henrique Manuel Vilaça Pinho, filho de Manuel Marabuto de Pinho e de Flora Maria Augusta Plácido dos Santos C. B. V., natural de Moçambique, nascido a 9 de Junho de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7931534, e residente na Rua da Paz, 14, rés-do-chão, Quarteira, Loulé, pela prática dos crimes de abuso de confiança e falsificação de documento, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), e 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, por despacho de 25 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, relativamente ao arguido supra identificado.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Saraiva Meneses Silva Dias*. — A Escrivã-Auxiliar, *Ana Delgado*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 16 341/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 33/2001, pendente na 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe da Silva Teixeira, filho de Alfredo Mota Teixeira e de Guiomar da Silva Martins, natural de Massarelos, Porto, nascido a 19 de Setembro de 1974, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11034976, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 149, 1.º, esquerdo, traseiras, Rio Tinto, Gondomar, ao qual foi imputado a autoria de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal de 1995, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o mesmo as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de o arguido obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição de movimentar, por si ou através de outrém, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, quer seja único titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — A Escrivã-Auxilia, *Ana Paula Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 16 342/2001 — AP. — O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, nos autos de processo abreviado n.º 435/01, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Castro Leite Salgado, divorciado, nascido a 18 de Agosto de 1953, natural de São João das Caldas, Vizela, residente na Avenida do Brasil, 107, 2.º, direito, São João da Madeira, titular do bilhete de identidade n.º 3161009, emitido em 10 de Janeiro de 1989, por nos referidos autos ser-lhe imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, pre-

visto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho de 3 de Outubro de 2001, declarada cessada a declaração de contumácia, por aquele se ter apresentado em juízo.

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Funcionário-Judicial, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 16 343/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 85/98, pendente no 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, o arguido José Alberto dos Santos Cruz, solteiro, marítimo, filho de Álvaro Gomes Cruz e de Sofia Bonito dos Santos, nascido a 1 de Janeiro de 1966, na Póvoa de Varzim, e residente na Rua de Trás-os-Quintais, Ilha Constância Agulha, casa 5, Póvoa de Varzim, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, cessada a declaração de contumácia.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Escrivã-Auxiliar, *Sandra Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 16 344/2001 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 82/01, pendentes no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Alvarino Pereira da Costa, filho de Constantino da Costa e de Luísa Alves Pereira, nascido a 23 de Março de 1944, em Reigoso, Montalegre, titular do bilhete de identidade n.º 07136884-1, com última residência conhecida em Ormeche, Pondras, Montalegre, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração e a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e caduca logo que o arguido se apresentar em juízo.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 345/2001 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 44/01, pendentes no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Arminda de Resende Nunes, filha de Manuel Augusto Nunes e Silva e de Maria de Lurdes Espanha de Resende, nascida a 6 de Agosto de 1951, em Avanca, Estarreja, titular do bilhete de identidade n.º 5000833-1, e com última residência conhecida na Rua de Castoares, Vila do Conde, acusada de haver cometido um crime de falsificação de estado civil, previsto e punido pelo artigo 248.º, alínea *b*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração e a impossibilidade de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e caduca logo que a arguida se apresentar em juízo.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 346/2001 — AP. — O Dr. Hélder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 257/94, que o Ministério Público move a José Carlos Santos Amaral, titular do bilhete de identidade n.º 3572407, emitido em 4 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 1 de Julho de 1957, natural da freguesia de Barcelinhos, do concelho de Barcelos, filho de Rodrigo Carlos da Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, residente em 144 Albany Park Avenue Enfield, EN 35NJ, Inglaterra, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, alínea *c*), do Código Penal, foi por despacho de 28 de Setembro de 2001, declarada cessada a sua situação de contumácia, que tinha sido decretada em 15 de Fevereiro de 1995.

1 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Helder Rui Gonçalves Magalhães Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 16 347/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Maio de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 162/00, do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos António Nogueira Ribeiro, filho de Carlos Eugénio Ribeiro e de Maria Fernanda Teixeira Nogueira, agente imobiliário, nascido a 6 de Outubro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9269769, com última residência conhecida na Rua de D. João I, 50, Mindelo, Vila do Conde, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 16 348/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 54/01, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Horácio Cardoso Monteiro Nunes, filho de António Nunes e de Maria Luísa Cardoso, casado, comerciante, nascido a 8 de Agosto de 1942, em Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 534062, com última residência conhecida no Bairro de Agorreta, Pombal, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

Aviso de contumácia n.º 16 349/2001 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 29/29, pendentes no 4.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Rocha Magalhães, casado, nascido a 21 de Fevereiro de 1977, natural da freguesia de Santo Tirso, filho de Eurico Barroso Magalhães e de Lucinda Pereira Rocha Magalhães, residente na Rua da Nossa Senhora de Lurdes, São Mamede do Coronado, Santo Tirso, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 28 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal,

publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Abril de 2000.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Pinto*. — O Escrivão-Auxiliar, *Francisco Manuel do Lago*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 16 350/2001 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Sequeira Magalhães, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 90/91, deste Tribunal, em que é arguido António Cordeiro Costa, nascido a 5 de Março de 1955, natural da freguesia de Conceição, concelho de Peniche, titular do bilhete de identidade n.º 4182199, e com residência na Rua da Vitória, 119, Porto, por se achar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 13 de Fevereiro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por o mesmo de ter apresentado, artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Sequeira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Egídia Ponte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 16 351/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 55/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Teles, nascido a 30 de Abril de 1956, natural da freguesia do Rosário, Lagoa, filho de Evaristo da Costa Teles e de Eduarda de Oliveira Fita, titular do bilhete de identidade n.º 4876666, com última residência conhecida na Avenida de Angola, 16, 3.º, esquerdo, frente, Setúbal, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido considerado extinto, por prescrição, ocorrida em 30 de Julho de 2001 e 19 de Agosto de 2001, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Soares de Albergaria*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Parada*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 16 352/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 70/2001, pendente neste Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Joaquim Alves da Costa, casado, sucateiro, filho de Adelino dos Anjos Costa e de Gracinda da Conceição Alves, natural da freguesia de São João de Areias, Santa Comba Dão, nascido a 25 de Janeiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7436115, emitido em 19 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casas Novas, São João de Areias, Santa Comba Dão, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal então vigente (vide agora artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo diploma, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.os 1 e 2, do Código Penal então vigente (vide agora artigo 191.º do Código Penal revisto), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Oliveira Emídio*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos dos Santos Salgado Caires*.

Aviso de contumácia n.º 16 353/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 159/1999, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, em que o ofendido Pedro Nuno Belchior Fernandes, move contra o arguido Maximiano Sousa Alagador, solteiro, residente na Avenida do Infante D. Henrique, Vale de Açores, Mortágua, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessão de contumácia, determinada por despacho de 19 de Abril de 2001.

9 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Luís de Oliveira Carvalhão*. — A Escrivã-Auxiliar, *Elisabete Costa*.

Aviso de contumácia n.º 16 354/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 70/2001, pendente neste Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Joaquim Alves da Costa, casado, sucateiro, filho de Adelino dos Anjos Costa e de Gracinda da Conceição Alves, natural da freguesia de São João de Areias, Santa Comba Dão, nascido a 25 de Janeiro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 7436115, emitido em 19 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Casas Novas, São João de Areias, Santa Comba Dão, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal então vigente (vide agora artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do mesmo diploma, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.os 1 e 2, do Código Penal então vigente (vide agora artigo 191.º do Código Penal revisto), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias.

24 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Isabel Oliveira Emídio*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos dos Santos Salgado Caires*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 16 355/2001 — AP. — Faz-se público que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 47/99, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Armando Carlos Viveiros, nascido a 1 de Fevereiro de 1966, natural do Funchal, filho de Maria José Viveiros, residente no Bairro dos Pescadores, 24, Água de Pena, Machico, por estar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 28 de Novembro de 2000.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Coelho Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 16 356/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 863/99, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Mi-

nistério Público move contra o arguido Manuel Fernando da Silva, casado, nascido a 16 de Maio de 1956, filho de Manuel Fernandes da Silva e de Maria Ribeiro da Silva, natural da Santa Maria da Feira, com última residência conhecida na Rua do Fontanário, 495, Gesteira de Baixo, Souto, e actualmente em parte incerta, acusado pela prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, e coacção grave, previsto e punido pelos artigos 154.º e 155.º do Código Penal, e um crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi por despacho de 19 de Setembro de 2001, o referido arguido declarado contumaz, nos autos supra indicados, declaração que tem como efeitos a passagem de mandado de detenção para os efeitos do disposto nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, implicando a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração, ficando o mesmo impedido de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Viana de Carvalho Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

Aviso de contumácia n.º 16 357/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo sumário n.º 155/96, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Peixoto Pereira, acusado pela prática de um crime de condução sob o estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi por despacho de 26 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Viana de Carvalho Oliveira Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

Aviso de contumácia n.º 16 358/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 322/92, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Armandina Maria da Silva Serrano, solteira, doméstica, nascida a 27 de Novembro de 1957, filha de José Alves Serrano e de Cassilda Marques da Silva, natural da Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3685286, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Frederro Hozanam, bloco 3, entrada 54, casa 42, Porto, acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ou eventualmente previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi por despacho proferido em 27 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia da arguida supra indicada.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Brandão Viana de Carvalho Oliveira Nunes*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 16 359/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 306/98, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Resende Tavares, Santa Maria da Feira, filho de Manuel da Costa Tavares e de Maria Glória Ferreira de Resende, titular do bilhete de identidade n.º 10155418-4, emitido em 26 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Nova do Rochio, 106, 3.º, esquerdo, São Félix da Marinha, Valadares, por um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 360/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 1 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 386/1992, a correr termos no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Emanuel António Franco de Sousa, casado, nascido a 30 de Junho de 1953, em Santa Maria de Belém, Lisboa, filho de António Loureiro e de Ildeberta Pereira Franco de Sousa, residente na Praceta de Manica, 2, 3.º, frente, Figueirinha, Oeiras, por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 16 361/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 240/96, a correr termos por este 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém. movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra a arguida Maria Teresa do Rosário Nunes Moreira, casada, empregada de balcão, nascida a 8 de Novembro de 1958, natural de Marvila, Santarém, filha de Manuel Luís Antunes e de Adelina do Rosário Nunes, e com última residência conhecida no Beco dos Fiéis de Deus, 12, 2.º, Vale de Estacas, Santarém, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a contumácia, por despacho datado de 16 de Agosto de 2001, uma vez que a ofendida desistiu da queixa apresentada, a qual foi devidamente homologada.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 16 362/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo abreviado n.º 237/00, a correr termos pelo 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido António Augusto Pinto dos Santos, nascido a 9 de Setembro de 1959, em Marvila, Santarém, filho de Joaquim dos Santos e de Felismina Pinto dos Santos, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, Bairro de Santa Isabel, 4, em Santarém, por se encontrar acusado como autor de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi por despacho de 1 de Outubro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a declaração caducará logo que o mesmo se apresentar em juízo ou for detido, anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 363/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 276/98, a correr termos pelo 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Cardoso, nascido a 13 de Abril de 1947, em Alcântara, Lisboa, filho de Armando Cardoso e de Dorinda dos Anjos Carvalho, com última residência conhecida no sítio de São Romão, São Brás de Alportel, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 1 de Outubro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a declaração caducará logo que o mesmo se apresentar em juízo ou for detido, anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 364/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 543/97, a correr termos pelo 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Nunes Santos, nascido a 3 de Janeiro de 1978, em São Domingos de Benfica, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11321212, com última residência conhecida na Rua de André Vidal Negreiros, 11, 7.º, direito, Chelas, Lisboa, por se encontrar acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi por despacho de 2 de Outubro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a declaração caducará logo que o mesmo se apresentar em juízo ou for detido, anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 365/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 46/01, a correr termos pelo 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Teixeira da Cruz, nascido a 11 de Agosto de 1967, em Gueifães, Maia, filho de José Maria Teixeira da Cruz e de Maria José Ribeiro Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Teixeira Lopes, 1099, 1.º, esquerdo, Custóias, Matosinhos, por se encontrar acusado como autor de um crime de burla de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi por despacho de 2 de Outubro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a declaração caducará logo que o mesmo se apresentar em juízo ou for detido, anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 366/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 647/97, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, em que é arguido Pedro Manuel Carreira Antunes, filho de Manuel Antunes Júnior e de Maria da Conceição Carreira Vicente, natural de Monte Redondo, concelho de Leiria, nascido a 26 de Novembro de 1943, residente na Rua da Quinta de Cima, 4, 1.º, direito, Gândara dos Olivais, Marrazes, Leiria, por despacho proferido em 2 de Outubro de 2001, nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia do referido arguido.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Madalena Vassalo Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 367/2001 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 508/98, a correr termos pelo 2.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Leonel Policarpo Florindo Fernandes, solteiro, nascido a 10 de Janeiro de 1975, natural de Fazendas de Almeirim, Almeirim, filho de Manuel Inácio Fernandes e de Rosário Policarpo Florindo Fernandes, e com última residência conhecida na Rua de Foros de Casal Moreira, Marianos, Almeirim, por se encontrar acusado como autor de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi por despacho de 2 de Outubro de 2001, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a declaração caducará logo que o mesmo se apresentar em juízo ou for detido, anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 16 368/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 797/97.3, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Mário Marques Gomes, natural de Paranhos, Porto, nascido a 12 de Fevereiro de 1960, filho de Mário Esteves Gomes e de Margarida Marques de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3898116, emitido em 20 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Senra, 141, 2.º, direito, Canidelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal de 1995. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

24 de Setembro de 20019. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 369/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de

2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 237/00.2, pendente neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Rui Araújo Tavares, filho de Januário da Silva e de Carolina Rosa Fernandes Araújo, nascido a 19 de Janeiro de 1980, natural de Massarelos, Porto, e com residência na Avenida de D. João I, 772, rés-do-chão, direito, Rio Tinto, Gondomar, encontrando-se acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

25 de Setembro de 20019. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 370/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 113/01, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Antónia da Cunha Coelho Dias, filha de Joaquim Coelho Dias e de Maria do Carmo Cunha, natural de Caldas de Vizela (São Miguel), nascida a 9 de Setembro de 1954, com última residência conhecida no lugar de Gainde, Lordelo, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ela a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, por via originária ou renovação de bilhete de identidade, número de contribuinte e carta de condução e requisitar certidão de nascimento ou de casamento e certificado do registo criminal, ficando suspensos os ulteriores termos processuais até à sua detenção ou apresentação em juízo.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília M. Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 16 371/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 153/98.6, a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Silva Pereira, casado, nascido a 27 de Janeiro de 1968, filho de Mário Rodrigues Pereira e de Laurentina Silva Fernandes, natural de Silva Escura, Maia, com última residência conhecida na Rua de Sá, 461, Silva Escura, Maia, encontrando-se acusado pela prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 2, do Código Penal de 1995, por despacho de 1 de Outubro de 2001, proferido nos referidos autos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigo 337.º, n.º6, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília M. Monteiro*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 16 372/2001 — AP. — O Dr. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, foi julgada caducada a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Manuel Valentim Oliveira Ribeiro, divorciado, filho de Manuel Ribeiro e de Maria de Oliveira Gouveia, nascido a 28 de Maio de 1959, natural de Caldas das Taipas, titular do bilhete de identidade n.º 3839707, residente no lugar de Varandas, Fermentões, Guimarães, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos autos de processo comum, singular, n.º 233/01 (antigo processo n.º 61/94), que lhe move o Ministério Público.

24 de Maio de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Gonçalves Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 16 373/2001 — AP. — O Dr. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, torna público que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, foi julgada caduca a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta à arguida Albertina Engrácia Fernandes Machado, solteira, filha de Manuel Ferreira Machado e de Aurora Fernandes Machado, nascida a 18 de Abril de 1968, natural de Sanfins Ferreira, Paços de Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 9996529, residente na Rua do Parque, Pena Maior, Paços de Ferreira, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 210/94, que lhe move o Ministério Público.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fernanda da Costa Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 16 374/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 273/99.0, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Franz Feuerstein, filho de Otto Schaffner e de Maria Feuerstein, nascido a 3 de Janeiro de 1944, na República Federal da Alemanha, titular do bilhete de identidade n.º 16068372, e com última residência conhecida na Praceta das Tílias, 2, 1.º, direito, Serra de Minas, Rio de Mouro, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a emissão de mandados de detenção para prestar termo de identidade e residência e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fernanda da Costa Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 16 375/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 273/99.0, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Franz Feuerstein, filho de Otto Schaffner e de Maria Feuerstein, nascido a 3 de Janeiro de 1944, na República Federal da Alemanha, titular do bilhete de identidade n.º 16068372, e com última residência conhecida na Praceta das Tílias, 2, 1.º, direito, Serra de Minas, Rio de Mouro, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a emissão de mandados de detenção para prestar termo de identidade e residência e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria Fernanda da Costa Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 16 376/2001 — AP. — Torna-se público que, por despacho de 3 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 265/00.8, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move contra o arguido Ar-

lindo Augusto de Sousa Moreira, filho de António Augusto Nunes Moreira e de Joana Moreira de Sousa, nascido a 28 de Fevereiro de 1957, em Castelões de Cepeda, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 8337253-9, e com última residência conhecida no lugar da Estrada, Sobrosa, Paredes, ao qual é imputada a prática de um crime de condução de veículo automóvel sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (artigo 336.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a emissão de mandados de detenção para prestar termo de identidade e residência e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

8 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — O Escrivão-Auxiliar, *Luís Manuel do Couto Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 16 377/2001 — AP. — A Dr.ª Emília Botelho Vaz, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3/2000, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, por referência ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, a arguida Susana Cunha Botelho Bastos Morais, solteira, comerciante, filha de Manuel Vitorino Bastos Morais e de Maria Helena Malheiro da Cunha Botelho, nascida a 7 de Dezembro de 1968, na freguesia do Bonfim, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8462489, com residência na Rua de São Nicolau, 48, 3.º, direito, Santa Maria da Feira, foi por despacho de 5 de Julho de 2001, cessada a declaração de contumácia.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Emília Botelho Vaz*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Aguiar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso de contumácia n.º 16 378/2001 — AP. — O Dr. Justino Apolinário Duarte Laranja Strecht Ribeiro, juiz de direito do Tribunal da Comarca de São João da Pesqueira, faz saber que, por despacho de 13 de Julho de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 22/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Lucas de Almeida, solteiro, agricultor, nascido a 15 de Agosto de 1960, filho de Albino Alves de Almeida e de Mabília de Jesus Lucas, natural de Trevões, São João da Pesqueira, titular do bilhete de identidade n.º 11457858, emitido em 18 de Setembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Casais do Douro, Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido neste processo.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Justino Apolinário Duarte Laranja Strecht Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Espírito Santo Firmino Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 16 379/2001 — AP. — O Dr. António José da Fonseca Cunha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 66/98, que o digno agente do Ministério Público neste Tribunal move contra o arguido Fernando Jorge Vale Félix, solteiro, desempregado, natural de Seia, nascido a 3 de Dezembro de 1968, filho de Manuel Félix e de Maria da Piedade Pinto do Vale Félix, titular do bilhete de identidade n.º 08581986-7, com última residência conhecida na Fundação Salazar, bloco B, 3.º, direito, Seia, acusado pela prática de três crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, dez crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, e cinco crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 13 de Junho de 2001, em virtude de o mesmo ter sido preso preventivamente.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Amélia Lourenço Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 16 380/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 678/97.0PBSXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Gonçalo Raposo de Mendonça Madeira, filho de Mário Coelho Madeira e de Maria de Fátima Raposo de Mendonça, natural de Moçambique, nascido a 23 de Setembro de 1971, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12726796-4, emitido em 17 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com últimas residências conhecidas na Rua da Liberdade, 4, rés-do-chão, esquerdo, Fogueteiro, Seixal, e na Rua de António José Lisboa, 112, 2.º, direito, Real, Braga, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, *ex vi* artigo 204.º, n.os 2, alínea *e*), e 4, do mesmo diploma legal, por despacho de 23 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter documentos ou certidões junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução e título de registo automóvel, e documentos e certidões junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, dos cartórios notariais e da administração fiscal, é ainda determinada a passagem de mandados de detenção com vista à prestação de termo de identidade e residência.

19 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 16 381/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 381/94.3TASXL, que o Ministério Público nesta comarca acusa pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Carlos Manuel Amaral Reis, filho de Fernando de Jesus Reis e de Maria Cremilde Ramos Amaral, natural de Cantanhede, Coimbra, nascido a 12 de Dezembro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7051607, residente na Praceta da Ilha da Madeira, 4 e 5, 2.º direito, Setúbal, por douto despacho de 24 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, a qual tinha sido proferida por despacho de 22 de Setembro de 2000.

22 de Setembro de 2000. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 382/2001 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 27/97.8TBSXL, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ana Paula Bastos dos Santos, filha de Mário Teixeira dos Santos e de Maria Irene Moreira Bastos dos Santos, natural de Bonfim, Porto, nascido a 30 de Abril de 1965, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7404185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente a residir na Rua Principal, 12, Casal de Além, Vimeiro, Alcobaça, por douto despacho de 2 de Outubro de 2001, foi declarada cessada a con-

tumácia, a qual tinha sido proferida por despacho de 22 de Setembro de 2000.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Escrivã-Adjunta, *Isilda Gaspar*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 16 383/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 937/97.2TASXL (3), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marco António Araújo Pachá, filho de Nathanel Pachá e de Nais Alves de Araújo, natural do Brasil, nascido a 27 de Agosto de 1966, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro José Lobo, 1, 4.º, direito, Oliveira do Hospital, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo tal situação os seguintes efeitos para o arguido: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos, incluindo carta de condução, junto de autoridades públicas e a suspensão dos termos ulteriores do processo, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que preste termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Guimarães Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 16 384/2001 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G. Guimarães Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca do Seixal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4/97.9TBSXL (7), a correr termos pelo 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Elga de Fátima Rodrigues Beja, filha de Daniel Pereira Beja e de Emília Gomes, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 10318808, com última residência conhecida na Rua de Mário Sacramento, lote 365, 3.º, esquerdo, Cruz de Pau, Seixal, por ter cometido três crimes de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido.

28 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Guimarães Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Andrade*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 16 385/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1217/96.6JASTB-C, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Pereira Nunes Abreu, filho de António Nunes Abreu e de Maria Alice Pereira, natural de Loriga, Seia, nascido a 8 de Janeiro de 1949, com última residência conhecida na Rua do Conde Ferreira, 18, 2.º, direito, em Oeiras, no qual se encontra acusado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica para o mesmo as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de qualquer tipo de certidão e bilhete de identidade, registo criminal, carta de condução ou passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, assim como de obter licença de caçador, cartão de eleitor, livrete de veículos automóveis e cartão de identificação de empresário e outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolim Mendes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Bilro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 16 386/2001 — AP. — O Dr. Rui Francisco Figueiredo Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3/93, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eleutério Manuel Filipe Guerreiro, divorciado, motorista, nascido a 15 de Outubro de 1946, Almansil, Loulé, filho de José Guerreiro Filipe e de Ana Vargues Guerreiro, titular do bilhete de identidade n.º 296081, com última residência conhecida em Casa Constantino, Mata Lobos, Faro, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ex vi artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia proferida contra o referido arguido, por se ter apresentado.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Rui Francisco Figueiredo Coelho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ângela Portela*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 16 387/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 251/01.2TBSNT, pendente neste Juízo contra o arguido José Alberto Costa Parreira, filho de Alberto José Parreira e de Rosa dos Anjos Dantas da Costa Parreira, nascido a 21 de Janeiro de 1976, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11055099, com última residência conhecida na Rua do Pombal, 6, Sacotes, Algueirão, por se encontrar acusado da prática, em autoria material, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.ºs 3 e 4, do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 16 388/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 750/98.0TASNT, pendente neste Juízo contra o arguido Gaudino Oliveira Gonçalves, filho de Manuel Mendes Gonçalves e de Benvinda Martins de Oliveira, nascido a 1 de Dezembro de 1955, com última residência conhecida na Rua da Esperança, 12, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática, em autoria material, de um crime de violação de ordem de expulsão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, actualmente pelo artigo 125.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 224/98, de 8 de Agosto, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias de que o arguido seja titular (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

8 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 16 389/2001 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Leite, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 5609/94 (ex-processo n.º 4196, do 2.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Olga Moreira da Silva Ribeiro, filha de Serafim Ribeiro da Silva e de Maria Irene Moreira, natural de Fânzeres, Gondomar, nascida a 14 de Maio de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3017158, com última residência conhecida na Rua do Vale Flores, 94, 2.º, esquerdo, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando assim sem mais efeito as cominações aplicadas à arguida, e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1995.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Leite*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 16 390/2001 — AP. — A Dr.ª Alexandra Caiado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, pelo 3.º Juízo deste tribunal, correm termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 57/00.4TBCSC, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Paulo Sérgio da Conceição Pires, filho de João Pereira Pires dos Santos e de Maria João da Conceição, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 14 de Janeiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9876451, com última residência conhecida na Rua dos Trabalhadores, 4-A, Carenque, Amadora, por haver cometido um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º do Código Penal, foi por despacho proferido em 8 de Junho de 2001, cessada a contumácia.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 391/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, registados sob o n.º 7416, a correr termos no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, filho de Francisco Gomes e de Américo Gomes, natural de Lisboa, nascido a 8 de Dezembro de 1936, com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi por despacho proferido em 31 de Maio de 2001, cessada a contumácia.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Escrivã-Adjunta, *Narcisa Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TABUAÇO

Aviso de contumácia n.º 16 392/2001 — AP. — A Dr.ª Raquel Sofia Tavares Valério Ribeiro Correia, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Tabuaço, faz saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 41/2000, foi o arguido José Joaquim Lucas Soeiro, casado, trolha, natural de Távora, Tabuaço, nascido a 3 de Janeiro de 1966, filho de Manuel de Jesus e de Henriqueta de Jesus Lucas, com última residência conhecida na Rua do Rossio, 15, Quintã, actualmente em parte incerta, por estar acusado da prática de um crime de furto. declarado contumaz, por despacho de 18 de Setembro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), e a proibição para o mesmo de obter certidões dos registos comercial e predial e certificado do registo criminal, bem como a proibição de obter, por via originária ou de renovação de bilhete de identidade, carta de condução e passaporte (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a passagem de mandados de detenção, nos termos e para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Raquel Sofia Tavares Valério Ribeiro Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *José Paiva.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 16 393/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 127/99.0PATVR, pendente na única secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Dinarte Nuno Jesus Cândido, filho de Gabriel Cândido e de Gregória de Jesus, nascido a 18 de Março de 1979, na freguesia de São Pedro, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 11630494-4, emitido em 12 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida dos Cravos Vermelhos, 8, cave E, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado em concurso efectivo de infracções de um crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência ao n.º 1 desse artigo, e à tabela I-C, anexa ao diploma. Foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 25 de Junho de 2001, nos termos dos artigos 336.º e 337.º- do Código de Processo Penal, ficando a partir desta data proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, designadamente carta de condução, bilhete de identidade, passaporte e certificados do registo criminal, ficando ainda proibido de registar a aquisição de imóveis, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica Carrasqueiro Mendonça*. — A Escrivã-Adjunta, *Luzia Amélia Filipe*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 16 394/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 40/92, pendente neste Tribunal, na única secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move a José Antunes, casado, divorciado, nascido a 6 de Abril de 1943, natural de Piodão, Arganil, actualmente residente na Rua de Bartolomeu Dias, lote 57, 3.º, direito, Portela, Sacavém, Loures, filho de Gracinda de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 7914131, pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2,

alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Outubro de 1992.

21 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Pedro Nunes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 16 395/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 7/2001, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido André Branco Rangel, solteiro, operário de curtumes, nascido a 9 de Novembro de 1973, natural da República Popular de Angola, filho de Branco Rangel e de Julieta Massunga, titular do bilhete de identidade n.º 16203899-2, emitido em 15 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Santarém, residente na Rua de Luís de Camões, 104, 1.º, esquerdo, Alcanena, foi por despacho proferido em 19 de Setembro de 2001, cessada a declaração de contumácia, em virtude de o arguido ter sido detido e ter prestado o termo de identidade e residência.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Vale Pires*. — A Escrivã-Adjunta, *Laura Rosário Aleixo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 16 396/2001 — AP. — Faz-se saber que, por este Tribunal da Comarca de Torres Vedras, correm seus termos os autos de processo comum, singular, n.º 115/98.3 TATVD, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Rodrigues Pereira, filho de José Ferreira e de Maria Manuela Costa R. Pereira, nascido a 18 de Janeiro de 1954, natural de Marvila, Santarém, com última residência conhecida na Rua de António Leal de Ascenção, 24, 3.º, F, Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 4559945, emitido em 10 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, acusando-o da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º do Código Penal de 1995, no qual, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Setembro de 2001, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e com os efeitos previstos no n.º 1 do citado artigo 337.º, o que implica a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, mais se decretando o arresto da totalidade dos seus bens.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 397/2001 — AP. — Faz-se saber que, por este Tribunal da Comarca de Torres Vedras, correm seus termos os autos de processo comum, singular, n.º 386/98.5 PATVD, do 3.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Honório de Sousa Valente, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 74680887, filho de Libertino da Silva Valente e de Maria do Espírito Santo de Sousa, nascido a 6 de Julho de 1957, na freguesia da Praia da Vitória, Santa Cruz, com última residência conhecida na Carrasqueira, junto ao Café Amália, Lourinhã, imputando-lhe a prática, como autor material e na forma consumada, de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, e nos quais foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 de Setembro de 2001, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, a suspensão imediata dos ulteriores termos do processo até que o mesmo se apresente em juízo ou seja detido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, e a proibição de o arguido obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como a proibição de o arguido movimentar quaisquer contas bancárias.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, em regime de estágio, *Joaquim Manuel Silva*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Aviso de contumácia n.º 16 398/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 25/01, que o Ministério Público move contra o arguido Adelino Jaló Si, filho de Mussassi e de Cadijatu-Jaló Queta, natural da Guiné, nascido a 1 de Abril de 1982, com última residência conhecida no Bairro da Icesa, torre 11, 9.º, direito, Vialonga, por estar acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Escrivão-Auxiliar, *Carlos Sampaio*.

Aviso de contumácia n.º 16 399/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 103/00, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Plácido de Andrade, viúvo, operador de máquinas, filho de José dos Anjos Ferreira Andrade e de Josefina da Conceição Plácido de Andrade, nascido a 14 de Setembro de 1967, natural de Castanheira, Trancoso, e com última residência conhecida na referida freguesia de Castanheira, Trancoso, e actualmente em parte incerta de França, titular do bilhete de identidade n.º 10208185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de o mesmo obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade, bem como obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento, certificado do registo criminal e certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis. Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para prestação de termo de identidade e residência, ao abrigo do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

9 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 16 400/2001 — AP. — A Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que, por despacho de 1 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 35/01, pendente neste Tribunal, que o Ministério

Público move contra o arguido João Azevedo Esteves Gomes, nascido a 25 de Janeiro de 1967, na República Popular de Angola, filho de António Ventoselos Gomes e de Ester da Quinta Esteves, titular do bilhete de identidade n.º 11032433, com última residência conhecida na Pensão Esteves, Monção, por haver cometido o crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Carminda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 16 401/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 69/01, pendente neste Tribunal da Comarca de Valença, que o Ministério Público move a Albino Garcia de Alez, viúvo, trolha, nascido a 30 de Agosto de 1955, na freguesia de Gandra, Valença, filho de Manuel Afonso de Alez e de Maria da Conceição Barbosa Garcia, residente em França, e, quando em Portugal, no lugar de Bogim, Cerdal, Valença, titular do bilhete de identidade n.º 6665456, acusado pela prática do crime de condução de veículo sob influência de álcool, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 31 de Maio de 2001.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Carminda Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 16 402/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 62/01.3, pendente neste Tribunal da Comarca de Valongo, 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Fernanda Paula da Graça Carvalheiro Ferreira Nogueira, filha de Hélder Carvalheiro Ferreira e de Maria Manuela da Graça, casada, nascida a 18 de Setembro de 1966, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7928538-4, emitido em 23 de Maio de 2000, que teve como última residência conhecida na Rua de Luanda, 90, rés-do-chão, Ermesinde, Valongo, por se encontrar indiciada por ter praticado o crime de ofensas à integridade física, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e passe social para transportes públicos e suas renovações, bem como obter caderneta militar e quaisquer assentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu Costa*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Cristina da Silva Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 16 403/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 62/01.3, pendente neste Tribunal da Comarca de Valongo, 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Lino Fernando Bianchi Moreira, casado, filho de Lino Carvalho Moreira e de Berta Garcia Biamchi, nascido a 18 de Dezembro de 1964, em Rio Tinto, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 7421351-2, e com última residência conhecida na Rua de Luanda, 90, rés-do-chão, direito, Ermesinde, Valongo, por se encontrar indiciado por ter praticado o crime de ofensas à integridade física, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e passe social para transportes públicos e suas renovações, bem como obter caderneta militar e quaisquer assentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu Costa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

Aviso de contumácia n.º 16 404/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 223/01.3, pendente neste Tribunal da Comarca de Valongo, 3.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel Machado Rodrigues, solteiro, trolha, filho de Abílio Lage Rodrigues e de Maria do Céu Ferreira Machado, nascido a 16 de Dezembro de 1979, em Bonfim, Porto, e com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 7, entrada 2998, casa 32, Porto, por se encontrar indiciado por ter praticado o crime de furto qualificado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão de eleitor e passe social para transportes públicos e suas renovações, bem como obter caderneta militar e quaisquer assentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Paulo Emanuel Teixeira Abreu Costa*. — O Oficial de Justiça, *Domingos José de Oliveira Reis*.

Aviso de contumácia n.º 16 405/2001 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, exarado nos autos de processo comum n.º 56/99.7 PBVLG, que corre termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Luís Cadete César, filho de Florentino Pinto César e de Maria Fernanda Reis Cadete, nascido a 5 de Julho de 1961, na freguesia de Ramalde, Porto, com última residência conhecida na Rua de D. António Castro Meireles, 2019, rés-do-chão, Baguim do Monte, Rio Tinto, por ter cometido o crime de furto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e de efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, divisão de identificação criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Mais implica a passagem imediata de mandado de detenção para comparência do arguido no tribunal, a fim de prestar termo de identidade e residência ou para aplicação da medida de prisão preventiva, se for caso disso.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 16 406/2001 — AP. — A Dr.ª Olinda Maria Morgado e Campos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, por despacho de 13 de Julho de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 2/01, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Sérgio Paulo Santos Lopes, solteiro, agricultor, nascido a 11 de Março de 1996, natural de S. Juzenda, Ribeira de Alhariz, Valpaços, filho de Luís Lopes Borges e de Maria da Conceição, residente em S. Juzenda, Ribeira de Alhariz, Valpaços, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de de Julho de 2001. — A Juíza de Direito, *Olinda Maria Morgado e Campos*. — A Escrivã-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VELAS

Aviso de contumácia n.º 16 407/2001 — AP. — Faz-se saber que, na única secção de processos deste Tribunal da Comarca de Velas, e no processo comum, singular, n.º 16/2001, pendente contra o arguido José do Carmo Borba, divorciado, nascido a 25 de Dezembro de 1956, natural da freguesia de Norte Pequeno, concelho da Calheta, filho de Manuel Inácio de Borba e de Eudócia do Carmo, com últimas residências conhecidas em Urzelina, concelho de Velas, e em 61 Bollard Sant New Bedford, 02746, U. S. A., acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), 202.º, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 28 de Setembro de 2001, com os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após esta data e a proibição de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e comercial.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Oliveira Ferrão*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Carmona*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 16 408/2001 — AP. — O Dr. Manuel José Cardoso Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º18/01, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Fernando da Costa Pereira, solteiro, nascido a 26 de Setembro de 1980, natural de Monserrate, Viana do Castelo, filho de Manuel Evaristo Dantas Pereira e de Eduarda Manuela Fernandes Costa Pereira, com última residência conhecida na Rua dos Solteiros, 1, Largo da Mamua, Mujães, Viana do Castelo, por haver cometido os crimes de abuso de confiança e condução ilegal, previstos e punidos pelos artigos 205.º do Código Penal, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos a emitir por autoridade ou entidade administrativa, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e passaporte e certidões dos registos e documentos junto das repartições de finanças, Fica-lhe igualmente vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, comercial e predial, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

25 de setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel José Cardoso Torres Ramos da Fonseca.* — A Oficial de Justiça, *Maria da Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 16 409/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Junho de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 271/93, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido João Teixeira Lobo, casado, comerciante, nascido a 25 de Junho de 1951, na freguesia de Jugueiras, Felgueiras, filho de José Lobo e de Maria de Lourdes Teixeira, e com última residência conhecida no Cruzamento do Açude, Restaurante Raiano, Vila Verde da Raia, Chaves, por se encontrar indiciado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 12 de Outubro de 1995.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Manuel José Cardoso Torres Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 16 410/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 358/2000, pendente neste Tribunal e Juízo contra o arguido Sérgio Paulo da Silva Santos, solteiro, empregado da construção civil, filho de João Alves dos Santos e de Olívia Pereira da Silva, natural de Vila do Conde, nascido a 8 de Setembro de 1975, residente na Avenida da Cidade de Guimarães, 191, Caxinas, Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de subtracção de menor, previsto e punido pelo artigo 249.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, que lhe move o Ministério Público, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Ferreira de Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 16 411/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 11 de Julho de 2001, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o arguido Adelino Sérgio Gonçalves Mesquita, filho de Ricardo Mesquita Sagreiro e de Maria de Lurdes Gonçalves Santos, natural de Vila Chã, Vila do Conde, nascido a 2 de Julho de 1973, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11165270, emitido em 20 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Rua do Juncal, 39, Vila Chã, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de condução de veículo na via pública sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, nos autos de processo comum, singular, n.º 161/2001, que lhe move o Ministério Público. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, directa ou indirectamente, após a mesma e a proibição de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 16 412/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 18 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Vítor Bruno Pinto de Sousa Grilo, filho de António Carneiro de Sousa Grilo e de Celeste de Fátima Pinto, natural de Vila do Conde, nascido a 30 de Outubro de 1981, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11942193, emitido em 14 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Avenida de Júlio Saúl Dias, 264, rés-do-chão, direito, Vila do Conde, pronunciado como autor do crime de tráfico-consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, nos autos de processo comum, singular, n.º 569/2000, pendente neste Tribunal e 1.º Juízo, que lhe move o Ministério Público.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 16 413/2001 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 458/99, pendente neste Tribunal e Juízo contra o arguido José César Monteiro, casado, reformado, filho de Maria Ana Monteiro, natural de Touguinhó, Vila do Conde, nascido a 3 de Maio de 1952, residente na Rua de Angola, 38, Guarda Nova, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, que lhe move o Ministério Público, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Ferreira de Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 16 414/2001 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz colectivo, aqui registados sob o n.º 108/95.2PAVFX, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo David Pereira Catoja, natural de Vila Franca de Xira, nascido a 14 de Março de 1969, filho de José Manuel Catoja António e de Maria Augusta Sofia Pereira, residente na Rua de Luís de Camões, 119, 3.º, esquerdo, Vila Franca de Xira, foi julgada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 3 de Outubro de 2001, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 16 415/2001 — AP. — O Dr. Pedro Afonso Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 317/95.4GEVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Esteves Tusto, nascido a 13 de Janeiro de 1973, natural de Vila Franca de Xira, filho de Manuel Pedro Tusto e de Maria José Calvetas Tusto, titular do bilhete de identidade n.º 10125395, e com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 54, cave esquerda, Bairro do Paraíso, Vila Franca de Xira, foi julgada cessada a declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 2 de Outubro de 2001, cessando por isso os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro do arguido.

4 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Pedro Afonso Lucas*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 16 416/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registado sob o n.º 474/93.4TBVFX, pendentes neste 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Leonel Francisco Pereira Costa, solteiro, técnico de ar condicionado, filho de Abílio da Silva Costa e de Maria Custódia Pereira, natural de Moura, Beja, nascido a 14 de Abril de 1961, e com última residência conhecida na Rua do 1.º de Maio, 71-F, 3.º, direito, Baixa da Banheira, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido, à data dos factos, pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*) e *d*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

20 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 417/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 57/99.5GGVFX, pendentes neste 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público e a ofendida Marta Helena Jourdan de Jesus Alves, movem contra o arguido Vítor Miguel dos Santos Carrolino, solteiro, assistente de produção T. V., nascido a 18 de Julho de 1975, na freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, titular do bilhete de identidade n.º 10797803, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de João Pires Correia Carrolino e de Ana Maria Neves dos Santos Carrolino, residente na Rua de Damão, 4, rés-do-chão, direito, Alverca do Ribatejo, deste concelho e comarca de Vila Franca de Xira, por estar indiciado nos autos da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 21 de Junho de 2001, por ter sido detido e tomado o termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

Aviso de contumácia n.º 16 418/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 1 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 524/96.2TAVFX, pendentes neste 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria José Costa Silva, divorciada, comerciante, filha de José Maria da Silva e de Naftalina Aurora do Espírito Santo Costa, natural da Cedofeita, Porto, nascida a 18 de Junho de 1949, e com última residência conhecida na Rua de Manuel Agro Ferreira, Parque Santo António, Costa da Caparica, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por a arguida se ter apresentado em juízo.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 16 419/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 800/98.0TAVFX, pendentes neste 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Augusto Freixo Nunes, solteiro, nascido a 29 de Novembro de 1971, na freguesia e concelho do Barreiro, filho de João de Jesus Nunes e de Carolina Mariana Carrilho Freixo, titular do bilhete de identidade n.º 10126839, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta de Mós, lote 1, 1.º, direito, Fetais, Camarate, Loures. por estar indiciado nos autos, em co-autoria e na forma consumada, da prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *c*), 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea *f*), e n.º 4, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e bem assim a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

Aviso de contumácia n.º 16 420/2001 — AP. — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, por despacho de 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 789/97.2GBVFX, pendentes neste 2.º Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Samuel Gomes Sanches Tavares, solteiro, armador de ferro, nascido a 9 de Outubro de 1974, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11813339, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Georgino Sanches Tavares e de Maria Pereira Gomes, re-

sidente na Rua de Fernando Pessoa, Banda 13, lote H, rés-do-chão, direito, Vialonga, deste concelho e comarca de Vila Franca de Xira, por estar indiciado nos autos da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, decretada por despacho de 10 de Maio de 2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 5 de Julho de 2001, apêndice n.º 83, a folhas 100, por lhe ter sido tomado o termo de identidade e residência.

3 ede Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Edral*.

Aviso de contumácia n.º 16 421/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 59/99.1GBVFX, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Manuel Paco Palhais Realista, solteiro, nascido a 27 de Fevereiro de 1977, natural de Matriz, Borba, filho de Joaquim António Realista e de Jesus Malatos Campos, com última residência conhecida em Aviários dos Estanques, Vialonga, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 3 de Outubro de 2001. A presente declaração implica os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria do Rosário Costa Araújo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 16 422/2001 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 91/00, a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Augusto Moreira Dinis, filho de Daniel Marques Dinis e de Rosa da Silva Moreira, natural de Pedome, Vila Nova de Famalicão, nascido a 5 de Junho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12712151, e residente no lugar de Ribes, Oliveira Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, por o arguido ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2 alínea *e*), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *d*), do Código Penal, foi por despacho de 20 de Setembro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 15 de Maio de 2001, por ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

Aviso de contumácia n.º 16 423/2001 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 223/94, a correr termos pelo 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido José António da Silva, filho de Carlos Alberto da Silva e de Augusta da Silva, natural de Goães, Amares, nascido a 1 de Abril de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 1964132, e residente na Praça de 5 de Outubro, Jornal Voz do Tua, Mirandela, por o arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi por despacho de 24 de Setembro de 2001, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 10 de Outubro de 1995, por ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

Aviso de contumácia n.º 16 424/2001 — AP. — A Dr.ª Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, torna público que, no processo comum, singular, n.º 688/94, a correr termos pelo 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Francisco dos Reis Costa, nascido a 15 de Abril de 1955, natural de Creixomil, Guimarães, filho de Francisco Morais da Costa e de Maria do Carmo Alves dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 3683283, residente no lugar de Robalo, Mascotelos, Guimarães, por haver indícios de ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi por despacho de 28 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 425/2001 — AP. — A Dr.ª Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, torna público que, no processo comum, singular, n.º 297/98, a correr termos pelo 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Adélio Manuel Silva Pinto, nascido a 1 de Março de 1975, natural de Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, filho de Abílio da Costa Pinto e de Maria Emília Carvalho da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10714713, residente no lugar de Veigas, Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão, por haver indícios de ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi por despacho de 17 de Setembro de 2001, declarada cessada a contumácia.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 16 426/2001 — AP. — A Dr.ª Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, torna público que, no processo comum, singular, n.º 273/95, a correr termos pelo 1.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Avelino Pegas Martins de Sousa, casado, nascido a 14 de Fevereiro de 1958, natural de Melres, Gondomar, filho de Justino Martins de Sousa e de Ana Justa da Gama Pegas (e não Ana Nogueira da Rocha), titular do bilhete de identidade n.º 7184784, residente em 2, Rue Renert-L-Luxemburgo, por haver indícios de ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, por despacho de 14 de Agosto de 2001, foi declarada cessada a contumácia.

9 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Enes Morais A. Quesado Rodrigues*. — A Escrivã-Auxiliar, *Beatriz Cunha Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 16 427/2001 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 155/99, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, pendente nesta comarca contra o arguido Luís Jacinto Barbosa da Silva, filho de António Alves da Silva e de Cândida Barbosa Neto, natural de Burgães, Santo Tirso, nascido a 20 de Dezembro de 1954, residente na Rua de Rebelo

Mesquita, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de providências públicas, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal de 1982, e actualmente artigo 355.º do Código Penal, é o mesmo por despacho de 24 de Novembro de 1999, declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o mesmo obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como obter certificado do seu registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil e certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 16 428/2001 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, colectivo, n.º 318/00, pendente no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, contra o arguido Paulo Manuel Couto Vaz Rodrigues, filho de Fausto Vaz Rodrigues e de Maria de Fátima Carneiro Couto, natural de Calendário, Vila Nova de Famalicão, nascido a 23 de Agosto de 1965, residente em França, que foi acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por despacho de 28 de Setembro de 2001.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Magalhães Alves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 429/2001 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 21 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 340-A/96, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Fernando Gomes Silva, solteiro, empregado de armazém, nascido a 27 de Junho de 1968, filho de Manuel da Silva Canedo e de Delfina Gomes Macedo, com última residência conhecida na Travessa da Corredoura, 328, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de auxílio material ao criminoso, previsto e punido pelo artigo 330.º do Código Penal de 1982, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal facto implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, tendo sido decretada a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, designadamente consulares, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais, ou quaisquer outras autoridades públicas.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 16 430/2001 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2984, que o Ministério Público move contra o arguido Serafim de Araújo Ferreira, casado, comerciante, nascido a 17 de Março de 1952, natural de Rebordões, Santo Tirso, filho de Joaquim Ferreira e de Emília de Araújo, e com última residência conhecida na Avenida da Senhora das Neves, 156, 3.º, BU, Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria da Glória Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 16 431/2001 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Ferreira Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 27 de Setembro de 2001, nos autos de processo comum, singular, n.º 192/99, que o Ministério Público move contra o arguido José Artur Fonseca Martins, casado, empregado bancário, nascido a 25 de Janeiro de 1962, filho de Joaquim Rosa Martins e de Maria Fernanda Campo Fonseca, com última residência conhecida no lugar da Nossa Senhora da Saúde Vila Chã, 67, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal facto implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, tendo sido decretada a proibição de obter o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, designadamente consulares, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, juntas de freguesia e câmaras municipais, ou quaisquer outras autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias onde o arguido conste como titular.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Ferreira Valverde*. — A Escrivã-Auxiliar, *Maria da Glória Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 432/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 309/96, pendente no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel da Silva Sousa, casado, empresário, nascido a 28 de Março de 1959, em Bougado, Santiago, Trofa, filho de Fernando Dias Sousa e de Maria Conceição da Silva, e residente na Rua de Trás, 364, Vilarinho, Macieira, Vila do Conde, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por prestação de termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira Fonseca da Silva Rodrigues Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 16 433/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 197/1999, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Jonas Maia, filho de António de Jesus Maia e de Maria Madalena Maia, nascido a 4 de Novembro de 1973, na freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 10685454, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 211, rés-do-chão, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, que se encontra acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, por apresentação.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 16 434/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 987, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Fernando Lopes de Sousa, solteiro, desempregado, filho de Germano Mário Carvalho Rodrigues de Sousa e de Balsemina dos Santos Lopes de Sousa, nascido a 26 de Junho de 1956, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, e com última residência conhecida na Rua de Luanda, 193, Madalena, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis, licença de uso e porte de arma e licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, bem como cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Auxiliar, *Teresa Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 16 435/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1484, a correr seus termos neste 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Jacinto Machado Magalhães Queiroz, separado judicialmente, empresário, nascido a 18 de Março de 1951, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Jacinto Brandão de Magalhães Queiroz e de Júlia Pires Machado Queiroz, titular do bilhete de identidade n.º 4934668, emitido em 6 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Júlio de Matos, 73, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por apresentação.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara*.

Aviso de contumácia n.º 16 436/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 69/97-C-S, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário Manuel da Rocha Batista, casado, empresário, nascido a 22 de Março de 1952, na freguesia de Rans, Penafiel, filho de Zeferino Augusto Lopes Batista e de Maria Flora Soares Rocha Batista, titular do bilhete de identidade n.º 2688888, com última residência conhecida na Casa do Mato, lugar de Rans, Penafiel, em que é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — O Escrivão-Auxiliar, *Simão Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 16 437/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 26 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 372/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Mónica Sofia Teixeira Alves, solteira, costureira, nascida a 28 de Agosto de 1974, filha de Carlos Vieira Alves e de Aurora de Oliveira Teixeira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 10586992, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Lagoa, 51, 3.º, esquerdo, frente, Ermesinde, Valongo, em que é acusada de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis, licença de uso e porte de arma e licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, bem como cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara.*

Aviso de contumácia n.º 16 438/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 342/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Cruz Monteiro, casado, nascido a 16 de Janeiro de 1939, em Bonfim, Porto, filho de Eduardo dos Santos Monteiro e de Margarida Nazaré Barros Cruz, com última residência conhecida na Rua de António Cardoso, 475, habitação 42, Porto, em que é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis, licença de uso e porte de arma e licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, bem como cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara.*

Aviso de contumácia n.º 16 439/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 13 de Junho de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 502/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Freddy Garcia Orozo, solteiro, nascido a 15 de Setembro de 1950, e titular do passaporte n.º 12944305, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Renato de Araújo, 199, 2.º, direito, São João da Madeira, em que é acusado de ter praticado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis, licença de uso e porte de arma e licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, bem como cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara.*

Aviso de contumácia n.º 16 440/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 611/96, pendente no

2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Hélder Manuel Cardoso Ferreira da Silva, solteiro, motorista, filho de Agostinho Ferreira da Silva e de Helena Eunice Gouveia Cardoso da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 5 de Dezembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10604487, e residente na Rua de Arlindo Vieira de Sá, 233, 2.º, direito, Fânzeres, Gondomar, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ou 217.º, n.º 1, do actual Código Penal, foi julgado cessada a declaração de contumácia e os seus efeitos (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por prestação de termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alzira Fonseca da Silva Rodrigues Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 16 441/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 27 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 442/99, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Paulo Teixeira Martins, casado, nascido a 14 de Novembro de 1967, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Fernando Martins e de Margarida de Jesus Teixeira , titular do bilhete de identidade n.º 9806543, com última residência conhecida na Rua do Estádio de Futebol de Avintes, 49, rés-do-chão, Avintes, Vila Nova de Gaia, em que é acusado de ter praticado um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis, licença de uso e porte de arma e licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, bem como cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara.*

Aviso de contumácia n.º 16 442/2001 — AP. — O Dr. Virgínio da Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 282/00, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Aires Silva Rodrigues, solteiro, nascido a 28 de Dezembro de 1975, em Massarelos, Porto, filho de Agostinho Manuel Caldas Domingues e de Maria Augusta Oliveira Silva Domingos, titular do bilhete de identidade n.º 11008277, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 242, traseiras, Pedrouços, Maia, em que é acusado de ter praticado um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e registo nacional de pessoas colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis, licença de uso e porte de arma e licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, bem como cartão de contribuinte e certificado de contumácia.

3 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *Virgínio da Costa Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisa Maria Raposo da Igreja Vara.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 443/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1278/96, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Otília Fernandes Gomes Dias Oliveira, casada, comerciante, filha de Artur Gomes Dias e de Constança Alice Fernandes Marinhas, nascida a 20 de Julho de 1962, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 5804847, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Raimundo de Carvalho, 186, 3.º, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

20 de Abril de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Escrivã-Auxiliar, *Felismina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 444/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 218/98, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido António Paulo Soares Duarte, filho de Álvaro Fernandes Lopes Duarte e de Maria Alberta de Almeida Soares, natural de Fonte Arcada, Penafiel, nascido a 17 de Março de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11947654, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Pensão Sul Africana, sita na Rua de Santa Catarina, 744, Porto, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 11 de Junho de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido supra identificado ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Junho de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso.* — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 445/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6107/92, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Manuel Oliveira da Silva, nascido a 29 de Julho de 1955, em Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, filho de Adelino Gonçalves da Silva e de Luciana Dias de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3299857, residente na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 21, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 17 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 446/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5347, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Aurora Pinto Ferreira, divorciada, doméstica, nascida a 29 de Março de 1962, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Delfim Ferreira e de Maria Judite Correia Pinto, residente em Brega, Travanca, Fiães, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Felismina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 447/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 192/97, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Paula Cristina Simões Oliveira, nascida a 5 de Novembro de 1975, em São José, Ponta Delgada, filha de Manuel Fernando Martins Oliveira e de Maria Cândida Rodrigues Simões, titular do bilhete de identidade n.º 10632054, e residente na Rua da Constituição, 2217, 1.º, esquerdo, na Cedofeita, Porto, pela prática de um crime de abuso de confiança, por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 448/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 538/95, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido João Santos Oliveira, solteiro, trolha, nascido a 30 de Março de 1970, natural de Santo Antão, Calheta, Açores, filho de Manuel Brasil Oliveira e de Maria de Lurdes Santos, residente na Rua de Pinto Mourão, 68, Apartado 1, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1944, por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Felismina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 449/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 191/98, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido José António Couto Ferreira, nascido a 9 de Abril de 1968, em Foz do Douro, Porto, filho de Joaquim Gonçalves Ferreira e de Laura Rosa Couto Calheiros, titular do bilhete de identidade n.º 8585029, residente no Bairro do Vale da Cerdeira, 85, em Mirandela, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*), *d*) e *f*), do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 450/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 289/95, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Joaquim Paulo Ferreira, filho de Palmira Rosa Ferreira de Sousa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascido a 30 de Julho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 11002304, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Cabo Mor, entrada 2, rés-do-chão, direito, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, por despacho de 24 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido faleceu.

24 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 451/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 632/95, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Ana Paula Matos Pereira, nascida a 10 de Setembro de 1964, em Santa Marinha, Vila Nova de Gaia, filha de Fernando Jacinto Pereira Correia e de Maria Estrela Jesus Matos, titular do bilhete de identidade n.º 5065827, e residente na Rua das Ameixoeiras, 455, bloco 1, 2.º, esquerdo, frente, em Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 452/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 143/99, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Alzira Camarinho Lopes dos Santos, nascida a 16 de Abril de 1938, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, filha de António Carreira Lopes e de Júlia do Couto Camarinha, titular do bilhete de identidade n.º 2405767, e residente na Travessa das Amoras, 11, 5.º, direito, frente, em Canelas, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 48.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 391.º do C. P. C., por despacho de 25 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

1 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 453/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 679/99, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Isabel Carmen de Faria Freitas, nascida a 31 de Outubro de 1966, em Paranhos, Porto, filha de Joaquim de Jesus Freitas e de Georgina Fortes de Faria Matos, titular do bilhete de identidade n.º 78821505, e residente na Rua do Coronel Almeida Valente, 191, 2.º, no Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 454/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 679/99, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Isabel Carmen de Faria Freitas, nascida a 31 de Outubro de 1966, em Paranhos, Porto, filha de Joaquim de Jesus Freitas e de Georgina Fortes de Faria Matos, titular do bilhete de identidade n.º 78821505, e residente na Rua do Coronel Almeida Valente, 191, 2.º, no Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 455/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 679/99, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Isabel Carmen de Faria Freitas, nascida a 31 de Outubro de 1966, em Paranhos, Porto, filha de Joaquim de Jesus Freitas e de Georgina Fortes de Faria Matos, titular do bilhete de identidade n.º 78821505, e residente na Rua do Coronel Almeida Valente, 191, 2.º, no Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

2 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 456/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1100/96,

pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público a arguida Mónica Sofia Teixeira Alves, solteira, empregada de mesa, nascida a 18 de Agosto de 1974, natural do concelho de Matosinhos, filha de Carlos Vieira Alves e de Aurora de Oliveira Teixeira, residente na Rua do Engenheiro António Costa Reis, 394, rés-do-chão, Senhora da Hora, Matosinhos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Felismina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 457/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 363/98, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Jorge Manuel Pires Fernandes, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 16 de Julho de 1971, filho de Manuel João Afonso Fernandes e de Maria da Glória Torrão Pires, titular do bilhete de identidade n.º 9858587, emitido em 22 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de José Alpoim, 48, em Vimioso, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 28 de Maio de 2001, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 458/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 4843, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Maria Paula Moreira Oliveira, filha de Amílcar Cruz Oliveira e de Maria José Moreira Silva, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, nascida a 19 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9043641, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Adro, 451, casa 7, Canidelo, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 2 de Outubro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 459/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 156/97, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Rui Afonso Bonaparte Ferreira Mendo, filho de Manuel Ferreira Mendo e de Ilda de Jesus Rodrigues Bonaparte, e com última residência conhecida na Rua da Mesquita, 131, casa 6, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 7659463-7, emitido em 12 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por despacho de 27 de Setembro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Abreu*.

Aviso de contumácia n.º 16 460/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 172/01, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido António Manuel Neves Leite, nascido a 4 de Maio de 1978, em São Gonçalo, Amarante, filho de Manuel Magalhães Leite e de Maria Joaquina Ribeiro Neves, titular do bilhete de identidade n.º 12055495, e residente em Vila d'Este, lote 113, 5.º, esquerdo, em Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *José Alcides Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 16 461/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 197/95, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Fernando Manuel Oliveira Costa, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, nascido a 11 de Janeiro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 2795478, emitido em 28 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Afonso Gomes da Costa e de Palmira Silva Oliveira, e com última residência conhecida na Travessa da Covinha, 98, entrada C, direito, traseiras, em Pedroso, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 4 de Outubro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 462/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 27/00, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Marcos Roberto da Silva, natural do Brasil, nascido a 23 de Julho de 1979, e com última residência conhecida na Rua da Galeria de Paris, 82, 2.º, Porto, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 3 de Outubro de 2001, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Escrivão-Auxiliar, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 463/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6377, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Luís Filipe Garcia Almeida Brandão Costa, nascido a 4 de Outubro de 1969, natural da Sé, concelho do Porto, filha de Jorge Brandão da Costa e de Camila Arminda de Almeida B. da Costa, residente na Rua do Fogueteiro, 193, rés-do-chão, Custóias, Matosinhos, pela prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelos artigos 30.º e 228.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 30.º e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Felismina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 16 464/2001 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 669/95, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público a arguida Maria Aurora do Nascimento Bessa dos Reis, casada, doméstica, filha de Alfredo Martins Fernandes Bessa e de Emília S. Nascimento, nascida a 23 de Maio de 1959, em Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Travessa das Corujeiras de Baixo, 23, Porto, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 2 de Outubro de 2001, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com as seguintes proibições: obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis. Cessando por consequência os ulteriores termos do processo.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Escrivã-Auxiliar, *Felismina Oliveira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 465/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 592/2000, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Victor Manuel da Silva Bonacchi Teixeira, casado, electricista, nascido a 24 de Julho de 1974, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Manuel Vitorino Bonacchi Teixeira e de Maria Florinda da Silva Figueiredo Bonacchi Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 10834709, emitido em 14 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Montanha, 194, casa 16, Mafamude, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de condução de veículo a motor sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º, 122.º e 124.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, ou para qualquer outra pessoa no interesse dele, as seguintes consequências: a proibição de obter cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de condução de qualquer veículo motorizado ou aeronave, atestado de residência ou insuficiência económica, cartão de contribuinte, passaporte e sua renovação, certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificados do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis, bem como obter cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 16 466/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 30/99, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Jorge Mesquita Pinheiro, casado, aplicador de estores, nascido a 11 de Setembro de 1967, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de António Pinheiro da Conceição e de Maria Aurora Mesquita Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 8060116-2, emitido em 30 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Outeiro, 123, Canelas, Vila Nova de Gaia, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarada cessada a situação de contumácia.

25 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 16 467/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 142/2000, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Paulo Jorge Pereira de Almeida, solteiro, nascido a 27 de Maio de 1974, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, filho de Álvaro Isaac dos Santos Almeida e de Virgínia Pereira de Castro, titular do bilhete de identidade n.º 10762168, emitido em 16 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Tapada da Marinha, 424, Madalena, Canidelo, Vila Nova de Gaia, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por referência aos artigos 121.º e 122.º do mesmo diploma, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido, ou para qualquer outra pessoa no interesse dele, as seguintes consequências: a proibição de obter cartão de eleitor, licença de uso e porte de arma, licença de condução de qualquer veículo motorizado ou aeronave, atestado de residência ou insuficiência económica, cartão de contribuinte, passaporte e sua renovação, certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificados do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis, bem como obter cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Aviso de contumácia n.º 16 468/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Setembro 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 505/00, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Manuel Armando Vasconcelos Cardoso, filho de Armando Cardoso e de Maria da Conceição Vasconcelos, natural de Constance, Marco de Canaveses, nascido a 24 de Fevereiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8299283, e com última residên-cia conhecida em Paraíso, Constance, Marco de Canaveses, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 469/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Setembro 2001, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 173/99, pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Carlos da Silva Oliveira, filho de António Joaquim da Silva Oliveira e de Olga Pereira da Silva Oliveira, nascido a 29 de Outubro de 1975, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 8583154, emitido em 28 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Bélgica, 2212, 4.º, direito, centro, traseiras, Canidelo, Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º e seguintes do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a

presente declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 470/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 224/99 (actualmente o processo n.º 616/01), pendente no 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público nesta comarca move contra os arguidos Carlos Manuel Milagre de Queiroz Neves, divorciado, delegado comercial, nascido a 9 de Julho de 1965, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, filho de Manuel Carlos Borges de Queiroz Neves e de Maria Manuela Santos Dias Milagre de Queiroz Neves, titular do bilhete de identidade n.º 6961805, emitido em 24 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da Ilha do Sal, Vale d'Arcas, lote 1, 1.º, direito, Macedo de Cavaleiros, e Filipe Alberto Oliveira do Couto, casado, vendedor, nascido a 8 de Fevereiro de 1942, natural da freguesia da Vitória, concelho do Porto, filho de Antero do Couto e de Maria da Anunciação da Costa Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 865946, emitido em 4 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Adelino da Palma Carlos, 61, 1.º, esquerdo, Leça da Palmeira, Matosinhos, acusados de haverem cometido um crime de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.os 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, com referência aos artigos 2.º do C. I. R. C., e 91.º, 92.º e 94.º do C. I. R. S., e 23.º do Regulamento do Imposto de Selo, e 141.º, n.º 1, da Tabela Geral do Imposto de Selo, foi declarada cessada a situação de contumácia.

3 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

2.A VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 16 471/2001 — AP. — O Dr. António Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 126/2000, pendente nesta 2.ª Vara, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Júlio Manuel Magalhães Costa, solteiro, técnico de informática, filho de Vítor Manuel Ribeiro Costa e de Maria Teresa Azevedo Magalhães, nascido a 15 de Abril de 1979, natural de Moreira da Maia, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 11518252, com última residência conhecida na Travessa de Matos, 123, Moreira, Maia, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, 202.º, alínea *a*), do Código Penal, e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), e 202.º, alínea *a*), do Código Penal, foi proferido despacho em 20 de Setembro de 2001, que declarou aquele arguido contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de registo de aquisição e venda de imóveis, bem como a obtenção de certidões de nascimento, de bilhete de identidade e de passaporte e de qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

27 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Pedro Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Jorge Silva*.

Aviso de contumácia n.º 16 472/2001 — AP. — O Dr. António Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum, colectivo, registado sob o n.º 26/2001, pendente nesta 2.ª Vara, em que é acusado pelo Ministério Público o arguido Vítor Manuel Moura Antunes, casado, filho de Sidónio Joaquim Antunes e de Maria de Jesus da Silva Moura, nascido a 24 de Maio de 1963, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 9481826, emitido em 19 de Junho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Teixeira Lopes, 206, habitação 206, Mafamude, Vila Nova de Gaia, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal, foi proferido despacho em 1 de Outubro de 2001, que declarou aquele arguido contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de registo de aquisição e venda de imóveis, bem como a obtenção de certidões de nascimento, de bilhete de identidade e de passaporte e de qualquer documento, certidão ou registo junto das autoridades públicas.

2 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Pedro Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Jorge Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 16 473/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Novembro de 1994, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 104/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Alberto Joaquim Pereira, casado, técnico de vinhos, filho de Manuel António Pereira e de Maria Augusta Falcão, nascido a 3 de Março de 1942, natural de Agrobom, Alfândega da Fé, residente na Rua da Restauração, 364, 2.º, direito, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 22 de Setembro de 1994.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz Tavares Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

Aviso de contumácia n.º 16 474/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 54/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Victor Manuel Albergaria Lopes Rodrigues, divorciado, filho de Victor Manuel Morais Lopes Rodrigues e de Maria Elvira Salgado Soares Albergaria Lopes Rodrigues, nascido a 16 de Setembro de 1958, natural de Massarelos, Porto, e residente na Rua do Professor Urbano Moura, 298, habitação 43, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, ou 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Outubro de 1997, por apresentação.

21 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz Tavares Brás*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dina Nunes de Barros*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 16 475/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 57/01, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a António Filipe Alves Calheiros, maior, filho de Deolinda da Silva, com última residência conhecida em Danaia, Ponte da Barca, e a outros, onde estão acusados de terem cometido um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, por referência ao artigo 204.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, são estes arguidos declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 9 de Julho de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Pro-

cesso Penal), e a inibição de obterem documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas. A declaração de contumácia caduca logo que os arguidos se apresentarem ou forem detidos artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 16 476/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Julho de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 99/98, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público move a Maria Isabel Gama Ribeiro Marques, casada, natural da freguesia de São Lazaro, Braga, nascida a 4 de Novembro de 1947, filha de Augusto Ribeiro e de Guilhermina Rosa da Silva Gama, residente na Rua da Fundação Gulbenkian, 182, 2.º, Braga, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia daquela arguida, determinada por despacho de 5 de Julho de 1999.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 16 477/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 262/94, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público move a António Alberto Ferreira Peixoto, casado, industrial, nascido a 24 de Maio de 1960, em Atães, Vila Verde, filho de Alberto Rodrigues Peixoto e de Teresa de Jesus Ferreira, e residente no lugar da Portela do Vade, Atães, desta comarca, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17 de Março de 1995.

26 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 478/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 79/01, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Domingos António Barbosa de Sá, solteiro, nascido a 1 de Dezembro de 1973, em Goães, Vila Verde, filho de Albino da Costa Sá e de Maria Rosa Pereira Barbosa, com última residência conhecida em Sandelhas, Goães, Vila Verde, onde está acusado de ter cometido um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, é este arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a inibição de obter documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

Aviso de contumácia n.º 16 479/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo comum n.º 11/2001 (agora processo n.º 121/2001), pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público move a Maria do Rosário da Silva, solteira, nascida a 8 de Fevereiro de 1978, em Lage, Vila Verde, filha de Francisco Lazaro Nogueira da Silva e de Fernanda Vidal Alves Ribeiro, e residente na Rua da Misericórdia, 142, 1.º, esquerdo, Barbudo, Vila Verde, nesta comarca, pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 180.º, n.º 1, alínea *a*), Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Maio de 2001.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 16 480/2001 — AP. — O Dr. José Manuel Alves Flores, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 58/01, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Horst Heirich Gottfried Sippel, casado, maior, de nacionalidade alemã, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Macedo da Cunha, 1-B, Vila Verde, onde está acusado de ter cometido um crime de abuso de confiança em relação à segurança social sob a forma continuada, previsto e punido pelos artigos 27.º (B), e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 140/95, de 14 de Junho, e 30.º, n.º 2, e 79.º do Código Penal, é este arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2001, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a inibição de obter documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas. A declaração de contumácia caduca logo que o arguido se apresentar ou for detido-artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *José Manuel Alves Flores*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 16 481/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 580/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Gouveia Carmelo, solteiro, vendedor ambulante, natural do Vimieiro, Arraiolos, nascido a 25 de Setembro de 1972, filho de Josué Lopes Carmelo e de Idalina Filomena Prudêncio Gouveia, com última residência conhecida no Bairro da Malagueira, Rua das Imagens, 19, Évora, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal (actualmente artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto), por despacho de 20 de Setembro de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

26 de Setembro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 16 482/2001 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 320/90 (ex-3.ª Secção, 2.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Filipe Romão Marques, casado, gerente comercial, filho de Armando Morais Marques e de Maria Helena Gil Romão Marques, nascido a 19 de Maio de 1957, com última residência conhecida no Centro Comercial das Olaias, 216, Avenida de Arantes de Oliveira, lote 13, Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 9 de Junho de 2000 de 2001, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que se encontrava o mesmo.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Aviso de contumácia n.º 16 483/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Outubro de 2001, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 38/01, pendente neste Tribunal, em que o Ministério Público move contra o arguido Bensaadon Hassan, solteiro, vendedor, natural de Marrocos, nascido em 1971, filho de Sahalh Bensaadou e de Rapha Bent Hmeta, com última residência conhecida em Paredes Velhas, Cambra, Vouzela, titular do passaporte n.º 202694, emitido em 24 de Abril de 1996, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Marro-

cos, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após a data do despacho de contumácia e a proibição de o mesmo obter documentos de identificação, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades competentes.

4 de Outubro de 2001. — A Juíza de Direito, *Ana Carla Seixas Meireles*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Nunes*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 16 484/2001 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Setembro de 2001, proferido nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada, registados sob o n.º 6/00, pendente neste Tribunal, em que é arguido Benvindo Cardoso Fernandes, filho de Armando Pereira Fernandes e de Maria Pereira Cardoso, natural de Cabo Verde, nascido a 20 de Março de 1962, solteiro, o qual cumpria pena de dez anos e um mês de prisão, e com última residência conhecida, e fixada, na Rua de João Roque, 20, 4.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, por se encontrar evadido do Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desde o dia 23 de Dezembro de 1999 (data em que deveria ter regressado ao estabelecimento prisional de uma saída precária prolongada), e porque sobressai dos autos que o arguido agiu com intenção de se eximir ao cumprimento da pena que lhe foi imposta no processo n.º 1104/96.8TCLRA, do 2.º Juízo do Tribunal Criminal de Leiria, sentença transitada em julgado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade e passaporte, pelo arguido após esta declaração.

25 de Setembro de 2001. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim M. Quintino Pinto Lopes Correia*.

www.incm.pt

Há grandes obras na Baixa. E as maiores estão aqui.

INCM, a sua Livraria na Baixa.

Livros, moedas, medalhas, impressos, publicações oficiais e da U.E., Diário da República em papel e CD-Rom, recepção de anúncios e objectos artísticos. Pode encontrar todos estes produtos na nova INCM da Baixa, uma Livraria moderna, com um amplo espaço de leitura e óptima localização. Se precisar, é só passar por lá.

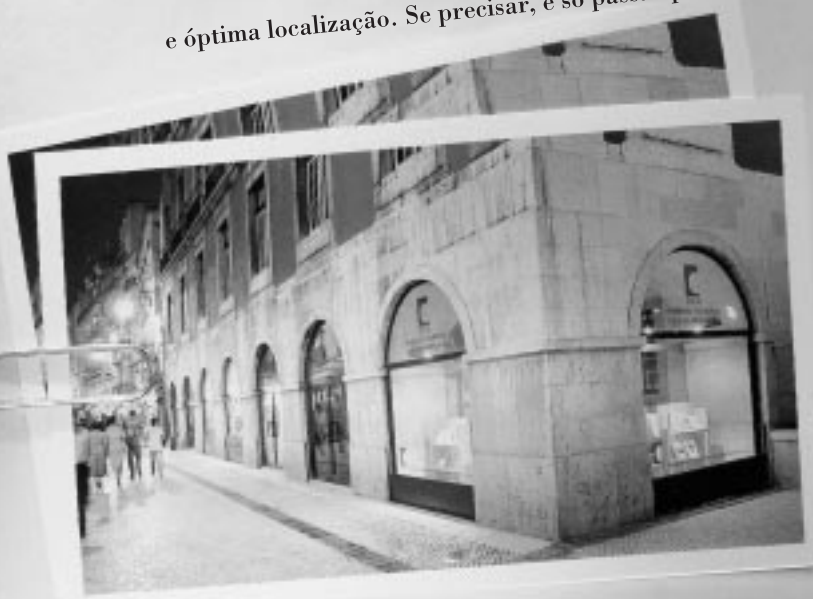

INCM
IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S.A
Dá valor a tudo.

Rua das Portas de Santo Antão, 2 - 2A - Baixa - 1150-320 Lisboa
Tel: 21 324 04 07/8 - Fax: 21 324 04 09 - E-mail: livraria.s.antao@incm.pt

PUBLICIS

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2001

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2001.
N.º 2 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 3, de 4-1-2001.
N.º 3 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 4, de 5-1-2001.
N.º 4 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 8, de 10-1-2001.
N.º 5 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 9, de 11-1-2001.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 12-1-2001.
N.º 7 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 16, de 19-1-2001.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2001.
N.º 9 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 21, de 25-1-2001.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2001.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2001.
N.º 12 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2001.
N.º 13 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 28, de 2-2-2001.
N.º 14 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2001.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2001.
N.º 16 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2001.
N.º 17 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 33, de 8-2-2001.
N.º 18 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 34, de 9-2-2001.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2001.
N.º 20 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2001.
N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 39, de 15-2-2001.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2001.
N.º 23 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2001.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 44, de 21-2-2001.
N.º 25 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 45, de 22-2-2001.
N.º 26 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 46, de 23-2-2001.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 48, de 26-2-2001.
N.º 28 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 50, de 28-2-2001.
N.º 29 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 54, de 5-3-2001.
N.º 30 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 55, de 6-3-2001.
N.º 31 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 56, de 7-3-2001.
N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 58, de 9-3-2001.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 62, de 14-3-2001.
N.º 34 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 68, de 21-3-2001.
N.º 35 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 70, de 23-3-2001.
N.º 36 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 74, de 28-3-2001.
N.º 37 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 75, de 29-3-2001.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 76, de 30-3-2001.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 78, de 2-4-2001.
N.º 40 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 81, de 5-4-2001.
N.º 41 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 82, de 6-4-2001.
N.º 42 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 84, de 9-4-2001.
N.º 43 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 85, de 10-4-2001.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 86, de 11-4-2001.
N.º 45 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 89, de 16-4-2001.
N.º 46 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 89, de 16-4-2001.
N.º 47 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 90, de 17-4-2001.
N.º 48 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 91, de 18-4-2001.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 92, de 19-4-2001.
N.º 50 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 93, de 20-4-2001.
N.º 51 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 97, de 26-4-2001.
N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 100, de 30-4-2001.
N.º 53 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 102, de 3-5-2001.
N.º 54 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 103, de 4-5-2001.
N.º 55 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 105, de 7-5-2001.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 107, de 9-5-2001.
N.º 57 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 108, de 10-5-2001.
N.º 58 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 109, de 11-5-2001.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 112, de 15-5-2001.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 113, de 16-5-2001.
N.º 61 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 114, de 17-5-2001.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 117, de 21-5-2001.
N.º 63 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 119, de 23-5-2001.
N.º 64 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 120, de 24-5-2001.
N.º 65 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 121, de 25-5-2001.
N.º 66 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 124, de 29-5-2001.
N.º 67 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 125, de 30-5-2001.
N.º 68 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 126, de 31-5-2001.
N.º 69 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 127, de 1-6-2001.
N.º 70 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 129, de 4-6-2001.
N.º 71 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 132, de 7-6-2001.
N.º 72 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 135, de 11-6-2001.
N.º 73 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 140, de 19-6-2001.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 141, de 20-6-2001.
N.º 75 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 142, de 21-6-2001.
N.º 76 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 143, de 22-6-2001.
N.º 77 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 145, de 25-6-2001.
N.º 78 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 146, de 26-6-2001.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 147, de 27-6-2001.
N.º 80 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 148, de 28-6-2001.
N.º 81 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 149, de 29-6-2001.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 151, de 2-7-2001.
N.º 83 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 154, de 5-7-2001.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 158, de 10-7-2001.
N.º 85 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 159, de 11-7-2001.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 161, de 13-7-2001.
N.º 87 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 163, de 16-7-2001.
N.º 88 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 164, de 17-7-2001.
N.º 89 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 167, de 25-7-2001.
N.º 90 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 171, de 16-7-2001.
N.º 91 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 173, de 27-7-2001.
N.º 92 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 175, de 30-7-2001.
N.º 93 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 176, de 31-7-2001.
N.º 94 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 179, de 3-8-2001.
N.º 95 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 181, de 6-8-2001.
N.º 96 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 185, de 10-8-2001.
N.º 97 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 187, de 13-8-2001.
N.º 98 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 189, de 16-8-2001.
N.º 99 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 190, de 17-8-2001.
N.º 100 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 192, de 20-8-2001.
N.º 101 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 193, de 21-8-2001.
N.º 102 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 194, de 22-8-2001.
N.º 103 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 195, de 23-8-2001.
N.º 104 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 199, de 28-8-2001.
N.º 105 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 202, de 31-8-2001.
N.º 106 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 205, de 4-9-2001.
N.º 107 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 208, de 7-9-2001.
N.º 108 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 210, de 10-9-2001.
N.º 109 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 211, de 11-9-2001.
N.º 110 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 212, de 12-9-2001.
N.º 111 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 216, de 17-9-2001.
N.º 112 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 224, de 26-9-2001.
N.º 113 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 229, de 2-10-2001.
N.º 114 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 233, de 8-10-2001.
N.º 115 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 237, de 12-10-2001.
N.º 116 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 239, de 15-10-2001.
N.º 117 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 240, de 16-10-2001.
N.º 118 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 241, de 17-10-2001.
N.º 119 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 243, de 19-10-2001.
N.º 120 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 248, de 25-10-2001.
N.º 121 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 253, de 31-10-2001.
N.º 122 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 254, de 2-11-2001.
N.º 123 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 256, de 5-11-2001.
N.º 124 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 257, de 6-11-2001.
N.º 125 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 262, de 12-11-2001.
N.º 126 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 265, de 15-11-2001.

Estudos Gerais • Série Universitária

Clássicos de Filosofia

CONFISSÕES
SANTO AGOSTINHO
Tradução e notas de Arnaldo do Espírito Santo, João Beato e Maria Cristina de Castro-Maia de Sousa Pimentel
Introdução de Manuel Barbosa da Costa Freitas
Edição bilingue

DIÁLOGO SOBRE A ORDEM
SANTO AGOSTINHO
Tradução, introdução e notas de Paula Oliveira e Silva
Edição bilingue

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,09 — 1020$00

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt**
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa